



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7405/2022 - Quarta-feira, 6 de Julho de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	7	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	15	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	21	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	22	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		23
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	118	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	120	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		121
DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA	123	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	127	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	128	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA	129	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL	131	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	133	
SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	153	
SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	154	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	160	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	166	
EDITAIS		
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	168	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	170	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	172	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ	175	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	178	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ	183	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	184	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL	187	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	188	
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	192	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	238	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	239	
COMARCA DE BARCARENA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA	240	
COMARCA DE TAILÂNDIA		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	242	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA	266	
COMARCA DE RURÓPOLIS		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS-----	268
COMARCA DE CURRALINHO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO-----	270
COMARCA DE MUANÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ-----	271
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ-----	274
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO-----	275
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA-----	276
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ-----	277
COMARCA DE JACAREACANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA-----	279
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA-----	281
COMARCA DE CURUÇÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ-----	283
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	284
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----	289

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2123/2022-GP. Belém, 21 de junho de 2022. *Republicada por Retificação

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andréa Cristine Corrêa Ribeiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carmen Oliveira de Castro Carvalho, titular da 10ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 11 a 30 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2190/2022-GP. Belém, 27 de junho de 2022. *Republicada por retificação

Considerando os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, I) da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/27585.

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de agosto de 2022, a senhora MARIA ODAZILMA MIRANDA DO CARMO, para exercer a função de conciliadora extrajudicial voluntária junto à Comarca de Tomé-Açu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2340/2022-GP. Belém, 1 de julho de 2022. *Republicada por Retificação

Considerando os termos da Portaria nº 1129/2022-GP, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará e da Portaria nº 1130/2022-GP, que designou os juízes de direito e os (as) servidores (os) integrantes do GAS,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares e o servidor Renan Mendes de Freitas, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 01.07.2022 a 17.07.2022 a 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto José Luís da Silva Tavares e o servidor Renan Mendes de Freitas, componentes do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliarem no período de 18.07.2022 a 31.07.2022 a 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém.

Art. 3º A designação de que tratam os artigos 1º e 2º tem por objetivo atender ao disposto na Portaria nº 1129/2022-GP e não fará jus a percepção de qualquer gratificação adicional, considerando a sua exclusividade de atuação no GAS.

PORTARIA Nº 2361/2022-GP. Belém, 5 de julho de 2022.

Considerando o gozo de licença médica do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Matias Santana Dias, titular da 2ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Cametá e Direção do Fórum, no período de 5 a 14 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2383/2022-GP. Belém, 5 de julho de 2022.

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor esclarecimento dos fatos contidos no expediente PA-MEM-2022/25264, em razão de suposta prática de assédio moral,

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar possível prática de infração funcional referente ao fato relatado no expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2022/25264, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2º FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

PORTARIA Nº 2385/2022-GP. Belém, 05 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/07889,

DESIGNAR o servidor NELSON JÚNIOR CHIPAIA DIAS, matrícula nº 185141, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da **Comarca de Uruará**, especificamente durante o afastamento por férias do servidor Sérgio José Rodrigues Chaves, Oficial de Justiça, matrícula nº 20069, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022.

PORTARIA Nº 2386/2022-GP. Belém, 05 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/03443,

DESIGNAR o servidor ORIVALDO BARARUA SOLANO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 23744, para exercer a função de Oficial de Justiça, junto ao **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba**, durante o afastamento por férias do servidor Marcelo Alencar da Silva, matrícula nº 32468, no período de 18/07/2022 a 01/08/2022.

PORTARIA Nº 2387/2022-GP. Belém, 05 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/30154,

DESIGNAR a servidora CAROLINA ABREU SILVA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 171689, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento por férias da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, no período de 11/07/2022 a 09/08/2022.

PORTARIA Nº 2388/2022-GP. Belém, 5 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de composição de quórum nas sessões da Seção de Direito Privado e na 2ª Turma de Direito Privado;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº PA-OFI-2022/03361;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §5º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães programadas para o período de 4 de julho a 2 de agosto de 2022.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0158/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Disciplinar (ID 1671426) nos autos da Sindicância nº 0000639-59.2022.2.00.0814-PjeCor e posterior despacho desta Corregedoria Geral de Justiça (ID 1672498).

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa nº 0000639-59.2022.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 117/2022-CGJ, publicada no DJE em 23/05/2022, a cargo da Comissão Sindicante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 04/07/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001592-23.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DENIS CELIO EUTROPIO DE SOUSA

ADVOGADOS: RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDÃO (OAB/PA 18.275), RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (OAB/PA 26.955), ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE (OAB/PA 13.372), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13.998), CARLA LORENA NASCIMENTO DA SILVA (OAB/PA 16.998), FERNANDA DA COSTA SILVA CUNHA (OAB/PA 23.416), ISABELLA CASANOVA DE CARVALHO (OAB/PA 23.604), GILSON ANDRÉ SILVA DA COSTA (OAB/PA 21.166) E NATÁLIA NAZARÉ LOPES LIMA (OAB/PA 25.259)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. MOROSIDADE JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Denis Celio Eutropio de Sousa representado pelos Advogados Rodrigo de Figueiredo Brandão (OAB/PA 18.275), Rayssa Gabrielle Baglioli Dammski (OAB/PA 26.955), Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite (OAB/PA 13.372), Arlindo de Jesus Silva Costa (OAB/PA 13.998), Carla Lorena Nascimento da Silva (OAB/PA 16.998), Fernanda da Costa Silva Cunha (OAB/PA 23.416), Isabella Casanova de Carvalho (OAB/PA 23.604), Gilson André Silva da Costa (OAB/PA 21.166) e Natália Nazaré Lopes Lima (OAB/PA 25.259) em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º 0801791-72.2021.8.14.0097. Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Vanessa Ramos Couto, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, em síntese, justificou a breve demora para apreciação do feito e informou que proferiu decisão nos autos do processo objeto de representação

por excesso de prazo. A magistrada anexou cópia da decisão proferida. É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real

intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0801791-72.2021.8.14.0097**. Consoante às informações prestadas pela Exma. Sra. Dra. Vanessa Ramos Couto, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, corroborada por consulta realizada em 04/07/2022 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que em 28/05/2022, os autos do processo n.º **0801791-72.2021.8.14.0097** receberam decisão e em 28/06/2022 foi realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional. Ademais, a Magistrada responsável destacou que o processo em referência segue seu curso regular. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise retomou tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 04/07/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

**PROCESSO Nº 0001818-28.2022.2.00.0814
REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA, OAB/PA Nº 4375

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM
EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. INCONFORMISMO ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. MATÉRIA JUDICIAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada pelo advogado **JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA**, perante a Corregedoria Geral de Justiça, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº 0833545-07.2018.8.14.0301- Ação de Arbitramento de Honorários Advocatícios Cumulada com Cobrança, onde figura como autor. Alega que em 12/08/2019 foi decretada a revelia da ré, porém, o juiz designou audiência de instrução e julgamento contra a qual o autor, inconformado, opôs Embargos Declaratórios e, deste então, o processo encontra-se paralisado.

Instado a manifestar-se, o Juízo reclamado, através da magistrada Valdeise Maria Reis Bastos, informou em ID 1637555, que os autos foram sentenciados em 22/06/2022. Justificou a morosidade por conta de um equívoco da secretaria que fez a conclusão dos autos com data incorreta. Em ato seguinte o requerente peticionou novamente (ID 1644321) demonstrando indignação acerca da sentença proferida, alega que a magistrada do feito, sentindo-se ofendida pela propositura da presente representação, teria, em autêntica represália, arbitrado os honorários advocatícios objeto da ação judicial em valor muito aquém do pedido constante da inicial. Mais uma vez instado a manifestar-se, a magistrada em Id 1656295, refutou as acusações, afirmando que a decisão atacada foi devidamente fundamentada na legislação pátria, conforme se infere a partir da simples leitura da mesma, requerendo ao final o arquivamento do presente expediente. Realizada consulta ao Sistema PJE, constatou-se que os autos em discussão foram sentenciados em 22/06/2022, encontrando-se acostada aos autos a referida sentença (ID 1637613). É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo reclamante, percebe-se que inicialmente o objeto do presente expediente era a morosidade na apreciação do processo nº 0833545-07.2018.8.14.0301, conforme se infere da petição de id. 1553883, no entanto, após manifestação do Juízo reclamado dando conta de que teria dado o

devido impulso processual ao feito, com a prolação da sentença, o requerente mudou o compasso da sua pretensão, demonstrando total indignação quanto ao teor do decisum. Nesse contexto, verifica-se que a reclamação não gira exatamente em torno de irregularidades, até porque a análise dos autos afasta essa hipótese. A insurgência do reclamante, volta-se contra a decisão proferida pela magistrada do feito que arbitrou os honorários advocatícios objeto da ação aquém do valor requerido na inicial, decisão essa

devidamente fundamentada. Vale lembrar, no entanto, que o inconformismo contra o teor das decisões prolatadas deve ser dirimido no âmbito do processo judicial, por meio do recurso adequado. O Douto Conselho Nacional de Justiça já firmou, inclusive, entendimento de que a Reclamação Disciplinar não é meio hábil para discussões de cunho processual, senão vejamos:

¿Recurso Administrativo ¿ Exame de Matéria Jurisdicional ¿ Impossibilidade. 1. A teor do disposto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, cabe ao Conselho Nacional de Justiça ¿o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes¿, não podendo ocorrer a intervenção em conteúdo de decisão judicial. 2. Recurso Administrativo não provido¿. (CNJ ¿ Recurso Administrativo em PP-Pedido de Providências ¿ Corregedoria ¿ 0003108-47.2012.2.00.0000 ¿ Rel. ELIANA CALMON ¿ 151ª Sessão ¿ j. 30/07/2012). (Grifamos) ¿Recurso Administrativo. Reclamação Disciplinar. Matéria Judicial. Ausência de competência deste Conselho Nacional de Justiça. Questão judicializada. Matéria jurisdicional. Recurso desprovido 1. Reclamação Disciplinar conclusa ao Gabinete da Corregedoria em 18/06/2014. 2. Uma vez judicializada a questão, não cabe ao CNJ examinála, sob pena de imprimir ineficácia à decisão judicial. 3- Na hipótese dos autos é forçoso reconhecer que a irresignação se volta ao exame de matéria jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios recursais próprios, não se cogitando a intervenção deste Conselho. 4.

Recurso administrativo desprovido.¿ (CNJ ¿ RA- Recurso Administrativo em RD- Reclamação Disciplinar ¿ 0003751-34.2014.2.00.0000 ¿ Rel. NANCY ANDRIGHI ¿ 202ª Sessão ¿ j. 03/02/2015). (Grifamos) Frisa-se, novamente, que este Órgão Correcional não detém competência jurisdicional e, como tal, não pode rever ou reformular decisões judiciais proferidas pelos Magistrados no exercício de suas funções. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 04/07/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001432-95.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

REQUERIDO: FERNANDO DO CARMO SILVA MIRANDA, OFICIAL DE JUSTIÇA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. SUPOSTA FALTA DE DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA EM NÃO SE DESLOCAR AO ENDEREÇO CONSTANTE NO MANDADO. OFICIAL DE JUSTIÇA EM GRUPO DE RISCO. TRABALHO REMOTO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada pela MM. Juíza de Direito Cláudia Regina Moreira Favacho, Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci em desfavor do Oficial de Justiça Fernando do Carmo Silva Miranda. A Magistrada reclamante nos autos da ação penal nº 0005857-

02.2015.8.14.0401 determinou encaminhando a este Órgão Correcional de termo de audiência em que fez consignar que: ¿(...) 2. Considerando que a vítima não foi intimada, em razão do oficial de

justiça não ter diligenciado no endereço indicado no mandado, sem apresentar em sua certidão qualquer justificativa para não cumprimento in loco da diligência, causando prejuízo ao encerramento da instrução, que trata sobre processo em envolve violência doméstica contra a mulher, bem como consta como Meta 02 do CNJ a ser cumprida, determino que seja extraída cópia da certidão à fl. 41 e encaminhada juntamente com esta decisão para a Corregedoria Geral de Justiça do TJPA para a devida apuração. (...)¿ Instado, o Oficial de Justiça Fernando do Carmo Silva Miranda, manifestou-se em ID 1483819. É o Relatório. **DECIDO:** Em análise aos presentes autos verifico que o Juízo da 3ª Vara Cível Distrital de Icoaraci se insurge quanto a suposta falta de diligência do Oficial de Justiça

no cumprimento do mandado extraído da ação penal nº 0005857-02.2015.8.14.0401, distribuído ao reclamado em 01/09/2021, com o objetivo de intimar a vítima para comparecimento em audiência de instrução e julgamento designada de para 06/10/2021. Em id 1435192, resta juntada certidão lavrada pelo Oficial de Justiça Fernando do Carmo Silva Miranda nos seguintes termos: ¿Certifico que, deixei de cumprir remotamente o mandado número 2021.0182071919, em razão de não constar o número do

telefone de contato da parte/Vítima. O Referido é Verdade e Dou Fé, Belém, PA, 16/09/2021. Fernando Miranda. Oficial de Justiça Avaliador. Extrai-se do termo de audiência encaminhado pela magistrada que as providências requeridas dizem respeito ao fato de o oficial reclamado não ter diligenciado no endereço indicado, sem apresentar em sua certidão qualquer justificativa para o não cumprimento in loco da diligência. Entretanto, ao que se extrai dos autos é que o reclamado, desde agosto de 2021, exerce sua atividade laboral em regime home office, conforme PA-MEM-2021/31933, ou seja, à época em que o mandado lhe fora distribuído, o meirinho já se encontrava em atividade remota. Assim, penso que o Juízo ao consignar a falta de diligência do meirinho em não se deslocar ao endereço constante do mandado, em verdade, desconhecia a condição do meirinho (grupo de risco), vez que não havia tal registro na certidão então lavrada. Destarte, depreende-se que, em verdade, a Central de Mandados distribuiu o mandado ao meirinho desconsiderando sua situação, o que acabou por dar ao Juízo a impressão de que o mesmo deixara de cumprir com seu mister. Posto isto, este Órgão Correcional não vislumbra o cometimento de irregularidade pelo meirinho a ensejar a atuação deste Órgão Correcional, não podendo a ele ser atribuída a inobservância de qualquer dever, de vez que, no momento da distribuição do mandado objeto do presente expediente, este estava a cumprir ordens judiciais de forma remota, amparado por normativos desta Corte (art. 5º da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI). A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO**, o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 200, parágrafo único da Lei nº 5.810/94. Dê-se ciência às partes. À Secretaria para os devidos fins. Belém(PA), 04/07/2022.
Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001437-20.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: JOÃO AUGUSTO MELO ROSA JUNIOR OAB/PA 29131

REQUERIDA: ROSICLER MARIA DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA LOTADA NA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ADVODADO: MANUEL ALBINO DE AZEVEDO JUNIOR OAB/PA 23.221

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INSURGÊNCIA CONTRA CONTEÚDO DE CERTIDÃO LAVRADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA - IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de reclamação disciplinar formulada pelo Advogado João Augusto Melo Rosa Junior OAB/PA 29131 em desfavor da Oficial de Justiça Rosicler Maria da Silva. Aduz o reclamante que em certidão lavrada nos autos do processo nº 0853693-34.2021.8.14.0301, anexada em 06/10/2021, a oficial reclamada lhe teceu comentários injuriosos nos seguintes termos: “João Augusto sendo um profissional jurista, usa os meios de não ser encontrado, de não receber pessoas da Justiça, pois, nunca recebe.” Alega o reclamante que a meirinha nunca esteve a sua procura, e que lavrou certidão de conteúdo pejorativo, expendendo desnecessariamente suas opiniões pessoais, pelo que requer providências deste Órgão Correcional. Instada, a Oficial de Justiça Rosicler Maria da Silva, manifestou-se em ID 1467185. É o relatório. **Decido.** Em análise aos autos verifico que o reclamante se insurge contra o atestado em certidão lavrada pela Oficial de Justiça nos autos nº 0853693-34.2021.8.14.0301, citando trechos, que no seu entender são de conteúdo pejorativos.

Em consulta ao Sistema Pje, pude verificar que a certidão objeto da presente reclamação foi lavrada nos autos de nº 0853693-34.2021.8.14.0301, nos seguintes termos: “CERTIFICO que, na data 06 de outubro de 2021 às 16:37 horas, em cumprimento ao respeitável Mandado de Citação/Intimação. Extraído dos autos nº 0853693-34.2021.8.14.0301. Expedido pela 9ª Vara do Juizado Especial Cível. Durante o Plantão de Medidas Urgentes. Me dirigi ao endereço descrito e indicado no mandado. Aí sendo depois de cumpridas as formalidades legais, após identificação da portaria fui até o apartamento 202 acompanhada do Olivar Gonçalves Gerente/Zelador. Onde batemos na porta por 8 min. Mais ou menos, mas João Augusto não quis atender, sabendo que: João Augusto Melo Rosa Junior estava em seu apartamento, que seu veículo também estava da garagem, confirmado por Olivar. Olivar também afirmou que João Augusto sendo um profissional Jurista, usa os meios de não ser encontrado, de não receber pessoas da Justiça, pois, nunca recebe. Deixei cópia do mandado com Olivar Gonçalves Machado, para ser entregue ao reclamado. Conforme exposto apresentava ocultação. Considerando assim; João Augusto M. Rosa Junior Citado e Intimado conforme a Lei 13105/15 novo CPC, art. 252. Devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé. Belém, 06 de outubro de 2021. Pela leitura da certidão resta claro que a fala que o reclamante atribui à meirinha não é dela, mas sim de terceira pessoa. Se vislumbrando que a reclamada a transcreveu na certidão a fim demonstrar a autoridade judicial a sua suspeita de ocultação da parte a ser citada/intimada. Do atestado pela Oficial de Justiça, não é possível extrair que a mesma tenha expressado nela opinião pessoal e muito menos conteúdo de cunho pejorativo, apenas buscou demonstrar suas suspeitas acerca da ocultação atendendo ao que determina a legislação processual civil. A reclamada em sua manifestação a este Órgão Correcional (ID1467185) alega que o reclamante interpretou de forma errônea a certidão, já que não afirmou que o Sr. João Augusto Melo Rosa Junior é ou não acostumado a se ocultar do Judiciário, mas apenas, relatou a informação recebida de terceiro, a qual evidentemente era de interesse do Juízo. Importante frisar que, em consulta ao sistema PJeCor, constatei inexistir em desfavor da reclamada quaisquer outros procedimentos que indiquem ser a mesma contumaz quanto a esta prática. Por todo exposto, e uma vez não restado configurado o cometimento de irregularidade por parte da oficial reclamada, **DETERMINO** o arquivamento da presente reclamação disciplinar com fulcro no art. 200, parágrafo único da Lei nº 5.810/94. Dê-se ciência às partes reclamante e reclamado. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 04/07/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000883-85.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

REQUERIDO: ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE LIMITES DAS ATRIBUIÇÕES DE SERVIÇO DE RTD - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INFORMAÇÕES SOBRE O SERVIÇO A FIM DE SUBSIDIAR ANÁLISE PRÓPRIA DO JUÍZO - SEM EFEITO VINCULATIVO - DISTINÇÃO DAS ESFERAS - NOTA INFORMATIVA AO JUÍZO - MATÉRIA REGISTRAL QUANTO A VALIDADE E REGULARIDADE PENDENTE DE APRECIÇÃO NO STF - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ORIENTAÇÃO DO CNJ - CONTEXTO EM QUE AUSENTE IRREGULARIDADE DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS autuado a partir de consulta formulada pelo Juízo da Vara Agrária de Castanhal a respeito dos limites de atribuição pertinentes ao ÚNICO OFÍCIO DE AURORA DO PARÁ, no âmbito de atribuição do Serviço de Registro de Títulos e Documentos. Narram os autos a existência de 04 ações cíveis para instituição de servidão administrativa em função de utilidade pública, com tramitação pela Vara Agrária de Castanhal, no bojo das quais, o magistrado solicitou informações a respeito dos limites de atribuição conferidos ao oficial responsável pela serventia de Aurora do Pará. Conforme se depreende do despacho judicial, o solicitação se deu no intuito de subsidiar a análise do Juízo a respeito da regularidade das notificações extrajudiciais fornecidas na inicial. De modo específico, indica que as notificações foram efetivadas, mediante apresentação do oficial substituto de Aurora do Pará, nas localidades de Ipixuna do Pará e Paragominas. Instado a oferecer informações, o oficial ressaltou que as notificações foram promovidas em Ipixuna do Pará, havendo um erro de digitação em uma delas, de sorte que constou o endereço do interessado em Paragominas e não em Ipixuna (local da diligência). É o relato. **Decido.** Ab initio, no que tange ao objeto do presente, urge que se informe ao magistrado, quais serviços foram efetivamente instaurados no âmbito da delegação outrora pertinente ao oficial titular, cujos serviços hodiernamente são exercidos em caráter precário pelo atual interino, uma vez que a serventia se encontra vaga, razão porque determino seja expedida Nota Informativa pela Divisão Judiciária desta

Corregedoria Geral de Justiça em que constem os atos de instituição do serviço, indicado expressamente em quais feixes de atribuição foram investidos aqueles que eventualmente titularizaram a serventia antes do atual interino, assim como o ato de designação deste com a descrição de suas atribuições. A Nota Informativa deve fornecer ao magistrado as informações disponíveis conforme ora disciplinado no intuito de atender ao pedido do magistrado, colaborando com a formação de seu juízo de valor a respeito da regularidade/validade dos atos de Notificação Extrajudicial, para os fins jurídicos pretendidos (instrução

judicial de Ação Cível de Constituição de Servidão Administrativa), de forma não vinculativa, em observância da distinção e autonomia das esferas de atuação. No mais, no aspecto disciplinar, observa-se que, a priori, não se manifestam elementos que indiquem irregularidade de conduta, dada a controvérsia jurídica sobre a questão, uma vez que, a orientação do CNJ (PP.001261.2.00.2010.000) segundo a qual deve o oficial de RTD observar a territorialidade nos atos de Notificação Extrajudicial, bem assim da incidência dos arts. 8º e 9º da Lei n. 8.935/94, encontra-se suspensa em função da liminar proferida em 2014, no âmbito da AO n. 1892, cuja eficácia resta inclusive consignada por decisão do atual relator do referido PP. 001261.2.00.2010.0000/CNJ, que se encontra suspenso até a resolução da Corte Suprema a respeito da questão. Desse modo, após fornecidas as informações objetivas a respeito das atribuições do serviço de Aurora do Pará, ao Juízo solicitante, **ARQUIVE-SE** o presente. Ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 04/07/2022. **Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha - Corregedora Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0002048-70.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DURVAL NEIVA DA SILVA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO MARIA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. MOROSIDADE JUSTIFICADA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Durval Neiva da Silva** em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Maria/PA**, expondo morosidade na apreciação dos autos do processo n.º 0004710-28.2018.8.14.0047. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Edivaldo Saldanha Sousa, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Rio Maria/PA, em síntese, justificou a demora na tramitação do feito, atribuindo tal responsabilidade ao requerente e informou que proferiu decisão nos autos do processo objeto de representação por excesso de prazo.

O Magistrada anexou cópias dos autos do processo judicial em questão. É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0004710-28.2018.8.14.0047**. Consoante às informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Edivaldo Saldanha Sousa, Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Rio Maria/PA, corroborada por consulta realizada em 04/07/2022 diretamente ao sistema PJe, verificou-se que em 29/06/2022, os autos do processo n.º **0004710-28.2018.8.14.0047**, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional. Ademais, a Magistrada responsável destacou que o processo em referência segue seu curso regular, algumas vezes obstaculizado pela parte. Diante do exposto, considerando que o processo sob análise possui

tramitação regular e não havendo qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 04/07/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001484-91.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

ENVOLVIDO: LUCIANO CHAGAS SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. LICENÇA MÉDICA APÓS O INDEFERIMENTO DO GOZO DE PERÍODO DE FÉRIAS. ATESTADO MÉDICO HOMOLOGADO PELA JUNTA DE SAÚDE DO TJ/PA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Cuida-se de Pedido de Providências oriundo da Direção do Fórum da Comarca de Cametá/PA que comunicou a este Órgão Correcional que após o indeferimento do gozo de período de férias do

servidor Luciano Chagas Silva, o mesmo protocolizou atestado médico (SIGADOC n.º PA-MEM-2022/20387). Instado a manifestar-se, o servidor Luciano Chagas Silva, Oficial de Justiça lotado no Fórum da Comarca de Cametá/PA, apresentou esclarecimentos no documento Id. 1597382 e anexos. A Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/PA, por seu turno, anexou cópia do dossiê funcional do servidor no Id. 1625961 e noticiou que o período de Licença Saúde requerido pelo servidor Luciano Chagas Silva, matrícula 33421, de 09/05 a 07/06/2022, foi devidamente homologado pelo **Serviço Médico deste Tribunal**, conforme expediente PA-MEM-2022/20387. É o relatório. **Decido.**

Da leitura das informações e dos documentos que integram estes autos, conclui-se que não há desvio ou irregularidade a ser apurada por este Órgão Correccional. Saliente-se que a licença médica registrada no dossiê funcional do servidor Luciano Chagas Silva decorreu de homologação de atestado médico pela Junta de Saúde do TJ/PA. Desse modo, tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, **DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO** destes autos de pedido de providências. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), 04/07/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA -**

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000599-77.2022.2.00.0814

RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: DECISÃO DO JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DA COMARCA DE REDENÇÃO

Ementa: PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA. OFICIAL REGISTRADOR. ILETIGIMIDADE ATIVA. ART. 7º DO PROVIMENTO CONJUNTO N. 004/2021 e CJCI/CJRMB. RECURSO ADMINISTRATIVO EXTINTO. SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DECISÃO DE DESBLOQUEIO DA MATRÍCULA. SEM EFEITO.

DECISÃO: Analisando a documentação acostada aos presentes autos, observa-se que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Redenção protocolizou perante o Juízo Agrário da Comarca de Redenção o Pedido de Desbloqueio da Matrícula n. 21.761, em 10/02/2021, conforme documento id. 1203451, página 01, ou seja, já na vigência do Provimento Conjunto n. 004/2021 e CJCI/CJRMB, que entrou em vigor na data de sua publicação, que ocorreu em 01/02/2021, no Diário da Justiça - Edição n. 7071. Desse modo, não há como acolher a alegação do Sr. Honorato Babinski Filho de que o Provimento Conjunto n. 004/2021 e CJCI/CJRMB não é aplicável ao caso em tela, mas sim o Provimento Conjunto n. 10/2012 e CJCI/CJRMB, que foi expressamente revogado por aquele. Ao discorrer sobre o procedimento relativo ao Pedido de Desbloqueio de Matrícula, o Provimento Conjunto n. 004/2021 e CJCI/CJRMB determina, in verbis: e Art. 7º. Julgado procedente o pedido de requalificação, o Oficial de Registro de Imóveis deverá intimar o interessado, no prazo máximo de 5 dias, para, querendo, requerer o desbloqueio da matrícula ao Juízo Agrário Competente. e Ao contrário do Provimento Conjunto n. 10/2012 e CJCI/CJRMB, que admitia a possibilidade de o Oficial Registrador encaminhar, de ofício, cópia integral dos autos ao Juízo Agrário competente, a fim de apreciar a viabilidade de desbloqueio da matrícula, o art. 7º do Provimento Conjunto n. 004/2021 e CJCI/CJRMB dispõe taxativamente que a parte interessada é quem tem legitimidade para realizar essa espécie de pedido. Sendo assim, merece prosperar a preliminar de ilegitimidade de parte levantada pelo Ministério Público Estadual, pois conforme restou evidenciado nos autos, o Pedido de Desbloqueio da Matrícula n. 21.761 foi provocado pelo próprio Oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis de Redenção, consoante id. 1203451, páginas 05/08, ao invés de ter sido formulado diretamente pelo interessado, nos termos da regulamentação vigente à época.. Quanto ao fato de o Sr. Fábio Borges Soares ter realizado o Pedido de Requalificação da Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Redenção, em nome de Honorato Babinski Filho, porém com procuração de Honório Babinski Neto, a questão foi esclarecida com a petição id 123458, página 12, em que o Oficial Registrador afirma que houve um equívoco quanto à juntada do instrumento de procuração nos autos do Pedido de Desbloqueio de Matrícula, pois ao invés de juntar o instrumento de mandato, lavrado no Livro 785-P, fl. 166, em 25/08/2020, no Cartório de Notas de Goiânia e GO, cuja procuração fora outorgada pelo Sr. Honorato Babinski Filho em favor do mandatário Sr. Fábio Borges Soares, procedeu a juntada da procuração lavrado no Livro 116-P, fl. 180, do Cartório de Notas de Redenção-PA, na qual consta como outorgante, o Sr. Honório Babinski Neto. Como forma de provar o alegado, o Oficial do Cartório de

Registro de Imóveis de Redenção acostou aos presentes autos a Procuração lavrada no Livro 785-P, fl. 166, em 25/08/2020, no Cartório de Notas de Goiânia ¿ GO, conforme id 1203458, página 13. Vale mencionar que o Pedido de Requalificação da Matrícula n. 21.761 foi datado de 05/10/2020, conforme id 123451, página 13, restando, dessa forma, superada a alegação de ilegitimidade de parte para a realização de tal requerimento. Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte levantada pelo Ministério Público Estadual, com base no art. 7º do Provimento Conjunto n. 004/2021 ¿ CJCI/CJRMB c/c arts. 17 e 18 do CPC, razão pela qual julgo extinto, sem resolução do mérito, o presente Recurso Administrativo, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e torno sem efeito a decisão proferida pelo Juízo Agrário da Comarca de Redenção, que deferiu o Pedido de Desbloqueio da Matrícula n. 21.761 do Cartório de Registro de Imóveis de Redenção. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo Agrário da Comarca de Redenção; ao Ministério Público Estadual, na pessoa da Dra. Herena Neves Maués Corrêa de Melo, Promotora de Justiça Titular da 5ª Região Agrária ¿ Comarca de Redenção; ao Sr. Honorato Babinski Filho e ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Redenção, para que torne sem efeito o desbloqueio da Matrícula n. 21.761. Após, proceda-se ao arquivamento do presente Recurso Administrativo. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 27 de junho de 2022. DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0808877-60.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. R. C. D. S. Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. F. Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES OAB: 7630/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO DINIZ MACHADO OAB: 13506/PA Participação: REQUERIDO Nome: H. D. A. A. Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DA SILVA ARAUJO LACERDA OAB: 23068/PA Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. F. Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES OAB: 7960/PA

DECISÃO/OFÍCIO

Considerando a informação prestada pelo Serviço de Análise de Processos, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista a inconsistência constatada nos dados necessários ao processamento de precatório requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 - CNJ, conforme *checklist* em anexo.

Publique-se.

Belém, 27 de junho de 2022

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.291/2022-GP)

Número do processo: 0808811-80.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. R. C. D. S. Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. F. Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES OAB: 7630/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO DINIZ MACHADO OAB: 13506/PA Participação: REQUERIDO Nome: H. D. A. A. Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DA SILVA ARAUJO LACERDA OAB: 23068/PA Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. F. Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES OAB: 7960/PA

DECISÃO/OFÍCIO

Considerando a informação prestada pelo Serviço de Análise de Processos, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista a inconsistência constatada nos dados necessários ao processamento de precatório requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 - CNJ, conforme *checklist* em anexo.

Publique-se.

Belém, 27 de junho de 2022

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.291/2022-GP)

Número do processo: 0808876-75.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. R. C. D. S. Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. F. Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES OAB: 7630/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO DINIZ MACHADO OAB: 13506/PA Participação: REQUERIDO Nome: H. D. A. A. Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DA SILVA ARAUJO LACERDA OAB: 23068/PA Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. F. Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES OAB: 7960/PA

DECISÃO/OFÍCIO

Considerando a informação prestada pelo Serviço de Análise de Processos, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista a inconsistência constatada nos dados necessários ao processamento de precatório requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 - CNJ, conforme *checklist* em anexo.

Publique-se.

Belém, 27 de junho de 2022

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.291/2022-GP)

Número do processo: 0808801-36.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. R. C. D. S. Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. F. Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES OAB: 7630/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO DINIZ MACHADO OAB: 13506/PA Participação: REQUERIDO Nome: H. D. A. A. Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DA SILVA ARAUJO LACERDA OAB: 23068/PA Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. F. Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES OAB: 7960/PA

DECISÃO/OFÍCIO

Considerando a informação prestada pelo Serviço de Análise de Processos, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista a inconsistência constatada nos dados necessários ao processamento de precatório requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 - CNJ, conforme *checklist* em anexo.

Publique-se.

Belém, 27 de junho de 2022

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.291/2022-GP)

Número do processo: 0808748-55.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. R. C. D. S. Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. F. Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA ANDREY DINIZ LOPES OAB: 7630/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO DINIZ MACHADO OAB: 13506/PA Participação: REQUERIDO Nome: H. D. A. A. Participação: ADVOGADO Nome: BEATRIZ DA SILVA ARAUJO LACERDA OAB: 23068/PA Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. F. Participação: ADVOGADO Nome: VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO OAB: 9729/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES OAB: 7960/PA

DECISÃO/OFÍCIO

Considerando a informação prestada pelo Serviço de Análise de Processos, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista a inconsistência constatada nos dados necessários ao processamento de precatório requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 - CNJ, conforme *checklist* em anexo.

Publique-se.

Belém, 27 de junho de 2022

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.291/2022-GP)

Número do processo: 0809217-04.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. L. D. A. B. Participação: ADVOGADO Nome: TATIANNA CUNHA DA CUNHA OAB: 16715/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOCICLEIA SALVIANO GUIMARAES OAB: 26028/PA Participação: REQUERIDO Nome: P. M. D. F.

DECISÃO/OFÍCIO

Considerando a informação prestada pelo Serviço de Análise de Processos, devolva-se o ofício precatório ao Juízo da Execução, tendo em vista a ausência de dados necessários ao processamento de precatório requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 - CNJ, conforme *checklist* em anexo.

Publique-se.

Belém, 4 de julho de 2022

Charles Menezes Barros

juiz auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios – CPREC (Portaria nº.291/2022-GP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS Nº 02/2022

Ente devedor: Município de Belém

Objetivo: formação de lista de credores interessados em fazer acordo sobre pagamento de precatório com o Município de Belém.

Público alvo: Todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br.

O excelentíssimo senhor Charles Menezes Barros, juiz auxiliar da Presidência do TJPA, designado para a Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP) e com apoio no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (com redação dada pela Emenda Constitucional 99/2017), no art. 76 da Resolução 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Decreto municipal 94.431-PMB e **torna público** que, no período **de 11.07.2022 a 22.07.2022**, os **credores de precatórios inscritos** perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br, **poderão manifestar interesse em fazer acordo**, devendo, para tanto, observar que

(1) o prazo acima assinalado para manifestar interesse em conciliar é improrrogável;

(2) a manifestação de interesse em fazer acordo deverá ser subscrita pelo credor e/ou advogado com procuração outorgada nos últimos três meses;

- (3) na hipótese de o credor ser falecido, poderá peticionar o inventariante devidamente autorizado para firmar acordo no bojo da escritura pública de inventário ou pelo juízo de sucessão, em conformidade com o disposto no art. 619, II do CPC;
- (4) sendo o credor incapaz, deverá o respectivo representante, tutor ou curador, apresentar a competente autorização judicial para transigir, nos termos do art. 1748, inc. II do Código Civil;
- (5) a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita de participar de eventual novo certame de conciliação, a ser divulgado em outro edital;
- (6) os recursos financeiros para a conciliação são os existentes em conta especial para pagamento de acordo em precatórios devidos pelo ente devedor acima especificado;
- (7) havendo disponibilidade financeira, estarão habilitados a manifestar interesse em fazer acordo todos os credores de precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), conforme lista cronológica disponível no site www.tjpa.jus.br, desde que não haja controvérsia judicial em relação ao crédito, nem quanto aos cálculos deste;
- (8) o pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à legislação vigente e às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo relativo a precatórios do ente devedor acima especificado;
- (9) o credor que manifestar interesse em fazer acordo, mas não o realizar, permanecerá na mesma colocação na lista de ordem cronológica do ente devedor acima especificado;
- (10) o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município de Belém no Decreto municipal 94.431, é de 40%;
- (11) será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar em conformidade com este edital;
- (12) a lista de credores habilitados a conciliar obedecerá a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJPA (www.tjpa.jus.br);
- (13) Não haverá audiências presenciais para tentativa de conciliação, cabendo à Coordenadoria de Precatórios, após o credor manifestar interesse em fazer acordo, enviar o respectivo precatório para o Serviço de Cálculos, para atualização do crédito com o deságio previsto e eventuais retenções tributárias e previdenciárias devidas;
- (14) após a elaboração dos cálculos, as partes serão intimadas para manifestarem sobre os valores apurados, devendo o credor, ainda, informar o seu RG e CPF ou, conforme o caso, CNPJ, os seus dados bancários (banco, agência e conta bancária com dígito verificador), para crédito do valor homologado.;
- (15) a não manifestação das partes, no prazo estabelecido em decisão específica, implicará a desistência do acordo;
- (16) o acordo abrangerá a totalidade do crédito, não se admitindo fracionamento;
- (17) sendo o acordo homologado, o depósito em conta deverá ocorrer em até vinte dias, com as retenções e os descontos devidos, inclusive em relação a eventuais honorários contratuais reconhecidos no respectivo ofício precatório.

Publique-se.

Belém-PA, 05 de julho de 2022.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0805761-46.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: JOCELYN BASTOS DE OLIVEIRA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM Participação: ADVOGADO Nome: WADIH BRAZAO E SILVA OAB: 19913/PA

RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO Nº: 0805761-46.2022.8.14.0000.

RECORRENTE: JOCELYN BASTOS DE OLIVEIRA.

RECORRIDA: DECISÃO DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO TJE/PA.

RECORRIDO: REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA – TITULAR DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM

RELATORA: DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Os presentes autos foram distribuídos a minha relatoria na data de 28/04/2022, entretanto, ao analisar o sistema do PJE, verifiquei a existência do Recurso Administrativo Nº: 0805364-84.2022.8.14.0000, distribuído em 25/04/2022, de relatoria da Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, o qual possui a mesma causa de pedir e se irrisignia contra idêntica decisão da douta Corregedoria de Justiça. O presente recurso, entretanto, foi distribuído em 28/04/2022.

Esclareço que o processo n. 0805364-84.2022.8.14.0000 foi distribuído neste Conselho em 25/04/2022, ao passo que estes autos apenas em 28/04/2022, portanto posterior à primeira distribuição.

Além disso, o feito 0805364-84.2022.8.14.0000 foi pautado para ser julgado na **12ª Sessão Ordinária do CONSELHO DA MAGISTRATURA**, a qual não foi realizada por falta de quórum.

Desse modo, considerando a ocorrência de duplicidade na autuação dos recursos acima mencionados, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa à distribuição feita a relatora subscrevente.

ÀSecretaria Judiciária deste E. Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Cumpra-se.

Belém, data de assinatura no sistema.

DESEMBARGADORA EVA DO AMARAL COELHO

Relatora

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **14 de JULHO 2022**, a partir das 14 h, foi pautado pelo **Exmo. Sr. Des. Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

JULGAMENTO

Ordem : 01 Processo : 0814609-56.2021.8.14.0000: DÚVIDA MANIFESTADA EM FORMA DE CONFLITO

POLO ATIVO SUSCITANTE : DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO PASSIVO SUSCITADO : DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DE 2022 DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 04 DE JULHO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

DESEMBARGADORES PRESENTES À SESSÃO: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO ALENCAR

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0810337-19.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CAUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO ANIZIO GALLI JUNIOR - (OAB PA13889-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 002

PROCESSO 0806142-54.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: C. C. LOBATO SERVICOS E COMERIO LTDA

ADVOGADO PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA1702-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 003

PROCESSO 0806772-81.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESERVA REMUNERADA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DURVALINA TRINDADE MEIRELES DOS SANTOS

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 004

PROCESSO 0804603-24.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: TUTELA PROVISÓRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA-FED. DAS SOC. COOP. DE TRAB. MED. DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARÁ, RONDONIA E RORAIMA

ADVOGADO YAGO RENAN LICARIO DE SOUZA - (OAB PB23230-A)

ADVOGADO LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS - (OAB PB13040-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 005

PROCESSO 0809160-88.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO DE GREVE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PA

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA

ADVOGADO ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO RAMOS - (OAB PA20095-A)

ADVOGADO GERALDO LUIZ MAGALHAES RAMOS - (OAB PA408-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 006

PROCESSO 0808181-92.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA

ADVOGADO FADIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 007

PROCESSO 0803603-86.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAURIVAN CAVALCANTE DE ALENCAR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 008

PROCESSO 0803681-46.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: VARIAÇÃO CAMBIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: KRW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO HENRIQUE ROCHA NETO - (OAB GO17139)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO: MUNICIPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ - SDU

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 009

PROCESSO 0808959-62.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 010

PROCESSO 0810211-37.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

AGRAVADO: EMPRESA DE ENGENHARIA E HOTEIS GUAJARA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME

ADVOGADO JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 011

PROCESSO 0801464-30.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS - (OAB RJ118816)

ADVOGADO HENRIQUE RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES - (OAB DF69603)

ADVOGADO BRUNA ARAUJO OZANAN - (OAB SP329949)

ADVOGADO IGOR LYRA MOSSO - (OAB RJ171196)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 012

PROCESSO 0808983-27.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AF TRANSPORTES A COMERCIO EIRELI - ME

ADVOGADO EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS - (OAB PA12801-A)

ADVOGADO ODILON CAETANO SILVA JUNIOR - (OAB PA26026-A)

ADVOGADO LUCAS FIGUEIRA SILVA - (OAB PA27566-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 013

PROCESSO 0810730-41.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INVALIDEZ PERMANENTE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: AGENOR BRITO GOMES FILHO

ADVOGADO LIVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA12082-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 014

PROCESSO 0800745-14.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/SALDO SALARIAL (C.F. RE 765320 STF)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO LOURIVAL BATISTA SILVA

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 015

PROCESSO 0855881-97.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 3ª VARA DE FAZENDA DA COMARCA DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANA MARIA NONATO PINHEIRO

ADVOGADO MAYNARA CIDA MELO DINIZ - (OAB PA27923-A)

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 016

PROCESSO 0010945-50.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PUBLICA DA CAPITAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

RECORRIDO: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 017

PROCESSO 0015397-96.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ELENILSON ALMEIDA DE MACEDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 018

PROCESSO 0003543-32.2017.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO: CELSO TRZECIAK

ADVOGADO WILSON DOS SANTOS MARTINS - (OAB PA20811-A)

APELADO: ALTAIR KUHN

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 019

PROCESSO 0025480-03.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: VAGNER SCHORN COIMBRA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 020

PROCESSO 0003210-88.2011.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: RAFAEL LEE SILVA VILAR

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 021

PROCESSO 0007163-23.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE SANTAREM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JERONIMO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 022

PROCESSO 0028196-32.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: MILITAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 023

PROCESSO 0000772-49.2011.8.14.0086

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JURUTI

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: REGINALDO FERREIRA PEREIRA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 024

PROCESSO 0006102-08.2013.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL DE ALTAMIRA

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: LEANDRO NOVAES SANTOS

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 025

PROCESSO 0000460-43.2011.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA UNICA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIELSON CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 026

PROCESSO 0000358-54.2012.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA CIVEL BRAGANCA/PA

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JOSE FERNANDO ANDRADE MELO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 027

PROCESSO 0008295-18.2014.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTARÉM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: HUGO VILANE FONTES MEDINA DE MELO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 028

PROCESSO 0055879-44.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Processo Retirado de Pauta

ORDEM 029

PROCESSO 0060773-97.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE FAZENDA DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: LUIZ OTAVIO DE JESUS DIAS JUNIOR

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Processo Retirado de Pauta

ORDEM 030

PROCESSO 0000028-74.2006.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: TRANSMADEL- TRANSPORTE E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SERGIO MOREIRA SILVA

APELADO: JOSE JACINTO DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 031

PROCESSO 0800570-65.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: GLAUCIA RIBEIRO GOMES

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina

Gemaque Taveira

ORDEM 032

PROCESSO 0800207-78.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: DAILZA BONFIM FERREIRA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 033

PROCESSO 0812213-54.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: WIWIA DE JESUS LOBO ALHADEF

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 034

PROCESSO 0814256-66.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: INSCRIÇÃO / DOCUMENTAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: LUIZ FERNANDO DAMASCENO SANTOS

ADVOGADO DANIELA DE SA SALVIANO - (OAB PA15304-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 035

PROCESSO 0800199-04.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: JAELSON BISPO SOARES

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 036

PROCESSO 0811677-43.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA HELENA RODRIGUES

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 037

PROCESSO 0026749-58.2003.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA / DL 3.365/1941

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE: JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA FAZENDA DE BELEM

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEREIRA DO PARA LTDA

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 038

PROCESSO 0033687-20.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: EXAME DE SAÚDE E/OU APTIDÃO FÍSICA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: PEDRO PAULO OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 039

PROCESSO 0039171-21.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: GENIVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 040

PROCESSO 0005193-82.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSUE VILACA DE AZEVEDO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 041

PROCESSO 0021728-91.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: CONCESSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDINEIA ROCHA DE MENEZES

ADVOGADO ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 042

PROCESSO 0034224-55.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUIZO DA 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

APELANTE: ANA ROMANA TAVARES DE JESUS

APELANTE: ANA TEREZA PINHEIRO E SOUZA

APELANTE: NAZARE DO SOCORRO CONTE FERREIRA

APELANTE: MARIA AMELIA MENDES DE FIGUEIREDO

APELANTE: GERALDO PIEDADE FARIAS

APELANTE: MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO

APELANTE: EVANY TORRES FERREIRA

APELANTE: JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO

APELANTE: RAIMUNDO JOAO DE NORONHA TAVARES

APELANTE: AURISTELA NAZARE NOGUEIRA DE SAO MARCUS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ANA ROMANA TAVARES DE JESUS

APELADO: ANA TEREZA PINHEIRO E SOUZA

APELADO: NAZARE DO SOCORRO CONTE FERREIRA

APELADO: MARIA AMELIA MENDES DE FIGUEIREDO

APELADO: GERALDO PIEDADE FARIAS

APELADO: MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO

APELADO: EVANY TORRES FERREIRA

APELADO: JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO

APELADO: RAIMUNDO JOAO DE NORONHA TAVARES

APELADO: AURISTELA NAZARE NOGUEIRA DE SAO MARCUS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 043

PROCESSO 0850962-36.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ANAMARIA VIANA DA SILVA SOARES

ADVOGADO ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO - (OAB PA18739-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANAMARIA VIANA DA SILVA SOARES

ADVOGADO ANNA CLAUDIA COUTO CARNEIRO - (OAB PA18739-A)

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SUSIPE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 044

PROCESSO 0005902-27.2012.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MARCOSALEM MAGALHAES CRUZ

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 045

PROCESSO 0014500-94.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MANOEL DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO GABRIELA ELLERES VASQUES - (OAB PA15920)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 046

PROCESSO 0006233-75.2013.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ARTHUR BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO ROBSON MORAES DE SOUSA - (OAB MA12614-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 047

PROCESSO 0001869-40.2011.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ANTONIO CARLOS GAMA DA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 048

PROCESSO 0001501-12.2011.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JOSYANY CAMELO SANTOS RODRIGUES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 049

PROCESSO 0026935-37.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: CASSIO TABARANA SILVA

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 050

PROCESSO 0015809-58.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: JOSÉ CARLOS DE ASSIS

ADVOGADO JOSE ALYRIO WANZELER SABBA - (OAB PA6012-A)

ADVOGADO CARLOS EDUARDO SILVA ASSIS - (OAB PA31596-A)

ADVOGADO EDUARDA GABRIELE BATISTA AMARAL - (OAB PA31598)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 051

PROCESSO 0001962-76.2012.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO - INCISO X, ART. 37, CF 1988)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: NORMY CAETANA BUENO

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 052

PROCESSO 0019442-70.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOHNNY FREDSON FARIAS SILVA

ADVOGADO LENILSON SOUSA DE ASSIS - (OAB PA8489-A)

ADVOGADO AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA18494-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 053

PROCESSO 0001105-89.2012.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE MARIA DA SILVA REIS

ADVOGADO ANTONIO AFONSO NAVEGANTES - (OAB PA3334-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira

ORDEM 054

PROCESSO 0015100-76.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: ANTONIA AMARAL ROCHA

ADVOGADO FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

ORDEM 055

PROCESSO 0801419-38.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPULSÓRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BIANOR FRANCISCO BATISTA CUNHA

ADVOGADO ELAINA SIROTHEAU DE SOUSA - (OAB PA27049-A)

ADVOGADO ITALO MELO DE FARIAS - (OAB PA12668-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 056

PROCESSO 0827512-30.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEDUC -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

POLO PASSIVO

APELADO: ANA DANIELA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 057

PROCESSO 0871293-05.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DALIANA SUANNE SILVA CASTRO

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 058

PROCESSO 0002405-72.2013.8.14.0071

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: RONIS CLAUDIO SALVADOR

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 059

PROCESSO 0838919-33.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE: PAULA FRANCINETE DE OLIVEIRA DAVID

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SEDUC

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 060

PROCESSO 0005700-21.2013.8.14.0200

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ADILSON DOS SANTOS ITAPARICA

ADVOGADO MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 061

PROCESSO 0010090-68.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 062

PROCESSO 0849617-35.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: FORT SUPER MERCADO LTDA

EMBARGANTE/APELANTE: SORT FRUIT DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

ADVOGADO CLEUTON CRISTIANO MARQUES MENEZES - (OAB PA15711-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E INFORMAÇÃO FAZENDÁRIA DA AGÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ ; FAZENDA PÚBLICA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 063

PROCESSO 0807880-18.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 064

PROCESSO 0009226-47.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACUMULAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S/A

EMBARGADO/APELANTE: BANPARÁ

ADVOGADO ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

EMBARGADO/APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: MARINEUSA LIMA MIRANDA SOARES

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 065

PROCESSO 0808497-20.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA178033-S)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 066

PROCESSO 0809254-69.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IASB

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO HAMILTON PENELVA DA COSTA

ADVOGADO DIANE CRISTINA GOMES NICOLETTI - (OAB PA11858-A)

ADVOGADO CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 067

PROCESSO 0802908-12.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

APELADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE DE PARAUAPEBAS (DMTT)

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 068

PROCESSO 0800019-95.2018.8.14.0221

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: BANCÁRIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL MALCHER DA SILVA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 069

PROCESSO 0000037-32.2008.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE FATIMA CIRQUEIRA E SILVA

ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

APELADO: MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 070

PROCESSO 0000701-88.2014.8.14.0200

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES

ADVOGADO RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 071

PROCESSO 0021036-19.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDETE DA COSTA LISBOA

ADVOGADO CARLOS DELBEN COELHO FILHO - (OAB PA20489)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 072

PROCESSO 0000161-67.2013.8.14.0073

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: EDER SILVA PINHEIRO

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Julgo procedente

Turma Julgadora: Des. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Des. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 073

PROCESSO 0011384-80.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: MARILDO DE ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO LEONARDO SOUZA SILVA - (OAB PA502-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 074

PROCESSO 0801501-66.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

ADVOGADO LUENE OHANA COSTA VASQUEZ - (OAB PA637-A)

ADVOGADO RAPHAEL DE SANTANA PEREIRA - (OAB PA30148)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

ORDEM 075

PROCESSO 0806586-70.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SUELEN LEAL DE LIMA

ADVOGADO LILIAN ERMIANE APARECIDA PEREIRA MAUES - (OAB PA25168-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO privado

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 22ª Sessão Ordinária de 2022 da 1ª Turma de Direito privado, realizada por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, **com início às 14h Do dia 27 de JUNHO de 2022 e término às 14h do dia 04 de JULHO de 2022**, sob a presidência do exmo. sr. des. **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**.

DESEMBARGADORES PRESENTES À SESSÃO: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO; LEONARDO DE NORONHA TAVARES; MARIRA DO CÉO MACIEL COUTINHO; MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JUIZA CONVOCADA MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Procurador(a) de Justiça: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0805516-40.2019.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto PRINCIPAL: CHEQUE

Relator(A): DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO MARCOS VINICIUS COROA SOUZA - (OAB PA15875-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: J C MARANHAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 002

Processo 0801845-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUCAS ALHADEF PINTO

AGRAVADO: GISELE ANDRE ALHADEF

ADVOGADO: AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA015751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 003

Processo 0814048-32.2021.8.14.0000

Classe JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto PRINCIPAL: ALIENAÇÃO Fiduciária

Relator(A): DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUIZ ALAN DA COSTA BARROS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 004

Processo 0801388-69.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RENATA NASCIMENTO FERNANDES

ADVOGADO: JOSE MARIO RANGEL FORATINI - (OAB PA15284-A)

Processo Retirado de Pauta

Ordem 005

Processo 0810157-03.2021.8.14.0000

Classe JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

REQUERENTE/AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

REQUERIDO/AGRAVADO: CATARINA MAIA BRASIL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VICTOR HUGO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA26599-A)

Processo Retirado de Pauta

Ordem 006

Processo 0801540-54.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Dissolução

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE / EMBARGANTE: R.B.T.

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO: D.D.S.F.F.

ADVOGADO: JOÃO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO: LUCIANA CARDOSO AGUIAR - (OAB 25237-A)

ADVOGADO: VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 007

Processo 0811036-10.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HUGO CANUTO DE SOUZA

ADVOGADO: MEUBA CRISTINA DE MIRANDA FREIRE - (OAB PA20731-A)

ADVOGADO: KARINA ALMEIDA WIEGERT - (OAB PA20762-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JEFERSON DA SILVA RUFINO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: BEBETO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 008

Processo 0803119-42.2018.8.14.0000

Classe JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto PRINCIPAL: EXPROPRIAÇÃO de Bens

Relator(A): DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES - (OAB PA16619-A)

ADVOGADO: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - (OAB PA6861-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TUNASA - TUNIDEOS DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: SOFIA MIRANDA MUFARREJ - (OAB PA4861-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 009

Processo 0801000-45.2017.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB 1746-A)

ADVOGADO: MIUSHA DE LIMA GERARDO - (OAB SP439042-A)

ADVOGADO: LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO: JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ION ELOI DE ARAUJO VIDIGAL

ADVOGADO: ION ELOI DE ARAUJO VIDIGAL - (OAB PA3275-A)

Voto: Nego provimento ao recurso**Turma Julgadora:** Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 010

Processo 0806120-30.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto PRINCIPAL: IMISSÃO

Relator(a): Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: FATIMA HANNA HABER

ADVOGADO: MARILIA SERIQUE DA COSTA - (OAB PA9401-A)

embargado/AGRAVANTE: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA - ME

ADVOGADO: MARILIA SERIQUE DA COSTA - (OAB PA9401-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO: JOSE COLARES LOPES FILHO

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

embargado/AGRAVADO: ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

ADVOGADO: LYGIA AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA10578-A)

EMBARGADO/AGRAVADO: MARIVALDA FERNANDES DE BRITO

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO: ANTONIO LOBATO

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA LOBATO

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO: MARIA HELENA DA ROCHA SORIANO

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

EMBARGADO/AGRAVADO: SEBASTIANA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 011

Processo 0801736-87.2022.8.14.0000

Classe JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Juiza Convocada MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA31661-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO: REGINALDO GONÇALVES DA COSTA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 012

Processo 0036451-47.2011.8.14.0301

Classe JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO por Dano Moral

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: GAFISA SPE - 65 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

agravado/APELANTE: MARCONDES TAVARES NEVES JUNIOR

ADVOGADO: WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO - (OAB PA016297)

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

agravado/APELANTE: ANA CRISTINA REZENDE NEVES

ADVOGADO: WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO - (OAB PA016297)

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO: GAFISA SPE-65 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

AGRAVADO/APELADO: MARCONDES TAVARES NEVES JUNIOR

ADVOGADO: WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO - (OAB PA016297)

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

AGRAVADO/APELADO: ANA CRISTINA REZENDE NEVES

ADVOGADO: WILSON CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO - (OAB PA016297)

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 013

Processo 0001214-41.2015.8.14.0032

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO por Dano Moral

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA16637-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO: JOSE LUCIO BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO: CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 014

Processo 0009821-85.2010.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - (OAB RS630-A)

ADVOGADO: JOAO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS - (OAB PA7770-A)

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA - (OAB PB1091400A)

ADVOGADO: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JUNIOR - (OAB PB1159100A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO: SONALY REGINA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA13922-A)

ADVOGADO: PAOLO NASSAR BLAGITZ - (OAB PA14206-A)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BARATA - (OAB PA13925-A)

ADVOGADO: LEONEL VINHAS COSTA SOUZA - (OAB PA021441)

ADVOGADO: ROGERIO CANDIDO JUNIOR - (OAB PA191-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 015

Processo 0027598-78.2013.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO: ANA LUCIA ESTEVES DIAS

ADVOGADO: DARIO PEREIRA DA SILVA CARMO NETO - (OAB PA13307-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 016

Processo 0000089-68.1993.8.14.0045

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Duplicata

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE: PARANA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO: EDIDACIO GOMES BANDEIRA - (OAB PA5230-A)

ADVOGADO: MARCIA VERONEZE OLIVEIRA - (OAB PA6409-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO: ELIZEU DE CAMARGO

ADVOGADO: PEDRO CRUZ NETO - (OAB PA4507-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 017

Processo 0282299-97.2016.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO: ANA CLAUDIA ALENCAR DE OLIVA

ADVOGADO: BRUNO BRASIL DE CARVALHO - (OAB PA9665-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 018

Processo 0099095-84.2015.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto PRINCIPAL: PROMESSA de Compra e Venda

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELANTE/AGRAVANTE: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

APELANTE/AGRAVADO: TATIANE DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: TATIANE DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA - (OAB PA18002-A)

ADVOGADO: LEANDRO JOSE DO MAR DOS SANTOS - (OAB PA20877-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

agravante/APELADO: CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

agravante/APELADO: BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 019

Processo 0063074-17.2012.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Relator(a): Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO: WILKER MORETT CARVALHO DE FREITAS

ADVOGADO: IGOR GONCALVES BARROS - (OAB PA17269-A)

ADVOGADO: HAROLDO SOARES DA COSTA - (OAB PA18004-A)

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

APELANTE/AGRAVADO: JACKELYNE NORIKO KIKUCHI DE FREITAS

ADVOGADO: IGOR GONCALVES BARROS - (OAB PA17269-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVANTE: CÍRCULO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

ADVOGADO: FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Ordem 020

Processo 0809061-91.2021.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO: MAURICIO JOAO COHEN

ADVOGADO: KARLLEN MARIANE DOS SANTOS FIALHO - (OAB PA27770-A)

ADVOGADO: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 021

Processo 0003810-60.2017.8.14.0021

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto PRINCIPAL: INDENIZAÇÃO por Dano Moral

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVADO: BANCO BRADESCARD S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

APELANTE/AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

APELANTE/AGRAVADO: BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA: BANCO CELETEM

APELANTE/AGRAVANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

agravado/APELADO: BENEDITA FERREIRA CARRERA

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA CONCEICAO - (OAB PA22642-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO CBSS SA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 022

Processo 0107447-74.2015.8.14.0028

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE: JOÃO DAMACENA PEREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM - (OAB MA5807-A)

ADVOGADO: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR - (OAB MA5455-A)

POLO PASSIVO

APELADO /AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 023

Processo 0813963-21.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE /AGRAVANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS - (OAB SP156187-A)

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO: LORENA RAFAELLA GONCALVES COUTO - (OAB PA21365-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO: ANDRE PINA DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Ordem 024

Processo 0049591-12.2015.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE/EMBARGADO: CELIO SIMOES DE SOUZA

ADVOGADO: DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

ADVOGADO: GISANY PANTOJA QUARESMA - (OAB PA23198-A)

APELANTE/ EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE /EMBARGANTE: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES - (OAB RJ84676-A)

POLO PASSIVO

APELADO/ EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

APELADO/EMBARGADO: CELIO SIMOES DE SOUZA

ADVOGADO: DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

ADVOGADO: GISANY PANTOJA QUARESMA - (OAB PA23198-A)

APELADO/embargante: BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES - (OAB RJ84676-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 025

Processo 0801364-11.2020.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Relator(a): Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE: ILSAMAR LIRA DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB MA11823-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 026

Processo 0047000-82.2012.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE/GRAVANTE: ROMEU BACELAR DE SOUZA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO/AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 027

Processo 0001238-92.2013.8.14.0047

Classe JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: EVALDO REZENDE JUNIOR

ADVOGADO: RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

APELANTE: E REZENDE JUNIOR ME

ADVOGADO: RONE MESSIAS DA SILVA - (OAB PA11638-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - (OAB PA15101-S)

ADVOGADO: MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA - (OAB PA22807)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S/A

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 028

Processo 0003082-65.2011.8.14.0009

Classe JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Imissão na Posse

Relator(a): Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDINEI LEITE DA SILVA

ADVOGADO: JANDER HELSON DE CASTRO VALE - (OAB PA8984-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONGREGACAO CRISTA DO BRASIL

ADVOGADO: PAULO SANCHES CAMPOI - (OAB SP60284)

ADVOGADO: ALINE SOUZA SERRA - (OAB PA4415-A)

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 029

Processo 0806218-96.2019.8.14.0028

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Capacidade

Relator(a): Juiza Convocada MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/AGRAVANTE: V.P. D. S.

ADVOGADO: FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (OAB PA24650-A)

POLO PASSIVO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Margui Gaspar Bittencourt, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares

Ordem 030

Processo 0021111-29.2012.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Lei de Imprensa

Relator(a): Juiza Convocada MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE/ EMBARGANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK - (OAB SP91311-A)

PROCURADORIA: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

APELANTE/EMBARGADO: ARNALDO JORDY FIGUEIREDO

ADVOGADO: YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

POLO PASSIVO

APELADO/EMBARGADO: ARNALDO JORDY FIGUEIREDO

ADVOGADO: YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597-A)

APELADO/embargante: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

ADVOGADO: PAOLA KASSIA FERREIRA SALES - (OAB PA16982-A)

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK - (OAB SP91311-A)

PROCURADORIA: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Processo Retirado de Pauta.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 27 de junho de 2022 e término às 14h do dia 04 de julho de 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMa. SRa. DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: dr. JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0805461-21.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE DA SILVA MAUES NETO

ADVOGADO CAROLINNE ARAUJO LISBOA MAUES - (OAB PA27716-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Embargos acolhidos

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 002

Processo 0801455-39.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Competência Tributária

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO CICLO CAIRU LTDA

ADVOGADO PAULO JOSE ZANELATO FILHO - (OAB PR42234)

AGRAVADO CICLO CAIRU LTDA

ADVOGADO PAULO JOSE ZANELATO FILHO - (OAB PR42234)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 003

Processo 0808781-79.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CONDOMINIO PARQUE SHOPPING BELEM

ADVOGADO LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA - (OAB SP3433-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/agravante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 004

Processo 0811394-09.2020.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Reintegração

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO ALESSANDRO GAHMA DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Margui

Gaspar Bittencourt

Ordem005

Processo 0805304-48.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Benefícios em Espécie

Relator(a)Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

agravante IGEPREV

PROCURADOR VAGNER ANDREI TEIXEIRA LIMA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO SUELI MARIA DAS GRACAS AIRES SANTOS

ADVOGADO LUKAS BATISTA SARMANHO - (OAB PA28673-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 006

Processo 0813054-04.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 007

Processo 0812953-64.2021.8.14.0000

Classe Judicial agravo interno em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relatora Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 008

Processo 0800369-68.2018.8.14.0032

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE FRANCE MARY ALBARADO BANDEIRA

ADVOGADOS ANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECORRIDO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE/PA

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 009

Processo 0800076-09.2021.8.14.0060

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JOYCILANE PERDIGAO DA COSTA

ADVOGADO ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADO MARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADO MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

JUIZO RECORRENTE EDIPO HENRIQUE BARBOSA DO CARMO

ADVOGADO ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADO MARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADO MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

JUIZO RECORRENTE JESSICA CRISTINA CRISTO PINTO

ADVOGADO ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADO MARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADO MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

JUIZO RECORRENTE EDNA MAIA GOES

ADVOGADO ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADO MARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADO MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

JUIZO RECORRENTE ADELMO LUIS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADO MARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADO MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

JUIZO RECORRENTE ADRIELLY FERREIRA TRINDADE

ADVOGADO ROGERIO ARTHUR FRIZA CHAVES - (OAB PA11081-A)

ADVOGADO MARCELO SILVA DE FREITAS - (OAB PA5077-A)

ADVOGADO MARCELO GUSTAVO COELHO DA COSTA - (OAB PA15069-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

RECORRIDO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Ordem denegada

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 010

Processo 0833945-21.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO V. C. L. C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 011

Processo 0808110-56.2021.8.14.0000

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AUGUSTO CAMPOS LIMA

ADVOGADO DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 012

Processo 0000175-27.2005.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Subsídios

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BREVES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE LOURDES PACHECO RODRIGUES

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO G RACIRENE DO SOCORRO ALVES

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO MARCIA FRANCY GOMES DA CONCEICAO

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO CLEIA DE NAZARE DO AMARAL FARIAS

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO ANA CRISTINA RIBEIRO BRASIL

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO MARIA DINETH NASCIMENTO GOMES

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO MARIA DAS DORES PACHECO QUARESMA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO ROZANGELA BATISTA SANTOS

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO GEORGETE PANTOJA MOURA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

APELADO IRANILDE GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO ROSILENE SOARES FERREIRA - (OAB PA8934-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 013

Processo 0017184-23.2016.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Hospitais e Outras Unidades de Saúde

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MARIA CONCEICAO CORREA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 014

Processo 0008654-86.2018.8.14.0031

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

ADVOGADO GABRIEL PEREIRA LIRA - (OAB PA17448-A)

POLO PASSIVO

APELADO VIVIANE SANTOS CARTAGENES

ADVOGADO MARCELO ASSUNCAO FERREIRA - (OAB PA22548-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

MINISTÉRIO PÚBLICO do estado do pará- CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR de justiça JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 015

Processo 0828322-39.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ADSO HAYDEMAR FERREIRA RAMOS

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

APELANTE ANA CELY DE SOUSA COELHO

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

APELANTE ANDRESSA CRUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui

Gaspar Bittencourt

Ordem 016

Processo 0015301-73.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Ingresso e Concurso

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOSYELLE LILIAM FERREIRA SILVA

ADVOGADO CAIO HENRIQUE PINTO CAVALCANTE - (OAB PA23307-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 017

Processo 0019867-60.2015.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARA

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HEMOPA

POLO PASSIVO

APELADO/embargante MARCOS GOMES BENCHIMOL

ADVOGADO LAYSE NOELLY COUTO TEIXEIRA - (OAB PA26796-A)

ADVOGADO DANIEL RODRIGUES CRUZ - (OAB PA12915-A)

ADVOGADO CAMILA CRISTINE SILVA DE CASTRO - (OAB PA28389-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 018

Processo 0025249-39.2012.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/embargante ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/embargado GREGORIO CORDEIRO

ADVOGADO HUMBERTO SOUZA DA COSTA - (OAB PA17041-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 019

Processo 0872049-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE P. A. B. B.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça NELSON PEREIRA MEDRADO

Processo Retirado de Pauta.

Ordem 020

Processo 0005706-12.2018.8.14.0084

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIELSON DO NASCIMENTO GOMES

APELADO SAMUEL VIEIRA ALMEIDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 021

Processo 0801138-48.2018.8.14.0009

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BRAGANÇA ALIMENTOS LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 022

Processo 0031214-27.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LEDA CAMPOS DE FREITAS

ADVOGADO SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA8106-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM

PROCURADORA NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA

ADVOGADO NORALINA BARROS PINHO DE SOUSA E SILVA - (OAB PA11906-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 023

Processo 0001301-25.2005.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BITTNER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME

ADVOGADO DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 024

Processo 0806950-12.2020.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCELENA DA CUNHA MESQUITA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 025

Processo 0005860-66.2017.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prazo de Validade

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE OSVALDO ROCHA FORMIGA JUNIOR

ADVOGADO ANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA - (OAB PA8894-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 026

Processo 0848370-82.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE RAPHAEL CIOFFI DE AVILA

ADVOGADO CARLA CAROLINNE CIOFFI DE ASSUNCAO - (OAB PA25480-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 027

Processo 0023625-81.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto PRINCIPAL INGRESSO e Concurso

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE CLAUDIA PAIVA DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO TULIO PANTOJA LOPES - (OAB PA13437-A)

ADVOGADO TEREZINHA DE FATIMA E SOUZA HOLANDA - (OAB PA13811-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Margui Gaspar Bittencourt

Ordem 028

Processo 0801225-98.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ADALGISA CARDOSO TENORIO

ADVOGADO NEWTON NEY TEIXEIRA MACHADO - (OAB PA8295-B)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso**Turma Julgadora:** Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Margui Gaspar Bittencourt

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 05 DE JULHO DE 2022, ÀS 09H30, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E LEONARDO DE NORONHA TAVARES**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADOR DE JUSTIÇA **ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**. SESSÃO INICIADA ÀS 09H30MIN.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADOR A MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLAROU

ABERTA A 22ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, DO ANO DE 2022, ÀS 09H30MIN. INICIALMENTE, FACULTADA A PALAVRA AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA, ACERCA DA APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HAVENDO EMENDAS, DECLAROU APROVADA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA POR MOTIVO DE SAÚDE. A SESSÃO ENCERROU-SE ÀS 10H15MIN

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0007672-04.2019.8.14.0107

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ALENCAR LUIS FRITZEN

ADVOGADO MIGUEL SZAROAS NETO - (OAB PA8012-A)

POLO PASSIVO

APELADO BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO ERNANE COSTA MOREIRA - (OAB PA17391-A)

ADVOGADO MARICI GIANNICO - (OAB SP149850)

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E LEONARDO DE NORONHA TAVARES

DECISÃO: A TURMA JULGADORA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITA A PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ACOLHE A PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO.

ORDEM 002

PROCESSO 0001490-12.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE PORTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO LEONARDO MAIA NASCIMENTO - (OAB PA14871-A)

ADVOGADO ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA11307-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO VALDIR SERGIO DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

EMBARGADO/APELADO ANGELA MARIA SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

EMBARGADO/APELADO BOAVENTURA COMERCIAL LTDA - ME

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: OS EXMOS. DESES. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E RICARDO FERREIRA NUNES

TURMA JULGADORA: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: SUSPENSO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO. A DIGNA RELATORA MANIFESTOU SEU VOTO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A EXMA. DESA. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES MANIFESTOU SEU VOTO, CONHECENDO E NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DIA 07/07/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0821831-16.2019.8.14.0301

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L H M G

ADVOGADA: SILVANIR LEBREGO DA SILVA SANTOS

REQUERIDAS: M G C, M T G e L T G

ADVOGADOS: FLÁVIA ISADORA RIBEIRO GOMES E OUTROS

DIA 07/07/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

2ª VARA

PROCESSO 0837842-18.2022.8.14.0301

AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E AFASTAMENTO DO LAR CONJUGAL C/C PEDIDO DE GUARDA COMPARTILHADA DE MENOR, VISITAS, ALIMENTOS PROVISÓRIA E TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: P E S A

ADVOGADA: ALINE CRISTIANE ANAISSI DE MORAES BRAGA

REQUERIDA: M N A

DIA 07/07/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

2ª VARA

PROCESSO 0801292-24.2022.814.0301

AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REQUERENTE: R N D S

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAXIAS DA SILVA PANTOJA

REQUERIDA: N D G R D S

DIA 07/07/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0820898-72.2021.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M L D S C

ADVOGADOS: AMANDA BRENA SOUZA DA COSTA E LEONARDO GOMES DE SOUZA COELHO

REQUERIDO: M D P

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

RESENHA: 06/07/2022 A 06/07/2022 - SECRETARIA ÚNICA DE DIREITO PENAL - VARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

PROCESSO: 00238652720158140401 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR A??o:
Apelação Criminal em: 06/07/2022---APELANTE:LUCAS DA SILVA NASCIMENTO Representante(s):
OAB 20219 - DEBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA (ADVOGADO) APELANTE:ROGER NONATO DA
SILVEIRA SANTOS Representante(s): OAB 6992 - CARLOS JOSE MARQUES DUARTE (ADVOGADO)
APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gab. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior 2ª TURMA DE DIREITO PENAL PROC Nº 0023865-
27.2015.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL COMARCA DE ORIGEM: BELÉM-PA APELANTE: LUCAS DA
SILVA NASCIMENTO ADVOGADA: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA, OAB/PA Nº 20.219
APELANTE: ROGER NONATO DA SILVEIRA SANTOS APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA RELATOR:
DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR DESPACHO A partir da análise dos autos, observo alguns
vícios processuais os quais devem ser sanados, com a máxima urgência. Primeiro. Não houve a
intimação pessoal do réu Francisco de Chagas Neto, para ciência da sentença condenatória a si imposta,
nem da Defensoria Pública, a qual o representava à época. Segundo. O Procurador constituído pelo
apelante Roger Nonato da Silveira Santos, mesmo devidamente intimado, não ofertou razões recursais
outrora demandadas. Ante ao exposto, determino as seguintes diligências: 1- digitalização dos presentes
autos físicos para acesso ao sistema PJe; 2-A intimação pessoal do réu Francisco de Chagas Neto, para
ciência e manifestação sobre o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como da Defensoria
Pública; 3- Intimação pessoal de apelante Roger Nonato da Silveira Santos, para constituir novo patrono,
no prazo de 10 (dez) dias, a fim de ofertar as razões do recurso (art. 586, do CPP), ciente de que, caso
assim não proceda, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública para assumir sua representação;
4- Apresentadas as razões recursais, as contrarrazões; 5- Cumpridas as diligências, à Procuradoria de
Justiça para exame e parecer; 6- Após, conclusos; 7- Cumpra-se. Belém, 01 de julho de 2022 Des.
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR Relator

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 3 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

RESENHA: 04/07/2022 A 04/07/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DOS JUIZADOS CRIMINAIS DE BELEM - VARA: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELEM

PROCESSO: 00016210220188140401 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 04/07/2022 AUTOR DO FATO:EDICARLOS PINTO FARIAS Representante(s): OAB 15929 - CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS (ADVOGADO) OAB 19115 - WANESSA ALBUQUERQUE CASTRO (ADVOGADO) VITIMA:A. A. S. O. Representante(s): OAB 5745 - ARLINDO DINIZ MELO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 4 de julho de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00099950720188140401 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 04/07/2022 QUERELANTE:AILTON ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA Representante(s): OAB 5745 - ARLINDO DINIZ MELO (ADVOGADO) QUERELADO:EDICARLOS PINTO FARIAS Representante(s): OAB 15929 - CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS (ADVOGADO) OAB 19115 - WANESSA ALBUQUERQUE CASTRO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 4 de julho de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00122012820178140401 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 04/07/2022 AUTOR DO FATO:FRANCINEIDE FERREIRA ARAUJO VITIMA:B. R. S. MENOR:VITIMA MENOR DE IDADE. ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório para proceder o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PRESENTES AUTOS. Belém, 4 de julho de 2022. UPJ - Unidade de Processamento Judicial Varas dos Juizados Especiais Criminais de Belém

PROCESSO: 00270365020198140401 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA A??o: Termo Circunstanciado em: 04/07/2022 AUTOR DO FATO:JUCIREMA CORREA PACHECO Representante(s): OAB 30667 - PAULA CAROLINA MENEZES PACHECO (ADVOGADO) VITIMA:C. S. M. Representante(s): OAB 15304 - DANIELA DE SA SALVIANO (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO Com base no Provimento nº006/2006 da Corregedoria Geral do TJE, publicado no Diário da Justiça do dia 10/10/2006, lavro o presente ato ordinatório no intuito de informar o Desarquivamento dos presentes autos, os quais encontram-se na Secretaria Única da UPJ dos Juizados Especiais Criminais. Belém, 04 de julho de 2022. ANA DANIELA TEIXEIRA Secretária Geral da UPJ Juizados Especiais Criminais de Belém.

PROCESSO: 0000386-61.2018.8.14.0801 Autor do Fato: CARLOS FARID DE PINHO Vítima: JOSÉ FERNANDO NERY GOMES Capitulação Penal: art. 129 do CPB. SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95. Passo analisar acerca de eventual prescrição dos fatos narrados

no presente TCO: Trata-se de suposto crime tipificado no artigo 129 do CPB, que prescreve em 04 (quatro) anos, conforme previsto no art. 109, V do Código Penal. Analisando-se os autos observo que o delito em questão se consumou em 31 de dezembro de 2017, já tendo transcorrido o mencionado prazo de 04 (quatro) anos da referida data. Assim sendo, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do artigo 107, inciso IV do referido diploma legal. Ademais, não vislumbro qualquer das causas interruptivas ou suspensivas da prescrição delineadas no artigo 117 da mencionada codificação, tendo decorrido o referido prazo de 04 (quatro) anos da consumação do crime, o que enseja o arquivamento do presente procedimento pela falta de interesse de agir do Estado. Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato CARLOS FARID DE PINHO pela prescrição, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro.

Após as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 1º de fevereiro de 2022.

ERIC AGUIAR PEIXOTO

Juiz de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital.

DIVISÃO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO: 219670 COMARCA: CAPANEMA DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00042207920168140013 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:LEIDIMARA DE SOUSA DINIZ Representante(s): ANAMELIA SILVA FERREIRA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:CLAUDIO BEZERRA DE MELO EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. PENA BASE. ANÁLISE ERRÔNEA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. OCORRÊNCIA. CORREÇÃO. NECESSIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA. VERIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1.Uma vez que as circunstâncias judiciais foram analisadas de forma equivocada, cabe fazer a reanálise e adequação da pena base, que por sua vez não cabe ser fixada no mínimo legal, ante a expressiva quantidade de droga apreendida ç aproximadamente 6.693,00 Kg (seis quilos, seiscentos e noventa e três gramas) de maconha, (ex vi art. 42, da Lei nº 11.343/06). 2.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219671 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00037048820188140401 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:D. F. L. Representante(s): OAB 4672 - MARLI SOUSA SANTOS (ADVOGADO) APELADO:JUSTICA PUBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ADELIO MENDES DOS SANTOS EMENTA: . RECURSO DE APELAÇÃO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NEGATIVA DE AUTORIA E INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. DECOTE DA CAUSA DE AUMENTO. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. REFORMA. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. É entendimento firmado na jurisprudência pátria no sentido de que, nos crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima adquire especial importância, mormente porque quase sempre ocorrem na clandestinidade. Precedentes. 2. Uma vez comprovada a relação de confiança em função da convivência familiar (tio da vítima), e a ascendência religiosa exercida pelo réu (exercício de autoridade sobre a vítima), não há como se proceder a exclusão da causa de aumento de pena. 3. Ante o farto e robusto acervo probatório constante nos autos (palavra da vítima, prova testemunhal e laudos), que demonstram que o menor foi abusado por seu tio por longo período (aproximadamente cinco anos), não há como se desclassificar a conduta do crime continuado, já que este, mediante mais de uma ação, praticou vários crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro. 4. Uma vez que o magistrado negativou como desfavoráveis ao apelante os vetores da culpabilidade, e consequências do delito - o que já é suficiente para afastar a pena-base do mínimo legal, conforme súmula 23 do TJ/PA - entendo que não merece reforma a pena final, que se apresenta razoável, necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. 5. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219672 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 00057064920188140201 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:MARCELO DO ESPIRITO SANTO Representante(s): CLARICE DOS SANTOS OTONI (DEFENSOR) APELADO:A JUSTICA PUBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA E IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS. DECOTE DA MAJORANTE. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1 ç Não há que se falar em absolvição ou decote de majorante, de vez que há um conjunto probatório forte e coeso, apto a embasar a decisão guerreada, especialmente quando os fatos foram descritos com riqueza de detalhes por uma das vítimas, tanto na Delegacia como em Juízo. 2 ç Nos crimes contra o patrimônio, geralmente praticados na clandestinidade, tal como ocorrido nesta

hipótese, a palavra da vítima assume especial relevância, notadamente quando narra com riqueza de detalhes como ocorreu o delito, tudo de forma bastante coerente, coesa e sem contradições, máxime quando corroborado pelos demais elementos probatórios. Precedentes. 3 ζ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219673 COMARCA: SANTARÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 1 1 3 2 5 9 5 2 0 1 3 8 1 4 0 0 5 1 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:EDIELSON CUNHA DE SOUSA Representante(s): JANE TELVIA DOS SANTOS AMORIM (DEFENSOR) APELANTE:ERIVELTON MARINHO DOS SANTOS Representante(s): JANE TELVIA DOS SANTOS AMORIM (DEFENSOR) APELANTE:MOISES DOS SANTOS GUIMARAES Representante(s): OAB 12406 - WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (ADVOGADO) APELANTE:EDILSON DOS SANTOS Representante(s): OAB 15379-A - GABRIELA DOS SANTOS CABRAL (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DE NULIDADE. ANÁLISE CONJUNTA DAS PENAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PLEITOS ABSOLUTÓRIOS. ACOLHIMENTO EM RELAÇÃO À TRÊS RECORRENTES. PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE EM RELAÇÃO AO QUARTO RECORRENTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. REFORMA DA DOSIMETRIA. REDUÇÃO DA PENA-BASE E RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. PROCEDÊNCIA. ABRANDAMENTO DO REGIME INICIAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENA. DECISÃO UNÂNIME. 1 ζ A utilização da mesma fundamentação para se dosar a pena aos corréus, em uma análise conjunta das circunstâncias judiciais, não viola a individualização da pena, desde que comunicáveis aos acusados. Precedentes do STF e STJ. 2 ζ As provas do caderno processual apontam no sentido de que, mesmo após montarem campana na frente da casa de um dos recorrentes, os policiais não conseguiram flagrar o comércio de entorpecentes no local, restando provado nos autos apenas o depósito de drogas dentro do imóvel, o qual pertencia apenas ao recorrente Moisés. 3 ζ Uma vez que, em relação aos recorrentes Erivelton, Edilson e Edielson, nada de concreto há nos autos, resta imperiosa a sua absolvição do delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/2006), restando prejudicada a análise de suas irresignações referentes à dosimetria das penas. 4 ζ Sendo fato incontroverso que a droga (20,83g de cocaína, fracionadas em 45 trouxas, conforme laudo de fl. 34) foi encontrada na residência do recorrente Moisés, a autoria a ele imputada é inafastável e se sustenta nas declarações dos policiais, cujos testemunhos tem credibilidade e não encontram orientação contrária nos autos. 5 ζ A análise dos vetores do art. 59 do CP feita pelo juízo a quo não se sustenta, trazendo argumentos genéricos e sem base concreta nos autos. Dessa forma, todos os vetores devem ser considerados neutros, por não haver nada no caderno processual que recomende o contrário. 6 ζ Uma vez que o recorrente é primário, de bons antecedentes e não há comprovação nos autos de que se dedique a atividades criminosas ou mesmo faça do tráfico um meio de vida, faz jus ao reconhecimento da causa de diminuição de pena reclamada, a qual deve ser aplicada no patamar de $\frac{1}{2}$ (metade), visto que razoável e proporcional, observado, com maior relevância, a natureza (cocaína) e a quantidade de droga apreendida (laudo de fl. 34). 7 ζ Estabelecida a pena definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, sendo favoráveis as circunstâncias do art. 59 do CP, primário o recorrente e sem antecedentes, bem como considerada a quantidade do entorpecente apreendido, o regime aberto é o adequado à prevenção e reparação do delito, sendo cabível, também, a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo da execução, uma vez que preenchidos os requisitos legais do art. 44 do CP. 8 ζ RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS PARA ABSOLVER OS RECORRENTES EDIELSON, ERIVELTON E EDILSON, E REFORMAR A DOSIMETRIA DO RECORRENTE MOISÉS DOS SANTOS GUIMARÃES. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219674 COMARCA: SALINÓPOLIS DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 4 8 8 4 3 4 2 0 1 8 8 1 4 0 0 4 8 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:PAULO MIGUEL MORAES NUNES Representante(s): JACQUELINE BASTOS LOUREIRO (DEFENSOR) APELANTE:ANDERSON BORGES AGUIAR Representante(s): JACQUELINE BASTOS LOUREIRO (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO MAJORADO. DOIS RÉUS. ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ERRONEAMENTE NEGATIVADAS. VERIFICADO. CORREÇÃO. NECESSIDADE. MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ARMA DE FOGO.

APREENSÃO. PRESCINDIBILIDADE. DISPENSA DA PENA DE MULTA. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 1 ¿ Não há que se absolver os acusados da prática do crime de roubo majorado, já que as provas colhidas durante as fases inquisitorial e instrutória são consistentes e se complementam, de forma que não há margem a questionamentos quanto à autoria delitiva, sendo entendimento pacífico nesta corte de Justiça que o depoimento de vítimas, bem como de Policiais Militares, possui plena validade, mormente quando forem confirmadas em juízo. Precedentes. 2 ¿ Uma vez que as circunstâncias judiciais foram equivocadamente negativadas, cabem serem feitas as devidas correções, com a readequação da pena, cabendo enfatizar que, a presença de um vetor negativado por si só, justifica o afastamento da pena base do mínimo legal (súmula n.º 23 deste TJ). 3 ¿ É entendimento firmado nos Tribunais Superiores que ¿"a incidência da majorante do emprego de arma prescinde de sua apreensão e perícia, notadamente quando comprovada sua utilização por outros meios de prova" (AgRg no AREsp 1.557.476/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 18/02/2020, DJe 21/02/2020). 4 ¿ O STJ firmou o entendimento de que não é viável a isenção da pena de multa imposta ao acusado, sob o argumento de que não teria condições econômico-financeiras de efetuar o seu pagamento, uma vez que tal pleito não possui previsão no ordenamento jurídico. 5 ¿ RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 219675 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 1 8 2 6 1 8 0 2 0 1 8 8 1 4 0 4 0 1 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:CAIO VINICIUS SILVA DAS GRACAS Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) APELANTE:ANDERSON DA SILVA DE SOUSA Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:ANA TEREZA ABUCATER EMENTA: . APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. 1) ABSOLVIÇÃO POR NEGATIVA DE AUTORIA E INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 1) Encontrando-se sobejamente comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, ante o acervo probatório contido nos autos, não merece prosperar a súplica absolutória. 2) RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS

ACÓRDÃO: 219676 COMARCA: BELÉM DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 2 3 6 4 1 5 5 2 0 1 6 8 1 4 0 4 0 1 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:EDER OLIVEIRA DO NASCIMENTO Representante(s): ROSSANA PARENTE SOUZA (DEFENSOR) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. ROUBO SIMPLES. 1) RECONHECIMENTO DO DELITO EM SUA MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DA POSSE. SÚMULA Nº 582 DO STJ. 2) ABSOLVIÇÃO. VINCULAÇÃO DO JULGADOR AO PEDIDO ABSOLUTÓRIO DO MP EM ALEGAÇÕES FINAIS. RECONHECIMENTO DO DELITO EM SUA MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. INVERSÃO DA POSSE. SÚMULA Nº 582 DO STJ REJEIÇÃO. 1. O momento de consumação do delito de roubo ocorre com a simples inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e, em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, restando inviável reconhecer como tentado o delito em que o réu obteve para si, ainda que por breve lapso temporal, o bem de terceiro, após emprego de grave ameaça. Súmula 582 do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. 2) Não há inconstitucionalidade no art. 385 do Código de Processo Penal frente ao art. 129 da Constituição Federal, ainda que a sentença seja proferida em desacordo com o pleito de absolvição formulado pelo Ministério Público. Isto porque, ao Parquet cabe a promoção da ação penal pública, na forma da lei, e ao Juiz compete a prestação da tutela jurisdicional, que se encerra no momento da prolação da sentença. 3) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ACÓRDÃO: 219677 COMARCA: MARABÁ DATA DE JULGAMENTO: -- PROCESSO: 0 0 0 4 3 7 3 9 6 2 0 1 8 8 1 4 0 0 2 8 PROCESSO ANTIGO: null MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): RONALDO MARQUES VALLE CÂMARA: 2ª TURMA DE DIREITO PENAL Ação: Apelação Criminal em: APELANTE:GILBERTO SOUZA CAMPOS Representante(s): OAB 26275 - TANIA VILARINS PINTO (ADVOGADO) APELADO:JUSTIÇA PÚBLICA PROCURADOR(A) DE JUSTICA:LUIZ CESAR TAVARES BIBAS EMENTA: . APELAÇÃO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. 1) CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.

IMPROVIMENTO 2) PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CRIME DE MERA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO AFASTADAS. 3) RESTITUIÇÃO DA ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. 1) A condenação do réu nas custas processuais é medida que se impõe conforme previsão do art. 804 do CPP, podendo a eventual isenção do pagamento destas ser avaliada pelo juízo da execução penal, a quem compete aferir a situação econômica do apenado no momento do adimplemento do título condenatório 2) Remansoso que o crime previsto no tipo do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 é de perigo abstrato. Trata-se de crime de mera conduta, consumando-se com o simples fato de o agente portar a arma, tendo em vista que tutelam a segurança coletiva e visam amortizar a circulação de armas de fogo e seus acessórios. Restando inteiramente isolada e inverossímil a negativa do agente, diante da logicidade proporcionada pelas provas colhidas ao longo da instrução, em especial os depoimentos dos policiais que efetuaram a sua prisão, não contraditados ou desqualificados, e não destoantes das demais provas dos autos, prevalecem sobre a negativa e são aptos para embasar um decreto condenatório, ainda mais quando a negativa se apresenta destituída de qualquer adinículo de prova e de verossimilhança, tornando inaplicável o pleito absolutório. O agente que transporta arma de fogo em seu veículo, em via pública e sem a devida autorização, pratica o delito de porte ilegal de arma de fogo, não sendo possível a desclassificação para o crime de posse ilegal de arma de fogo; 3) Em se constatando que o indeferimento da restituição da arma apreendida está respaldado na "falta de regularização do registro", não há falar em ausência de fundamentação, tendo em vista que, ainda que sucinta, a decisão aponta os motivos que firmaram o convencimento do magistrado, tornando incabível o pleito de restituição, vez que o Apelante sequer comprovou a sua regularização em sede de Apelação. 4) RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP, RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00879. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29548,

CONCEDER, com base no art. 94 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **Licença a Título de Desincompatibilização**, para concorrer a mandato eletivo, ao servidor **RAIMUNDO MARCIO PINTO DE JESUS**, Analista Judiciário, matrícula nº 58378, lotado na Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2022.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00880. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/08587,

CONCEDER, com base no art. 94 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, **Licença a Título de Desincompatibilização**, para concorrer a mandato eletivo, ao servidor **ERISVALDO SILVA DA COSTA**, Analista Judiciário, matrícula nº 62421, lotado na 2ª Vara Criminal da Comarca de Santarém, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 02/07/2022.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 114/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Viseu, Comarca de Viseu.

PA-EXT-2022/01267.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	889434	A
SELO DIGITAL CERTIDÃO	557799	A

Belém, 06/07/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 115/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Santa Izabel do Pará, Comarca de Santa Izabel do Pará.

PA-EXT-2022/02618.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	886638	A
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA	3461554 A 3461556	A

Belém, 06/07/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

RESENHA: 28/03/2022 A 28/03/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAMILIA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DE FAMILIA DE BELEM PROCESSO: 00305738520028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210359064 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA A???: Apelação Cível em: 28/03/2022 AUTOR:ELIAS GERALDES GABBAY Representante(s): PAULO SERGIO MORAES E OUTRO (ADVOGADO) REU:MARIA GORETTI LOBATO SINIMBU Representante(s): OAB 9921 - JOSE AILZO SOUZA CHAVES (ADVOGADO) IONE ARRAIS OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO) REQUERENTE:SAMUEL ELIAS FELCHNER GABBAY Representante(s): OAB 20829 - MAURO PINTO BARBALHO (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ROSANA REGINA FELCHNER Representante(s): OAB 18903 - DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES (ADVOGADO) OAB 20829 - MAURO PINTO BARBALHO (ADVOGADO) OAB 21276 - GUILHERMO AITA (ADVOGADO) . DECISÃO 1- Considerando que atualmente a requerida está sendo representada pelo Centro de Atendimento ao Cidadão da ALEPA, assinou declaração de hipossuficiência, demonstrou o licenciamento da atividade como profissional liberal (odontóloga) e apresentou a Carteira de Trabalho sem registro de empregador; DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita de forma parcial e apenas no que se refere a expedição de alvarás para levantamento de valores e último mandado de intimação, conforme parâmetros já estabelecidos pelas decisões de fls. 831/832 e 844/846, com fulcro no artigo 99, §3º do CPC. 2- Em petição de fl. 888, a antiga causidica da requerida pretende a retenção de 15% (quinze por cento) do valor depositado em juízo a título de honorários, justificando que possui direito a referido percentual calculado sobre o valor da medida do imóvel partilhado, pretendendo, ainda, que a base de cálculo seja apurada pelo valor venal do bem ou por avaliação judicial. Estou por indeferir a pretensão de retenção, pois se reveste em verdadeiro arresto cautelar, não havendo qualquer motivo para sua realização no caso concreto. Veja que o juízo já garantiu o destaque dos honorários sobre o valor depositado em subconta judicial (fls. 844/846) e a causidica já levantou o respectivo alvará no montante de R\$ 64.337,35 (sessenta e quatro mil trezentos e trinta e sete reais). Os honorários sobre o valor da medida devem ser cobrados em fase processual própria após a devida avaliação do bem, ressaltando que a avaliação deverá ser realizada nos autos do inventário judicial, considerando que o autor faleceu enquanto o processo estava em fase recursal e a partilha não foi concretizada em vida. 3- À Secretaria para devido cumprimento das decisões anteriores. 4- Cumprase, após ARQUIVE-SE. P.R.I.C. Belém, 25 de março de 2022. FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Capital

RESENHA: 07/06/2022 A 07/06/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAMILIA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DE FAMILIA DE BELEM PROCESSO: 00266855720088140301 PROCESSO ANTIGO: 200810809391 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A???: Homologação de Transação Extrajudicial em: 07/06/2022 AUTOR:S. S. O. M. AUTOR:M. S. S. P. Representante(s): AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO) . DECISÃO DEFIRO o pedido de fl. 57, devendo a verba alimentar destinada à filha DRYA PÂMELA PALHETA MATOS, CPF nº 043.049.703-21 - 13% dos rendimentos e vantagens do genitor, incluindo férias e 13º salário, excluindo apenas os descontos obrigatórios - ser depositada em conta própria (Nu Pagamentos S.A, agência 001, conta corrente 57812535-6), considerando o atingimento da maioridade. A presente decisão serve como ofício fonte pagadora (Gerência Regional da Fazenda do Estado do Amapá, localizada na Avenida Iracema Carvão Nunes, nº 625, Bairro Central, Amapá/AP, CEP: 68900-099). Deiro o pedido de Justiça Gratuita em relação ao pedido mencionado ao norte, com fundamento no art. 99, § 3º, do CPC. Ciência a petionante através de seu advogado e, após cumprida a diligência, ARQUIVE-SE. Belém, 01 de junho de 2022. MURILO LEMOS SIMÃO Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Capital PROCESSO: 00305738520028140301 PROCESSO ANTIGO: 200210359064 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MURILO LEMOS SIMAO A???: Apelação Cível em: 07/06/2022 AUTOR:ELIAS GERALDES GABBAY Representante(s): PAULO SERGIO MORAES E OUTRO (ADVOGADO) REU:MARIA GORETTI LOBATO SINIMBU

Representante(s): OAB 9921 - JOSE AILZO SOUZA CHAVES (ADVOGADO) IONE ARRAIS OLIVEIRA E OUTROS (ADVOGADO) REQUERENTE: SAMUEL ELIAS FELCHNER GABBAY Representante(s): OAB 20829 - MAURO PINTO BARBALHO (ADVOGADO) REPRESENTANTE: ROSANA REGINA FELCHNER Representante(s): OAB 18903 - DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES (ADVOGADO) OAB 20829 - MAURO PINTO BARBALHO (ADVOGADO) OAB 21276 - GUILHERMO AITA (ADVOGADO) . DECISÃO ApÃ³s apreciar o pedido de reconsideraÃ§Ã£o de fl. 890, entendo que a decisÃ£o de fl. 889 deve ser mantida por seus prÃ³prios fundamentos. Ã Secretaria para cumprimento das determinaÃ§Ãµes anteriores e posterior arquivamento do processo. CiÃancia a peticionante atravÃs de seu advogado. BelÃm, 01 de junho de 2022. MURILO LEMOS SIMÃO Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de FamÃlia da Capital

SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL

RESENHA: 06/07/2022 A 06/07/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM - VARA: 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM PROCESSO: 00624816320098140301 PROCESSO ANTIGO: 200911406608 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HOMERO LAMARAO NETO A??o: Execução Fiscal em: 06/07/2022 EXEQUENTE:FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM Representante(s): KARLA TUMA LOBATO (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:LINO CARLOS L FONSECA. Processo: 0062481-63.2009.8.14.0301 SENTENÇA VISTOSÃO Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo MUNICÍPIO DE BELÉM contra LINO CARLOS L FONSECA, com fundamento na Lei nº 6.830/80 (LEF), objetivando a cobrança relativa a débito de IPTU E TAXAS do(s) exercício(s) de 2005 a 2007, de imóvel com sequencial 249788 identificado nos autos. Em petição retro, o Município de Belém requer a extinção do processo executivo fiscal, em virtude do pagamento integral do crédito tributário e dos honorários advocatícios. Vieram os autos conclusos para decisão. o relatório. PASSO A DECIDIR. Com fundamento no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, em virtude do pagamento integral do débito referente ao(s) exercício(s) 2005 a 2007, comprovado pelo(s) documento(s) de ID retro, JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, e, em consequência, declaro extinta a execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II c/c art. 487, I do Novo Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, face ter sido informado pelo Município que, por ocasião do pagamento da dívida, já foram incluídos os honorários de sucumbência. Por força do princípio da causalidade, segundo o qual a parte que deu causa instaura o processo deve arcar com as despesas dele decorrentes, CONDENO O(A) EXECUTADO(A) AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, com fulcro no art. 90 do CPC. Caso não sejam pagas as custas e tendo em vista o disposto na Resolução TJPA nº 20, de 13/10/2021, adotem-se as providências cabíveis para instauração do procedimento de cobrança das custas processuais pela Unidade de Arrecadação, salientando-se que, se não forem quitadas, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais, dando-se baixa no sistema. P.R.I.C. Belém/PA, 05 de julho de 2022. HOMERO LAMARAO NETO Juiz de Direito resp. pela 2ª Vara de Execução Fiscal da Capital PROCESSO: 00670518020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): HOMERO LAMARAO NETO A??o: Execução Fiscal em: 06/07/2022 EXEQUENTE:MUNICÍPIO DE BELÉM FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL Representante(s): JOBER NUNES DE FREITAS (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:ALINE CONCEICAO DOS SANTOS E OUTROS. Processo: 0067051-80.2013.8.14.0301 SENTENÇA VISTOSÃO Tratam os presentes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL proposta pelo MUNICÍPIO DE BELÉM contra ALINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, com fundamento na Lei nº 6.830/80 (LEF), objetivando a cobrança relativa a débito de IPTU E TAXAS do(s) exercício(s) de 2009 a 2011, de imóvel com sequencial 116444 identificado nos autos. Em petição retro, o Município de Belém requer a extinção do processo executivo fiscal, em virtude do pagamento integral do crédito tributário e dos honorários advocatícios. Vieram os autos conclusos para decisão. o relatório. PASSO A DECIDIR. Com fundamento no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, em virtude do pagamento integral do débito referente ao(s) exercício(s) 2009 a 2011, comprovado pelo(s) documento(s) de ID retro, JULGO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, e, em consequência, declaro extinta a execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II c/c art. 487, I do Novo Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, face ter sido informado pelo Município que, por ocasião do pagamento da dívida, já foram incluídos os honorários de sucumbência. Por força do princípio da causalidade, segundo o qual a parte que deu causa instaura o processo deve arcar com as despesas dele decorrentes, CONDENO O(A) EXECUTADO(A) AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, com fulcro no art. 90 do CPC. Caso não sejam pagas as custas e tendo em vista o disposto na Resolução TJPA nº 20, de 13/10/2021, adotem-se as providências cabíveis para instauração do procedimento de cobrança das custas processuais pela Unidade de Arrecadação, salientando-se que, se não forem quitadas, o débito poderá ser inscrito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado pela Secretaria,

arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais, dando-se baixa no sistema. Â Â Â Â Â Â Â Â
P.R.I.C. Â Â Â Â Â Â Â Â Belã©m/PA, 05 de julho de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â HOMERO LAMARÃO NETO
Â Â Â Â Â Â Â Â Juiz de Direito resp. pela 2ª Vara de Execuã§ão Fiscal da Capital

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 072/2022-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado nº **PA-MEM-2022/30055**.

DESIGNAR REINALDO ALVES DUTRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 112178, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Capital, no período de 05/07 a 03/08/2022.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, **05 de julho de 2022**.

PORTARIA Nº 59/2022- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
01, 02, 03 e 04/08 Portaria 60/2022, 28/07/22	Dias: 01 a 04/08 ; 14h às 17h	10ª Vara Criminal da Capital Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão: (91) 98251-1669	Diretor (a) de Secretaria: José Iranildo Baldez do Nascimento Assessor (a) de Secretaria: José Miranda Castelo Branco Pontes Servidor Distribuidor: Sandra Gery Pereira (01/08)

		<p>E - m a i l 10crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Jefferson Alcântara Veiga de Oliveira (02/08)</p> <p>Pedro Gonçalves de Oliveira Júnior (03/08)</p> <p>Danuzia Janaina Souza Clos (04/08)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Ana Aurora Ribeiro Paiva (01/08)</p> <p>Ana Beatriz Silva Barata (01/08)</p> <p>Ana Patrícia T. Coelho Lages (01/08 - Sobreaviso)</p> <p>Antônio Jorge Teixeira Farias (02/08)</p> <p>Antônio Rubens de Araújo Silva (02/08)</p> <p>Armando Algaranhar Gonçalves (02/08- Sobreaviso)</p> <p>Daniel dos Reis Barbosa (03/08)</p> <p>Danielle Tereza F. Creão Garcia (03/08)</p> <p>Dea Maria Sales Lima (03/08- Sobreaviso)</p> <p>Etiene Ney de Lima Magalhães (04/08)</p> <p>Fábio Barbosa de Melo (04/08)</p> <p>Fabio Luis Santos Wanderley (04/08- Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clelia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	---	---

<p>05, 06 e 07/08</p> <p>Portaria 6 1 / 2 0 2 2 01/08/22</p>	<p>Dia: 05/08 ¿ 14h às 17h</p> <p>Dias: 06 e 07/08 ¿ 08h às 14h</p>	<p>11ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98010-1003</p> <p>E - m a i l 11crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</p> <p>Isabela Ribeiro Lamarão</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Roneisy Cristina Melo da Silva (06 e 07/08)</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a):</p> <p>Marlon Thiago de Amorim Ribeiro</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a): Luiz Fernando Lobato Araújo</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Herman Neto Soares (05/08)</p> <p>Humberto Pinto Brito Filho (05/08)</p> <p>Igor Ferreira Machado (05/08 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Claudio Maneschy Siqueira (06 e 07/08)</p> <p>Daniel de Medeiros Scortegana (06 e 07/08 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
<p>08, 09, 10 e 11/08</p> <p>Portaria 6 2 / 2 0 2 2 04/08/22</p>	<p>Dias: 08 a 11/08 ¿ 14h às 17h</p>	<p>12ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular do Plantão:</p> <p>(91) 98296-1560</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou</p> <p>Substituto(a): Marina Vidigal de Souza</p> <p>Assessor(a) de Juiz (a): Hermann Von Grapp III</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p>

		<p>E - m a i l 12crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Leda dos Santos Gonçalves</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Leandro Antunes Lopes Fernandes (08/08)</p> <p>Leandro Farias de Lima (08/08)</p> <p>Leila Cristina P. do Amaral Fagundes (08/08)</p> <p>Maria da Conceição C. P. Tavares (09/08)</p> <p>Maria de Fátima Soares Rosa (09/08)</p> <p>Maria do Amparo F. Gonçalves (09/08) & Sobreaviso)</p> <p>Noelia Alves Nobre (10/08)</p> <p>Pablo Vinícius Chaves Marques (10/08)</p> <p>Paulo José Ferreira da Silva (10/08 & Sobreaviso)</p> <p>Robson Alan André Farias (11/08)</p> <p>Romulo Iglesias de S. Sampaio (11/08)</p> <p>Ronaldo Ferreira Lima (11/08 & Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA</p> <p>Elis Regina Nunes Correa: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA</p>
<p>12, 13 E 14/08</p> <p>Portaria 63/2022 08/08/22</p>	<p>Dia: 12/08 & 14h às 17h</p> <p>Dias: 13 e 14/08 & 08h às 14h</p>	<p>13ª Vara Criminal da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou</p> <p>Substituto(a):</p> <p>Eliana da Costa Carneiro</p>

		<p>Celular do Plantão:</p> <p>(91) 98251-2033</p> <p>E-mail:</p> <p>13crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Assessor(a) de Juiz (a):</p> <p>Milena Moreno Yokomiso</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Luiza Costa Reis (13 e 14/08)</p> <p>Carmen Sylvia das Neves Costa (12 a 14/08)</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Maria Lais Carvalho Maranhão (13 e 14/08)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Vanessa Braga Rocha Furtado (12/08)</p> <p>Victor José Luz Barbas (12/08)</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (12/08 e Sobreaviso)</p> <p>Dea Maria Sales de Lima (13 e 14/08)</p> <p>Diego Holanda Grelo Maneschky (13 e 14/08 e Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
<p>15, 16, 17 e 18/08</p> <p>15/08 e 18/08</p> <p>Adesão do Pará</p> <p>Portaria 64/2022, 11/08/22</p>	<p>Dia: 15/08 08h às 14h</p> <p>Dias: 16 a 18/08 e 14h às 17h</p>	<p>Vara de Execução Penal do RMB</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular do Plantão:</p> <p>(91) 98251-0565</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Eliana da Costa Carneiro</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Sidnei Pereira de Carvalho (15/08)</p>

(devido ao feriado)		E-mail: vepvirtualbelem@tjpa.jus.br	Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketlyn Lima Medeiros Servidor(a) Distribuidor(a): Reinaldo Alves Dutra (15 a 18/08) Renato Lobo (15/08) Oficiais de Justiça: Edson Ferreira de Vilhena (15/08) Eduardo Augusto Valle V. Santos (15/08 ¿ Sobreaviso) Amanda Lobato Correa (16/08) Amilcar Câmara Leão (16/08) Ana Aurora Ribeiro Paiva (16/08- Sobreaviso) Antônio Jorge Teixeira Farias (17/08) Antônio Rubens de Araújo Silva (17/08) Armando Algaranhar Gonçalves (17/08 ¿ Sobreaviso) Claudio Maneschy Siqueira (18/08) Daniel de Medeiros Scortegagna (18/08) Daniel dos Reis Barbosa (18/08 ¿ Sobreaviso) Operadores Sociais: Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA
---------------------	--	---	--

<p>19, 20 e 21/08</p> <p>Portaria 65/2022 16/08/22</p>	<p>Dia: 19/08 à 14h às 17h</p> <p>Dias: 20 e 21/08 - 08h às 14h</p>	<p>Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p> <p>(91) 98251-0565</p> <p>E - m a i l vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):</p> <p>Eliana da Costa Carneiro</p> <p>Servidor(a) de Secretaria:</p> <p>Sidnei Pereira de Carvalho (20 e 21/08)</p> <p>Assessor (a) de Juiz (a): Taiany Ketilyn Lima Medeiros</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Reinaldo Alves Dutra (19 a 21/08)</p> <p>Renato Lobo (20 e 21/08)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Eliane Santiago Machado (19/08)</p> <p>Erica do Rosário D. J. Coelho (19/08)</p> <p>Erich Correa de Faria (19/08 à Sobreaviso)</p> <p>Eliade Serique Barato (20 e 21/08)</p> <p>Eliane Santiago Machado (20 e 21/08 - Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP</p> <p>Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p>
<p>22, 23, 24 e 25/08</p> <p>Portaria 66/2022 18/08/22</p>	<p>Dias: 22 a 25/08 à 14h às 17h</p>	<p>Vara de Carta Precatória</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular de Plantão:</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Ana Cláudia Cruz Figueiredo Martins (22 e 23/08)</p> <p>Raphael Rocha Godoy (24 e 25/08)</p> <p>Assessor(a) de Juiz(a):</p>

		(91) 98937-8938 E - m a i l : precatoriabelemcrime@tjpa.jus.br	Marcela Jeane Gomes Lima Oficiais de Justiça: Gustavo Brandão Koury Maués (22/08) Gustavo Dantas Reis (22/08) Heitor Antunes Milhomens (22/08 ¿ Sobreaviso) José Luiz Santos (23/08) José Pereira Monteiro (23/08) José Ruberval Macedo Cardoso (23/08 ¿ Sobreaviso) Manoel Monteiro G. Filho (24/08) Marcelo Pauxis de Moraes (24/08) Márcio Alexandre Q. de Andrade (24/08 ¿ Sobreaviso) Max George Maciel Diniz (25/08) Melina Gomes Vergolino Eleres (25/08) Misael de Jesus Vulcão de Andrade (25/08 ¿ Sobreaviso) Operadores Sociais: Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi; Serviço Social/1ª Vara Mulher Maria Walderez Farias de Matos; Serviço Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes Humberto Lopes Cunha; Comunicação Social/VEP
26, 27 e 28/08 Portaria 66/2022 22/08/22	Dia: 26/08 08h às 14h Dias: 27 a 28/08 ¿ 14h às 17h	1ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Capital Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ Celular de Plantão:	Diretor (a) de Secretaria: Eduardo Melo Chaves Assessor (a) de Juiz(a): Melvin Vasconcelos Laurindo

		<p>(91) 98010-0958</p> <p>E-mail:</p> <p>criancabelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Servidor(a) de Secretaria: Edson Raphael Barbosa Ferreira</p> <p>Servidor(a) Distribuidor(a):</p> <p>Renato Hugo Campelo Barroso (26 a 28/08)</p> <p>Ronaldo Pereira da Silva (27 e 28/08)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Rafael Fontes do Vale (26/08)</p> <p>Rafael Jacques P. de Oliveira (26/08)</p> <p>Rafael Lima Gonçalves (26/08 e Sobreaviso)</p> <p>Érica do Rosário Dias Jaime Coelho (27 e 28/08)</p> <p>Erich Correa de Faria (27 e 28/08 e Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP</p> <p>Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP</p>
<p>29, 30 e 31/08 e 1/09</p> <p>Portaria 67/2022, 25/08/22</p>	<p>Dias: 29 a 31/08 e 01/09 e 14h às 17h</p>	<p>2ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Capital</p> <p>Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º parágrafo único da Res. N.º 152/2012-CNJ</p> <p>Celular do Plantão:</p> <p>(91) 98010-1182</p> <p>E - m a i l :</p> <p>2criancabelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Diretor (a) de Secretaria:</p> <p>Luana de Barros Aquino Alcantara (29 e 30/08)</p> <p>Juliana da Silva Lacerda (31/08)</p> <p>Fernanda Quinderé Tavares Batista (01/09)</p> <p>Assessor (a) de Juiz(a):</p> <p>Rayvelly Fernandes Lanhelas</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Sandro Alex Paiva Nunes (29/08)</p>

			<p>Sérgio Luis Mendes de A. Pinto (29/08)</p> <p>Sérgio Remor Júnior (29/08 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Aldo Santos (30/08)</p> <p>Alex Reis Tavares (30/08)</p> <p>Alexandre Jorge S. Neves Aguiar (30/08 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Antônio Fernando Lima Vogado (31/08)</p> <p>Antônio Jorge da Silva Costa (31/08)</p> <p>Antônio Jorge Teixeira Farias (31/08 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Claudemir Diger Tabosa (01/09)</p> <p>Claudenice Viana Teles de Miranda (01/09)</p> <p>Claudia Mescouto Vieira (01/09- Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA</p> <p>Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher</p> <p>Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM</p>
--	--	--	---

Belém, 05 de julho de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Ato Ordinatório

Os Advogados MARIA THAIS NOBRE DE MAGALHÃES OAB/PA nº 28892 YAN CESAR MACIEL GALIZA OAB/PA nº 26888, estão intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **14 de julho de 2022, às 11:30h**, processo nº0024243-41.2019.814.0401, no Fórum Criminal, Secretaria da 6ª Vara Criminal, bairro Cidade Velha, Belém-Pará. Comprometendo-se a apresentar seu cliente DARLAN RODRIGUES DA SILVA

Gerland Andrade Aguiar

Analista Judiciário da Secretaria da 6ª Vara Criminal da Capital

Os Advogados MARIA THAIS NOBRE DE MAGALHÃES OAB/PA nº 28892 YAN CESAR MACIEL GALIZA OAB/PA nº 26888, estão intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **14 de julho de 2022, às 09 h**, processo nº0024243-41.2019.814.0401, no Fórum Criminal, Secretaria da 6ª Vara Criminal, bairro Cidade Velha, Belém-Pará.

SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

RESENHA: 22/06/2022 A 04/07/2022 - SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM - VARA: VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELEM PROCESSO: 00061931120128140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FABIO PENEZI POVOA A??o: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos em: 22/06/2022 VITIMA:O. E. DENUNCIADO:RAIMUNDO CARLOS SOUZA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 7890 - FERNANDO MAGALHAES PEREIRA (ADVOGADO) OAB 9371 - ALEXANDRE BARBOSA LISBOA (ADVOGADO) AUTORIDADE POLICIAL:DPC - EDER MAURO CARDOSO BARRA PROMOTOR:SEGUNDA (02) PROMOTORIA DE JUSTICA/ENTORPECENTES. VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SENTENÇA À À À À À À À À À Vistos etc. À À À À À À À À À O MinistÃ©rio PÃºblico do Estado do ParÃ; denunciou o rÃ©u RAIMUNDO CARLOS SOUZA CONCEIÃO, jÃ; qualificado nos autos, pela prÃ;tica do crime insculpido no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06. À À À À À À À À À Narra, em sÃ-ntese, a exordial acusatÃ³ria, in verbis: À (...)No dia 12.04.2012, Policiais Militares estavam de serviÃ§o quando receberam denÃ¢ncia informando que o irmÃ£o da autuada Viviane Souza da ConceiÃ§Ã£o, presa no final da tarde na DRFR/FLAG, estaria guardando entorpecentes em seu imÃ³vel, o qual localiza-se ao lado da residÃªncia da irmÃ£, situada Ã Vila Jardim, bairro Jurunas. Em ato contÃ-nuo, deslocaram-se ao local e, ao chegarem frente ao imÃ³vel, abordaram um nacional, que detido, afirmou chamar-se Raimundo Carlos Souza da ConceiÃ§Ã£o e, em revista, encontraram no interior de seu bolso, um saco plÃ¡stico contendo 40 (quarenta) ÀpetecasÀ de substÃªncia semelhante Ã ÀCOCAÃNAÀ, que seriam vendidas pela quantia R\$ 5,00 (cinco reais) cada. ApÃ³s, adentraram em seu imÃ³vel, oportunidade em que encontraram uma pedra marrom, semelhante Ã ÀPEDRA DE ÃXIÀ, a qual estava escondida em uma gaveta que seria comercializada apÃ³s ser transformada em embalagens do tipo ÀpetecasÀ (...)À.(sic). O rÃ©u responde ao presente processo em liberdade. À À À À À À À À Ressalte-se que o presente processo Ã oriundo do procedimento de restauraÃ§Ã£o de autos (vide decisÃ£o de fl. 121). À À À À À À À AudiÃªncia de instruÃ§Ã£o fls. 44, 46, 48 e 49. Laudo toxicolÃ³gico definitivo À fl. fl. 78. IdentificaÃ§Ã£o civil do rÃ©u À fl. 83. DenÃ¢ncia À s fls. 99/100. À À À À À À À AlegaÃ§Ã¶es Finais, em forma de memoriais, do MinistÃ©rio PÃºblico, À s fls. 100-verso/102. NotificaÃ§Ã£o pessoal À fl. 111. Defesa Preliminar À s fls. 113/114. À À À À À À À À DecisÃ£o de declaraÃ§Ã£o de restauraÃ§Ã£o dos autos À fl. 121. AlegaÃ§Ã¶es Finais da Defesa À s fls. 123/124. À À À À À À À Vieram-me os autos conclusos para este provimento. À À À À À À À À À o breve relatÃ³rio. À À À À À À À À DECIDO. À À À À À À À À Pois bem, compulsado os autos, extrai-se que a materialidade do crime resta comprovada pelo conjunto probatÃ³rio apresentado, mormente pelo laudo toxicolÃ³gico definitivo, juntado aos autos, fl. 78. À À À À À À À À À Quanto Ã autoria do delito imputado ao rÃ©u, nÃ£o existem dÃºvidas no que toca Ã mesma, tendo em vista o conjunto probatÃ³rio carreado aos autos. À À À À À À À À Com efeito, a despeito da testemunha arrolada pelo MP, Cleber JoÃ£o Gaia dos Santos nÃ£o ter recordado dos fatos, a testemunha arrolada pelo MP, Francisco CanidÃ© da PaixÃ£o Ribeiro, policial militar, em juÃ-zo, sob o crivo do contraditÃ³rio e da ampla defesa, de forma firme, segura e convincente, informou, em sÃ-ntese, que, receberam ÀdenÃ¢nciaÀ por telefone e foram ao local averiguar, ao chegarem ao local indicado, encontraram o rÃ©u, ocasiÃ£o em que uma pessoa do outro lado (em frente Ã residÃªncia revistada) apontou para o aludido rÃ©u como suposto traficante, pelo que realizaram a revista pessoal no rÃ©u e encontraram no bolso da bermuda dele um saco plÃ¡stico contendo entorpecentes; declarou, ainda, que, apÃ³s a revista pessoal, o prÃ³prio acusado informou que havia mais substÃªncias entorpecentes em sua casa, pelo que entraram no local e encontraram mais substÃªncias entorpecentes embaixo de uma cama. À À À À À À À À À O rÃ©u, por sua vez, negou que portava substÃªncias entorpecentes, todavia nÃ£o comprovou tal alegaÃ§Ã£o, nos termos do art. 156, do CPP. Ressalte-se que a testemunha arrolada pelo rÃ©u, Francarlos Reis da ConceiÃ§Ã£o, a despeito de ter declarado queÃ presenciou os fatos e que nÃ£o viu apreensÃ£o de nada ilÃ-cito, declarou, tambÃ©m, que, apÃ³s a sua revista pessoal, foi liberado pelos policiais e, por nÃ£o se sentir bem, entrou em sua residÃªncia e nÃ£o viu mais o desfecho dos fatos, razÃ£o pela qual o seu depoimento merece ser analisado a luz das demais provas constantes dos fatos, jÃ; que a sua visÃ£o dos aludidos fatos foi apenas parcial. À À À À À À À À À Pois bem, conforme mencionado anteriormente, nÃ£o hÃ; dÃºvidas acerca da autoria delitiva do rÃ©u, porquanto os elementos de informaÃ§Ã£o colhidos na fase inquisitorial foram plenamente confirmados em juÃ-zo, sob crivo do contraditÃ³rio e da ampla defesa, nÃ£o havendo

nenhum motivo para rechaçar tais elementos. É consabido que o depoimento do servidor público, no caso sub examen, de policial, no uso de suas atribuições, merece credibilidade, sendo que a defesa não obrou provar qualquer atitude facciosa dos policiais ouvidos em juízo sob o crivo do contraditório. Aliás, seria um contrassenso o Estado credenciar pessoas para a função policial e depois negar-lhes crédito quando não conta de suas diligências. Assim, o depoimento de policiais constitui meio de prova idôneo a dar azo à condenação, principalmente quando corroborado em juízo, como ocorreu na espécie. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÂMULA N. 07 DO STJ. PROVA ORAL REALIZADA JUDICIALMENTE. PROVAS HARMÔNICAS ENTRE SI. DEPOIMENTO POLICIAL. MEIO DE PROVA IDÔNEO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Se o Tribunal a quo, com base na análise dos elementos fático-probatórios dos autos, entendeu configurada a autoria e a materialidade delitivas, afastar tal entendimento implicaria o reexame de provas, a incidir o enunciado da Súmula n. 7 do Superior Tribunal de Justiça - STJ. 2. In casu, a prova oral colhida também foi realizada sob o crivo do contraditório judicial, o que afasta a indicada violação ao art. 155 do Diploma Processual Penal. Ademais, o entendimento consolidado nesta Corte Superior o de que a condenação pode ser fundamentada em elementos colhidos no inquérito, desde que em harmonia com as demais provas obtidas no curso da ação penal. 3. "O depoimento de policiais constitui meio de prova idôneo a dar azo à condenação, principalmente quando corroborado em juízo, circunstância que afasta a alegação de sua nulidade" (HC 322.229/RJ, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (Desembargador Convocado do TJ/PE, QUINTA TURMA, DJe de 29/9/2015.)) 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1635882/RO, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 28/03/2017, DJe 07/04/2017). TJ-RR - Apelação Criminal ACr 0010100133767 (TJ-RR) Data de publicação: 17/07/2013. Ementa: PENAL. ART. 349-A. APARELHO DE CELULAR E CARREGADORES ENCONTRADOS EM POSSE DO RÁU, QUE CUMPRE PENA EM REGIME SEMI-ABERTO, DURANTE REVISTA, AO RETORNAR AO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. SENTENÇA DE 1º GRAU ABSOLUTÓRIA. AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO E DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA POLICIAL CIVIL A COMPROVAR AUTORIA E MATERIALIDADE. CARREGADORES PRESOS AO JOELHO DO RÁU POR FITA ADESIVA. DOLO CONFIGURADO. PRETENSÃO PUNITIVA PROCEDENTE. SENTENÇA REFORMADA PARA CONDENAR O RÁU PELO DELITO, NA MODALIDADE TENTADA. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O apelado cumpre pena há onze anos pela prática dos crimes de homicídio, tráfico de drogas e estupro, num total de trinta e quatro anos, estando, atualmente, em regime semi-aberto, ou seja, está acostumado às regras de conduta do regime prisional. 2. A testemunha Jamerson Soares de Melo, agente carcerário, afirmou que viu os dois carregadores presos à perna do ráu, amarrados com fita adesiva, e que no momento da apreensão, o ráu assumiu a propriedade dos objetos (fl. 69). 3. O depoimento do servidor público merece credibilidade, não sendo quando presente razão concreta de suspeição. Enquanto isso não ocorrer, e desde que não defenda interesse próprio, sua palavra serve a informar o convencimento do julgador. 4. Não há, pois, como admitir que o ráu tenha levado o aparelho e carregadores "por engano". A forma como os carregadores foram encontrados demonstra a premeditação e o intuito de burlar a revista realizada quando do retorno ao estabelecimento prisional. 5. O apelado não logrou êxito no intento por fato alheio à sua vontade, pois foi surpreendido logo no momento da revista, antes de ingressar, efetivamente, no estabelecimento prisional. De efeito, o crime foi tentado. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PALAVRA DO POLICIAL. VALOR. CONDENAÇÃO MANTIDA. Os depoimentos dos policiais envolvidos nas diligências devem ser analisados como os de qualquer outra pessoa. Não se imagina que, sendo o policial uma pessoa idônea e sem qualquer animosidade específica contra o agente, vá a juízo mentir, acusando falsamente um inocente. Aqui, em prova convincente, os policiais informaram que, investigando denúncia, detiveram o apelante, porque ele estaria traficando drogas. Com ele encontraram buchas de crack, confirmando a denúncia que ele se dirigia a determinado local, para traficar as drogas. DECISÃO: Apelo defensivo desprovido. Apelo ministerial provido. Por maioria. (Apelação Crime Nº 70076452705, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Julgado em 07/03/2018). (TJ-RS - ACR: 70076452705 RS, Relator: Sylvio Baptista Neto, Data de Julgamento: 07/03/2018, Primeira Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/04/2018). É Gize-se que o ráu alegou ser apenas usuário de drogas, porém não trouxe ao feito provas conclusivas de que era apenas usuário, nus que era seu, como cediço, nos termos do art. 156, do CPP, asseverando-se, ainda, que, mesmo a condição de usuário, não obsta o reconhecimento do delito de tráfico de drogas, segundo firme jurisprudência sobre o tema. É Neste sentido: TJ-MT -

ou fornecer drogas, conforme a simples leitura do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Prescinde-se, também, que haja na espécie prova acerca da eventual mercancia da droga encontrada com o réu, segundo robusta jurisprudência, inclusive do STJ: RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. TIPO SUBJETIVO. ESPECIAL FIM DE AGIR (FINS DE MERCANCIA). DESNECESSIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. IMPOSSIBILIDADE. I - O tipo previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06 é congruente ou congruente simétrico, esgotando-se, o seu tipo subjetivo, no dolo. As figuras, v.g., de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir não exigem, para a adequação típica, qualquer elemento subjetivo adicional tal como o fim de traficar ou comercializar. Além do mais, para tanto, basta também atentar para a incriminação do fornecimento (Precedentes). II - O tipo previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, este sim, como delictum sui generis, apresenta a estrutura de congruente assimétrico ou incongruente, visto que o seu tipo subjetivo, além do dolo, exige a finalidade do exclusivo uso próprio. (Precedentes). Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1133943 MG 2009/0131067-5, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 06/04/2010, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/05/2010). EMENTA: APELAÇÃO CRIME Nº 1507822-5, DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CRIMINAL RELATOR: DES. GAMALIEL SEME SCAFF APELANTE : ERLDINO DOS SANTOS APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, E § 4º, L. 11.343/06)- SENTENÇA CONDENATÓRIA - INSURGÊNCIA DA DEFESA - PLEITO ABSOLUTÓRIO E/OU DESCLASSIFICATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS DOS AUTOS CONTUNDENTES A COMPROVAR A TRAFICÂNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO - PALAVRAS DOS POLICIAIS E TESTEMUNHA FIRMES E COERENTES - VALIDADE DO DEPOIMENTO DO POLICIAL QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS - CONDIÇÃO DE USUÁRIO QUE NÃO AFASTA A TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO ESCORREITA. I - "Os policiais não se encontram legalmente impedidos de depor sobre atos de ofício nos processos de cuja fase investigatória tenham participado, no exercício de suas funções, revestindo-se tais depoimentos de inquestionável eficácia probatória, sobretudo quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório. Precedentes". (HC 223.086/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª T., DJe 02/12/2013). II - O crime de tráfico de entorpecentes consuma-se com a prática de qualquer um dos núcleos do tipo, já que se trata de crime de ação múltipla ou de conteúdo variado. (TJPR - 3ª C.Criminal - AC - 1114647-5 - Rel.: Rogério Kanayama - Unácnime - J. 13.02.2014). RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO. Apelação Crime nº 1.507.822-5 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR - 3ª C.Criminal - AC - 1507822-5 - Campo Largo - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unácnime - - J. 29.09.2016)(TJ-PR - APL: 15078225 PR 1507822-5 (Acórdão), Relator: Gamaliel Seme Scaff, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 1902 13/10/2016). APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PLEITO ABSOLUTÓRIO - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR A CONDENAÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO - MODALIDADE DE MANTER EM DEPÓSITO - DESNECESSIDADE DE ATOS DE MERCANCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS HARMÔNICOS COM OS DEMAIS DEPOIMENTOS COLHIDOS NOS AUTOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. As figuras, v.g., de transportar, trazer consigo, guardar ou, ainda, de adquirir não exigem, para a adequação típica, qualquer elemento subjetivo adicional tal como o fim de traficar ou comercializar. Além do mais, para tanto, basta também atentar para a incriminação do fornecimento. (Precedentes)." (grifo nosso) (STJ, 5ª Turma - REsp 846.481/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, julgado em 06.03.2007, DJ 30.04.2007 p. 340). (TJ-PR - ACR: 6881654 PR 0688165-4, Relator: Marques Cury, Data de Julgamento: 30/09/2010, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ: 495). Acrescente-se a isso, que o fato de não terem sido encontrados petrechos para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, não afasta, por si só, o delito previsto no art. 33, caput, da lei 11.343/06. Neste diapasão, a jurisprudência pátria reconhece o delito de tráfico de drogas, mesmo nos casos em que não são encontrados petrechos para o preparo da droga. Neste sentido: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. APELO DEFENSIVO. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. Apesar de a defesa tentar alegar que a quantidade é pequena, pois pesou "apenas" aproximadamente 8 g, destaco que a prática com este tipo de processo diz que se usa algo entre 0,1 e 0,3 g para elaborar cada "pedra". Assim, com a quantidade arrecadada se poderia fazer cerca de 89 "pedras" pequenas (8,89g). E de qualquer modo, tenho como absolutamente incompatível com a tese de posse para consumo pessoal a quantidade de 43 "pedras", apreendida com o apelante. E o fato de não ter sido encontrada balança de precisão ou instrumentos para separar e acondicionar as drogas é irrelevante, demonstrando somente que o réu já compra a droga fracionada para revender, não sendo o primeiro da cadeia delituosa (...). (TJ-RS -

ACR: 70071040000 RS, Relator: Manuel JosÃ© Martinez Lucas, Data de Julgamento: 09/08/2017, Primeira CÃ¢mara Criminal, Data de PublicaÃ§Ã£o: DiÃ¡rio da JustiÃ§a do dia 21/08/2017). Â Â Â Â Â Â Â Â Os grifos sÃ£o do signatÃ¡rio Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pelo exposto, por tudo que dos autos consta e do livre convencimento motivado que formo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR O RÃU, qualificado nos autos, como incurso nas sanÃ§Ãµes do art. 33, Â¿caputÂ¿, da lei 11.343/06. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Passo a dosar a pena do rÃu segundo o critÃ©rio trifÃ¡sico de Nelson Hungria, abraÃ§ado por nosso cÃ³digo penal. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Pela anÃ¡lise das circunstÃ¢ncias judiciais contempladas no artigo 59, do CÃ³digo Penal, como tambÃ©m, levando-se em consideraÃ§Ã£o o disposto no art. 42, da lei n.Âº 11.343/06, tem-se que a culpabilidade Ã© desfavorÃ¡vel, tendo em vista a quantidade da substÃ¢ncia (mais de 70g de substÃ¢ncia entorpecente, de acordo com o laudo de fl. 78) e a natureza da substÃ¢ncia encontrada (Ã¿cocaÃ-naÃ¿) com o rÃu, de acordo com o laudo toxicolÃ³gico definitivo de fl. 78, ressaltando-se que o referido entorpecente Ã© deveras prejudicial Ã saÃ³de e possui alto poder viciante e destrutivo, pelo que considero a culpabilidade, in casu, desfavorÃ¡vel ao citado rÃu. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nesse sentido: APELAÃO CRIMINAL - TRÃFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - DOSIMETRIA: MAJORAÃO DA PENA IMPOSTA - POSSIBILIDADE - UTILIZAÃO DA QUALIDADE E NATUREZA DA DROGA NA PRIMEIRA FASE E A QUANTIDADE NA TERCEIRA FASE - COCAÃNA - PENA EXASPERADA - ALTERAÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - VIABILIDADE - AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - CABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme recente precedente do Superior Tribunal de JustiÃ§a (STJ - AgRg no REsp: 1388412 SP 2013Ã¿0184546-7, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 21Ã¿10Ã¿2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de PublicaÃ§Ã£o: DJe 04Ã¿11Ã¿2014), Ã© possÃ-vel a utilizaÃ§Ã£o do art. 42 da Lei n.Âº 11.343Ã¿06 em dois estÃ¡gios da dosimetria, desde que a qualidade e natureza da droga seja utilizada numa das fases e a quantidade do produto em outra. No caso em testilha, a utilizaÃ§Ã£o da qualidade da droga (cocaÃ-na), de alto poder viciante e destrutivo, na primeira etapa permite a exasperaÃ§Ã£o da pena-base um pouco acima do mÃ-nimo legal, enquanto que a vedaÃ§Ã£o ao benefÃ-cio do art. 33, Â§ 4.Âº, da Lei de TÃ³xicos pode ser fundamentada na expressiva quantidade do entorpecente apreendido, que no caso atingiu a monta de 190 (cento e noventa) papelotes, que pesam ao todo 214,5g (duzentos e catorze gramas e cinco decigramas). Alterada a pena, deve ser tambÃ©m readequado o regime de inÃ-cio de cumprimento, a qual deve ser fixado no semiaberto, nos termos do art. 33, Â§ 2.Âº, Â¿bÃ¿, do CP, sendo inviÃ¡vel mantÃ-lo em regime menos gravoso, jÃ que, nos moldes do art. 387, Â§ 2.Âº, do CPP, o perÃ-odo de sua prisÃ£o provisÃ³ria nÃ£o permite alterar o regime aqui imposto. Como a pena aplicada foi superior a quatro anos, nÃ£o pode o recorrido ser beneficiado com a substituiÃ§Ã£o da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (art. 44, inciso I, do CP), tÃ£o pouco com a suspensÃ£o condicional da pena (art. 77, caput, do CP). Recurso provido. (TJ-ES - APL: 00234192720138080024, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Data de Julgamento: 06/05/2015, PRIMEIRA CÃMARA CRIMINAL, Data de PublicaÃ§Ã£o: 15/05/2015). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Os grifos sÃ£o do signatÃ¡rio. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda na primeira fase da dosimetria da pena, quanto aos antecedentes, nÃ£o estÃ£o maculados, com observÃ¢ncia da s.Âºmula 444 do STJ; sem elementos para aferir a sua personalidade e sua conduta social; motivos normais desta espÃ©cie de crime; circunstÃ¢ncias costumeiras desta espÃ©cie de delito; consequÃªncias extrapenais normais neste tipo de crime. Sem vÃ-tima determinada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Nessa esteira, fixo a pena-base em 07 anos de reclusÃ£o e 700 dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na segunda fase de aplicaÃ§Ã£o da pena, nÃ£o vislumbro a existÃªncia de circunstÃ¢ncias agravantes e nem atenuantes, permanecendo a pena em 07 anos de reclusÃ£o e 700 dias-multa. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Na terceira fase, nÃ£o observo nenhuma causa de aumento e nem de diminuiÃ§Ã£o. Ressalte-se que deixo de aplicar a causa de diminuiÃ§Ã£o prevista no Â§ 4.Âº, do art. 33, da Lei n.Âº 11.343/06, porquanto verifica-se a existÃªncia de outro registro criminal, a exemplo do processo n.Âº 0019911-16.2010.814.0401, perante a 1.ª Vara do Tribunal do J.Âºri de BelÃ©m (item 2 da certidÃ£o de antecedentes criminais de fl. 125), o que evidencia a sua dedicaÃ§Ã£o Ã prÃ¡tica de crimes, pelo que torno a pena definitiva em 07 anos de reclusÃ£o e 700 dias-multa, considerando que Â¿Ã© possÃ-vel a utilizaÃ§Ã£o de inq.Â©ritos policiais e/ou aÃ§Ãµes penais em curso para formaÃ§Ã£o da convicÃ§Ã£o de que o rÃu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefÃ-cio legal previsto no art. 33, Â§ 4.Âº, da Lei n.Âº 11.343/2006Ã¿ (STJ. 3.ª SeÃ§Ã£o. EREsp 1.431.091-SP, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 14/12/2016 (Info 596), mormente no caso sub examen em que hÃ¡ condenaÃ§Ã£o com trÃ¢nsito em julgado. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Fixo os dias-multa no valor equivalente a um trigÃ©simo do salÃ¡rio mÃ-nimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observÃ¢ncia ao disposto no artigo 43, caput, da Lei 11.343/2006. Â Fixo como regime de cumprimento de pena o regime FECHADO com observÃ¢ncia do disposto no art. 33 e seus parÃ¡grafos, do C.P, e art. 387, Â§ 2.Âº, do CPP, mormente em virtude da culpabilidade desfavorÃ¡vel: Art.

33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

3º - A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (grifei).

Ressalte-se que não estão previstos os requisitos dos artigos 44 e 77, do CPB, razão pela qual deixo de substituir a pena imposta.

Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, por entender não estarem presentes os pressupostos e fundamentos para a decretação da prisão preventiva, tendo o mesmo respondido ao processo em liberdade, e não há nenhum elemento novo ou contemporâneo a autorizar a segregação cautelar neste instante.

CONDENO o sentenciado ao pagamento das custas processuais, vez que não comprovou ser pobre na forma da lei.

Determino, independente do trânsito em julgado: destruição da droga apreendida, em tudo observadas as cautelas legais.

Havendo o trânsito em julgado: EXPEÇA-SE o mandado de prisão e, com a efetivação do mesmo, a guia de execução definitiva.

No tocante à multa fixada, o seu processamento e efetivação é atividade que compete ao juízo da execução penal, nos termos da Lei 13.964/19.

Após o trânsito em julgado, LANCE-SE o nome do réu no rol dos culpados. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Após, ARQUIVE-SE.

Belém/PA, data registrada no sistema.

FÁBIO PENEZI
PÁVOA Juiz de Direito Respondendo pela Vara de Combate ao Crime Organizado Documento assinado digitalmente Página de 17

PROCESSO: 00005212120208140052 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial em: REQUERENTE: D. R. A. C. O. D. INDICIADO: S. R. C. INDICIADO: D. M. B. INDICIADO: H. C. N. INDICIADO: P. G. R. INDICIADO: J. N. N. INDICIADO: A. A. P. INDICIADO: A. P. S. INDICIADO: C. M. S. VITIMA: B. B. S. S. AUTOR: M. P. E. P. PROCESSO: 00109839620168140401 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Inquérito Policial em: DENUNCIADO: C. A. M. DENUNCIADO: E. C. G. Representante(s): OAB 5637 - FERNANDO AUGUSTO SIQUEIRA BASTOS (ADVOGADO) OAB 13429 - MICHELLE DE OLIVEIRA BASTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO: J. A. A. N. DENUNCIADO: V. G. S. Representante(s): OAB 6189 - SUELY MEDRADO BARROS (ADVOGADO) OAB 11763 - MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) DENUNCIADO: E. S. DENUNCIADO: W. G. O. L. DENUNCIADO: L. M. C. Representante(s): OAB 16983 - ANTONIO CARLOS ABRANCHES GOMES JUNIOR (ADVOGADO) OAB 20114 - ALLYSON ARAUJO DOS SANTOS (ADVOGADO) DENUNCIADO: T. A. D. F. DENUNCIADO: D. P. F. V. Representante(s): OAB 10778 - MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR (ADVOGADO) OAB 15356 - RAPHAEL REIS DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 20187 - LUCAS SA SOUZA (ADVOGADO) OAB 22003 - JACQUELINE FERREIRA PASCOAL (ADVOGADO) OAB 22402 - WALLACE LIRA FERREIRA (ADVOGADO) DENUNCIADO: P. S. S. Representante(s): OAB 20187 - LUCAS SA SOUZA (ADVOGADO) DENUNCIADO: J. S. S. DENUNCIADO: A. G. R. M. DENUNCIADO: E. P. DENUNCIADO: C. M. L. DENUNCIADO: E. R. S. DENUNCIADO: C. S. DENUNCIADO: A. M. S. F. VITIMA: O. E. REQUERENTE: C. C. F. C. Representante(s): OAB 20987 - WENDELL AVIZ DE ASSIS (ADVOGADO) OAB 21554 - WILLAM AVIZ DE ASSIS (ADVOGADO) AUTOR: M. P. E. P. PROCESSO: 00150453320188140039 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A??o: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico em: INVESTIGADO: C. S. P. AUTORIDADE POLICIAL: P. R. R. N.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

RESENHA: 04/07/2022 A 04/07/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - VARA: 1ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI PROCESSO: 00012263320158140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Auto: Procedimento Comum Cível em: 04/07/2022 AUTOR: JUCELIA CORREA FARIAS Representante(s): OAB 4543 - AFONSO DE MELO SILVA (ADVOGADO) OAB 10446 - FERNANDO CALHEIROS RODRIGUES DOMINGUES (ADVOGADO) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) PERITO: JONAS KARLEN ANGELIM VIARA PERITO: JONAS KARLEM ANGELIM VIANA. PROCESSO Nº 0001226-33.2015.8.14.0201 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO EMBARGANTE: JUCELIA CORREA FARIAS EMBARGADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A SENTENÇA Tratam-se de Embargos de Declaração de fls. 197/199 opostos pela embargante JUCELIA CORREA FARIAS em face da Sentença de fls. 195/196, a qual julgou improcedente o pedido pleitado pela autora e extinguiu o processo com resolução do mérito. Alega o embargante que o referido decisório teria apresentado contradição por ter, em tese, julgado em contradição ao laudo apresentado, assim como, haveria havido a contradição deste Juízo por ter alegado que não houve correlação do dano sofrido com o acidente automobilístico. Certificou a Secretaria Judicial a tempestividade dos presentes embargos às fls. 200. Em resposta, apresentou o embargado as contrarrazões de fls. 202/203, defendendo que estaria a embargante, na verdade, buscando a rediscussão do mérito. Vieram os autos conclusos. É o que importa relatar. DECIDO. O pressuposto de admissibilidade dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO é a existência de obscuridade, omissão, contradição ou erro material contra qualquer decisão, nos termos do artigo 1022 do NCPC. Tal recurso destinado ao juízo de primeiro grau ou ao tribunal prolator da decisão tem a finalidade de complementar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la dissipando obscuridades ou contradições. Portanto, como regra, possui caráter integrativo ou aclaratório, e excepcionalmente, efeitos infringentes. Para análise do mérito dos embargos, conforme art. 1022 incisos I a III, se faz necessário que o embargante demonstre e comprove as questões ou pontos de direito ou de fato obscuros (inconclusivos ou duvidosos), omissos (que deixou o juiz de enfrentar e julgar), contraditórios (seja em afirmações e negações incompatíveis na parte da fundamentação ou no dispositivo da decisão ou entre ambos). Servem também os embargos para corrigir eventuais erros materiais (inexatidões materiais, objetivos ou erros de cálculo), ou seja, enganos ou equívocos evidentes e involuntários ou inconscientes, isto é, para corrigir mera discrepância entre aquilo que o juiz quis afirmar no julgado e o que por equívoco e erro involuntário, restou consignado outra coisa, no texto da decisão, seja quanto a nomes das partes, dados pessoais, prazos legais, erro de digitação, e outro erro, sem que sua correção haja alteração na essência ou no conteúdo do fundamento e da decisão já julgada, sem que afete a coisa julgada material, propriamente dita. Sendo que em quaisquer das hipóteses acima previstas, jamais poderá o embargante utilizar a via dos embargos para obter do juiz a reanálise da matéria, ou ponto, ou questão de direito material já enfrentada e decidida, e nem para proferir nova decisão, ou seja, um re-julgamento da causa a fim de atender o interesse do embargante, pois nesse caso somente através da via recursal própria cabível e adequada pode buscar tal pretensão. De acordo com a jurisprudência, os embargos de declaração não devem jamais servir à reavaliação e re-julgamento da questão ou ponto de fato ou direito já decidida, e nem para modificar o entendimento e posição firmada pelo juiz no fundamento de sua decisão, mas sim sua função é unicamente aprimorar, melhorar e suprir alguma falha na decisão, em que tenha se mostrado defeituosa, incompreensível, omissa, duvidosa ou contraditória em seu conteúdo ou contexto material. Por essa razão, a atribuição de efeitos infringentes aos embargos, é excepcional, ocorrendo apenas quando for imprescindível para o suprimento do vício. Destarte, compulsando os autos, verifico que pretende o embargante, nos presentes embargos de declaração, que seja rediscutida e re-julgada a matéria já decidida, com o fim exclusivo de alterar toda ou em parte a decisão de mérito, acerca da matéria já enfrentada e julgada, não havendo qualquer omissão ou contradição ou erro material no julgado, não estando presentes os requisitos do art. 1022, I a III do

CPC, sendo que, tal insatisfação quanto ao mérito do ato jurisdicional pode ser plenamente alegada, todavia, não por meio de embargos de declaração. Frise-se que pontou, inclusive, este Juízo na referida Decisão embargada que acolhia, em parte, o pedido liminar, ou seja, não houve omissões quanto ao pedido, apenas que este foi indeferido. As decisões atuais dos Tribunais Superiores são mais que unânimes neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE DIVERSOS PONTOS DO RECURSO. ACÓRDÃO QUE MANTEVE A SENTENÇA ATACADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ART. 46 DA LEI N. 9.099/95. SÚMULA DE JULGAMENTO QUE SERVE COMO ACÓRDÃO. DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODAS AS ALEGAÇÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. VEDAÇÃO DO ART. 48, LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n. 0305225-06.2016.8.24.0039/50000, da COMARCA de Lages, Juizado Especial, em que o Embargante Vilmar Gomes de Oliveira e Embargada Leoiza Adriana Andriao Coelho: RELATÓRIO Tratam-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por VILMAR GOMES DE OLIVEIRA em face do acórdão de pp.107 dos autos principais. Alega o embargante haver omissão no julgado consistente na falta de análise dos argumentos do embargante relativos à apuração da culpa e ao pedido contraposto formulado. Este o relatório. VOTO O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, devendo ser conhecido. No mérito, adianto, não merece provimento. O acórdão de p.107 dos autos principais, que confirma a sentença prolatada no primeiro grau de jurisdição, adotou como razão de decidir e fundamento jurídico a sentença atacada. Ora, se as razões de decidir e o fundamento jurídico são aqueles que constam da sentença de primeiro grau não há omissão no acórdão. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 autoriza, em casos de manutenção da sentença, que a súmula do julgamento seja tida como acórdão. Entendo que pretende a embargante rediscutir a matéria de mérito, já que aponta omissão em relação aos seus argumentos de defesa, que poderiam alterar o resultado do processo caso fossem acolhidos. É certo que a rediscussão do mérito em sede de Embargos de Declaração é vedada, sendo farta a jurisprudência nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO INOMINADO. ACÓRDÃO DE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS FUNDAMENTOS. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE TODAS AS MATÉRIAS INVOCADAS PELA PARTE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 635729 RG, RELATOR (A): MIN. DIAS TOFFOLI, JULGADO EM 30/06/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJE-162 DIVULG 23-08-2011 PUBLIC 24-08-2011 EMENT VOL-02572-03 PP-00436) RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Consoante previsão do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração somente são cabíveis para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e III - corrigir erro material. Portanto, em sede de embargos de declaração, salvo hipóteses excepcionais, não é possível a modificação do julgado (concessão de efeitos infringentes), muito menos a rediscussão da causa. (TJ-SC - ED: 03052250620168240039 Lages 0305225-06.2016.8.24.0039, Relator: Edison Zimmer, Data de Julgamento: 16/08/2018, Sexta Turma de Recursos - Lages). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ART. 489, IV, CPC. ARGUMENTOS INCAPAZES DE INFIRMAR CONCLUSÃO JÁ ADOTADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. 1. Os embargos de declaração são cabíveis contra decisão que apresentar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consoante o artigo 1022 do Código de Processo Civil. Assim, é descabida nova argumentação, visando apenas a rediscussão de matéria já amplamente analisada. 2. Quando os dispositivos apontados nos embargos de declaração não são capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida, torna-se insubsistente a alegação de omissão, uma vez que a ausência de pronunciamento sobre tais dispositivos não modifica o entendimento firmado, consoante interpretação do art. 489, IV, CPC. 3. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. (TJ-DF 07059993720188070018 DF 0705999-37.2018.8.07.0018, Relator: SEBASTIÃO COELHO, Data de Julgamento: 24/07/2019, 5ª Turma Câvel, Data de Publicação: Publicado no PJe : 08/08/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Assim, não reconheço que tenha havido obscuridade, omissão, contradição ou erro material na sentença prolatada por este Juízo. Por essas razões expostas, nos termos do artigo 1022 e 1024 do CPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelo embargante diante da ausência de tipicidade e interesse recursal, por não indicação de omissão, contradição ou erro material. Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 04 de julho de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Câvel e Empresarial Distrital de Icoaraci PROCESSO: 00018387320128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A???: Processo de Execução em: 04/07/2022 REU:MAX GUILHERME DOS SANTOS

MIRANDA Representante(s): OAB 27620 - LUCAS DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADVOGADO) AUTOR:HSBC BANK BRASIL SABANCO MULTIPLO Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) OAB 16.814-A - MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0001838-73.2012.8.14.0201 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL SABANCO MULTIPLO EXECUTADO: MAX GUILHERMO DOS SANTOS MIRANDA DESPACHO 1.Â Â Â Â Â Preliminarmente, diante da meta estabelecida por esse Tribunal para a virtualização integral do acervo desta vara, determino que se proceda a digitalização dos presentes autos para que ocorra a continuação por meio do sistema eletrnico do PJE. 2.Â Â Â Â Â Realizada a migração dos autos fsicos para eletrnico, e considerando a Decisão juntada  s fls. 260/262 proferida nos Embargos a Execução apensos a este, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o determinado e juntar planilha atualizada do dbito - nos moldes determinados na Decisão dos Embargos - bem como para requerer aquilo que entender necessrio para a continuação da marcha processual. 3.Â Â Â Â Â Advirto, desde ji, que a ausncia de manifestação ensejar extinção do processo sem resolução do mrito por falta de interesse de agir superveniente. 4.Â Â Â Â Â Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 04 de julho de 2022. SRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1a Vara Cvel e Empresarial de Icoaraci Comarca da Capital PROCESSO: 00020060720148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cvel em: 04/07/2022 AUTOR:ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES Representante(s): OAB 18004 - HAROLDO SOARES DA COSTA (ADVOGADO) OAB 15650 - KENIA SOARES DA COSTA (ADVOGADO) REU:BANCO ITAU S/A Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0002006-07.2014.8.14.0201 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL AUTOR: ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES RUS: BANCO ITAU S/A SENTENA (Com resolução do mrito) Vistos, etc. Trata-se de AO REVISIONAL DE CONTRATO proposta por ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES em desfavor de BANCO ITAU S/A. Em petição de fls. 155/156 as partes informam que firmaram ACORDO nos autos e requereram a homologação por este Juzo para o encerramento do processo com julgamento do mrito. As partes desistem de qualquer recurso e de qualquer prazo recursal, e renunciaram, ao direito de recorrer da decisão que homologar a transação, bem como, ao direito de ajuizar ao anulatria/rescisria da decisão homologatria. Vieram-me os autos conclusos.  o breve relatrio. DECIDO. No se aplica a presente causa a regra do art. 12, caput do novo CPC, de observncia da ordem cronolgica da conclusão dos autos para a prolação de sentensa, haja vista que se enquadra dentre as exceçães previstas no pargrafo 2o, I e IV do art. 12 NCPC, no tocante  s sentensas proferidas em audincias,  s homologaçães de acordos,  improcedncia liminar do pedido e  s sentensas terminativas sem resolução do mrito. Considerando que as partes resolveram conciliar e apresentaram de forma voluntria, livre e espontnea uma solução consensual ao litgio, e que o acordo celebrado rene os requisitos legais de existncia e validade do negcio jurdico previstos no art. 104, I a III e 107 do Cdigo Civil, e satisfaz a pretensão e os interesses de ambas as partes, s resta a este Juzo a ratificação mediante homologação para que produza seus efeitos jurdicos e legais pertinentes. Ante o exposto, e pelo que mais consta dos autos, e por forsa do art. 487, III, b do CPC/15, HOMOLOGO A TRANSAO CELEBRADA ENTRE AS PARTES de fls. 155/156, conforme termos, condiçães forma e prazos nela previstos. Extinga-se o processo, com resolução do mrito. Havendo custas remanescentes, defiro os benefcios do art. 90  3o do CPC/15, que dispe que se a transação ocorrer antes da sentensa,  s partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Transitando em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 04 de julho de 2022. SRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1a Vara Cvel e Empresarial de Icoaraci Comarca da Capital P R O C E S S O : 0 0 0 2 7 2 4 3 3 2 0 1 6 8 1 4 0 2 0 1 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cvel em: 04/07/2022 AUTOR:MOISES ADENIRSON COSTA LOBO Representante(s): OAB 13475 - LUIS DENIVAL NETO (ADVOGADO) REU:BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) . PROCESSO NÂº. 0002724-33.2016.8.14.0201 PROCEDIMENTO COMUM CVEL AUTOR: MOISES ADENIRSO COSTA LOBO REU: BANCO BRADESCO S/A DECISO 1. Diante do requerido pelo autor em manifestação de fls. 198/199, da certidão de fls. 203, do extrato da subconta de fls. 204 e da procuração de fls. 09, determino que se proceda o levantamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referentes ao acordo celebrado entre as partes e depositados neste juzo, acrescido dos juros e

correção monetária, por meio de transferência eletrônica, em favor de: LUI DENIVAL NETO SOC. IND. ADVOCACIA // CNPJ Nº. 39.357.224/0001-90 // CAIXA ECONOMICA FEDERAL // AGÊNCIA: 1882 // OPERAÇÃO: 003 // CONTA CORRENTE: 3384-0 // 2. Expeça-se o respectivo Alvará Judicial para transferência dos valores. 3. Considerando que já houve sentença de fls. 196/197 sem resolução do mérito, transitado em julgado, e muito embora tendo havido acordo extrajudicial entre as partes em julgado, e muito embora tendo havido acordo extrajudicial entre as partes sobre o direito material controverso nesta lide e a perda do objeto desta ação por falta de interesse de agir, determino o arquivamento dos autos com respectiva baixa processual. 4. Custas na forma da lei. 5. Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 04 de julho de 2022. SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00032227120128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/07/2022 REU:VIP VIACAO ICOARACIENSE Representante(s): OAB 14597 - YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO (ADVOGADO) OAB 15009 - TIAGO FERREIRA DA CUNHA (ADVOGADO) OAB 13933 - GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO (ADVOGADO) LITISDENUNCIADO:NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA Representante(s): OAB 23748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO) AUTOR:ANGELO DE ALMEIDA FONSECA Representante(s): OAB 5056 - EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0003222-71.2012.814.0201 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL AUTOR: ANGELO DE ALMEIDA FONSECA RÁU: VIP VIAÇÃO ICOARACI PARÁ LTDA DESPACHO Considerando que tanto o autor quanto o requerido apresentaram embargos de declaração, manifeste-se a parte embargada, sendo primeiramente o embargado-autor e, sucessivamente, o embargado-réu, sobre os Embargos de Declaração que lhe cabe, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2.º do CPC/2015. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, neste último caso devidamente certificado pela Secretaria, voltem conclusos os autos. Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 04 de julho de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci Conforme Portaria nº. 3567/21-GP PROCESSO: 00043323720148140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/07/2022 REQUERENTE:TRANSMAPA TRANSPORTADORA MARITIMA E CARGAS DO PARA EPP Representante(s): OAB 5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0004332-37.2014.8.14.0201 AÇÃO EM CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AUTOR: TRANSMAPA - TRANSPORTADORA MARÍTIMA E CARGAS DO PARÁ REU: BANCO ITAUCARD S/A DECISÃO 1. Diante da manifestação de fls. 207 e do comprovante de depósito de fls. 201, proceda-se o levantamento do valor de R\$ 1.194,89 (um mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), referente aos honorários sucumbenciais determinados em sentença de fls. 180-182, acrescido dos juros e correção monetária, por meio da expedição de alvará judicial de transferência de valores em favor de: LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA // CPF Nº. 126.962.182-34 // BANCO DO ESTADO DO PARÁ // AGÊNCIA: 0026-00 // CONTA POUPANÇA: 000619776-0 // 2. Custas para expedição na forma da lei. 3. Havendo quitação do pagamento de condenação em honorários sucumbenciais pelo réu, determino o arquivamento do processo com a baixa processual. 4. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 04 de julho de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci Comarca da Capital PROCESSO: 00044438920128140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 04/07/2022 AUTOR:EDILANE MARTINS COSTA Representante(s): OAB 16253 - ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO) REU:AMI AMBULATORIO MEDICO ICOARACIENSE Representante(s): OAB 14885 - ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) REU:LABORATORIO SANTANA ANALISES CLINICAS Representante(s): OAB 8726 - PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO (ADVOGADO) REU:GISELE NASCIMENTO Representante(s): OAB 14885 - ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO) OAB 22775 - MARSELHA DUARTE NASCIMENTO (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0004443-89.2012.8.14.0201 PROCEDIMENTO COMUM CIVEL AUTOR: EDILANE MARTINS COSTA RÁUS: LABORATÓRIO SANTANA ANÁLISES CLÍNICAS SENTENÇA (Com resolução do mérito) Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por EDILANE MARTINS COSTA em desfavor de LABORATÓRIO SANTANA ANÁLISES CLÍNICAS. Em petição de fls. 181/183 as partes informam que firmaram ACORDO nos autos e requereram a homologação por este Juízo para o encerramento do processo com julgamento do mérito. As partes desistem de qualquer recurso e de qualquer prazo recursal, e renunciaram, ao direito de recorrer da decisão que homologar a transação, bem como, ao

direito de ajuizar a ação anulatória/rescisória da decisão homologatória. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Não se aplica a presente causa a regra do art. 12, caput do novo CPC, de observância da ordem cronológica da conclusão dos autos para a prolação de sentença, haja vista que se enquadra dentre as exceções previstas no parágrafo 2º, I e IV do art. 12 NCPC, no tocante às sentenças proferidas em audiências, às homologações de acordos, à improcedência liminar do pedido e às sentenças terminativas sem resolução do mérito. Considerando que as partes resolveram conciliar e apresentaram de forma voluntária, livre e espontânea uma solução consensual ao litígio, e que o acordo celebrado reúne os requisitos legais de existência e validade do negócio jurídico previstos no art. 104, I a III e 107 do Código Civil, e satisfaz a pretensão e os interesses de ambas as partes, só resta a este Juízo a ratificação mediante homologação para que produza seus efeitos jurídicos e legais pertinentes. Ante o exposto, e pelo que mais consta dos autos, e por força do art. 487, III, § 1º do CPC/15, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA ENTRE AS PARTES de fls. 181/183, conforme termos, condições forma e prazos nela previstos. Extinga-se o processo, com resolução do mérito. Havendo custas remanescentes, defiro os benefícios do art. 90 § 3º do CPC/15, que dispõe que se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Transitando em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 04 de julho de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci Comarca da Capital PROCESSO: 00101041020168140201 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Ação: Procedimento Comum Cível em: 04/07/2022 AUTOR: MARIA ZULMIRA MONTEIRO PEREIRA Representante(s): OAB 5167 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES (ADVOGADO) REU: LOJAS RENNER S A Representante(s): OAB 77167 - RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0010104-10.2016.8.14.0201 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) AUTOR: MARIA ZULMIRA MONTEIRO PEREIRA REU: LOJAS RENNER S/A DECISÃO Conforme certificado pela Secretaria Judicial às fls. 100, temos que realizou o requerido depósito em conta, referente ao valor da condenação determinada em sentença de fls. 92/93, contudo, deixou de informar a este Juízo a subconta referente, bem como, o próprio ato judicial de cumprimento voluntário. A norma processual do art. 523, § 1º do CPC determina que o fato gerador da multa é o não cumprimento da obrigação no prazo legal, assim, entendo que esta foi devidamente cumprida, mesmo não havendo a comunicação de tal adimplemento a este Juízo, sendo que este ato, por si só, não daria azo à aplicação da multa. Destarte, considerando que o valor da condenação foi devidamente depositado, conforme relatório da subconta às fls. 101, bem como os poderes outorgados ao patrono da requerida nos autos nº. 0803365-12.2021.8.14.0201, em evento de ID nº. 62210231, DETERMINO que se proceda o levantamento do valor de R\$ 6.105,42 (seis mil, cento e cinco reais e quarenta e dois centavos), referente a condenação determinada em sentença de fls. 92/93, por meio de expedição de alvará de levantamento de valores em nome de RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES (CPF: 094.976.172-91). Custas para expedição na forma legal. Traslade-se cópia desta Decisão para os autos nº. 0803365-12.2021.8.14.0201. Expedido o respectivo alvará, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 04 de julho de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci Comarca da Capital

Página de 2 Fórum de: BELÉM Email: 1civicoaraci@tjpa.jus.br Endereço: Rua Manoel Barata, 1107 CEP: 66.810-100 Bairro: ICOARACI Fone: (91)3215-3666 PROCESSO: 00328612320158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Ação: Embargos à Execução em: 04/07/2022 EMBARGANTE: SEMASA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA Representante(s): OAB 12727 - HUGO PINTO BARROSO (ADVOGADO) EMBARGADO: BANCO ABN AMRO REAL S.A Representante(s): OAB 13904-A - ACACIO FERNANDES ROBOREDO (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0032861-23.2015.8.14.0201 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) REQUERENTE: ELTON BRITO EVERTON REQUERIDO: RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA DECISÃO 1. Considerando a sentença proferida nos autos de nº. 0002949-78.2015.8.14.0301, a qual homologou o acordo celebrado na execução principal, o qual foi juntado cópia às fls. 220/223, arquivem-se os presentes embargos. 2. Isento de custas por tratar-se de transação antes da sentença. 3. Cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 04 de julho de 2022. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Icoaraci Comarca da Capital PROCESSO: 00378610420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): SERGIO RICARDO LIMA DA COSTA Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 04/07/2022

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 6686 - CARLA SIQUEIRA BARBOSA (ADVOGADO) OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) REQUERIDO: TRANSMAPA TRANSPORTADORA MARITIMA E CARGAS DO PARA EPP Representante(s): OAB 5781 - LUIS CARLOS SILVA MENDONCA (ADVOGADO) . PROCESSO Nº. 0037861-04.2015.8.14.0301 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A RÁU: TRANSMAPA - TRANSPORTADORA MÀRITIMA E CARGAS DO PARÀ SENTENÀA Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por BANCO ITAUCARD S/A, em desfavor de TRANSMAPA - TRANSPORTADORA MÀRITIMA E CARGAS DO PARÀ, estando as partes devidamente qualificadas. A parte autora cedeu o automÀvel objeto da presente demanda a TRANSMAPA - TRANSPORTADORA MÀRITIMA E CARGAS DO PARÀ. A requerente, por seu advogado, requereu a extinção do processo, À fl. 47, por força do julgamento da ação de Consignação em Pagamento Nº. 0004332-37.2014.814.0201 - conexa a estes autos, a qual determinou a extinção da presente busca e apreensão. É o sucinto relatório. DECIDO. Os autos versam sobre direito disponível, pelo que, impõe-se o acolhimento de arquivamento do processo, por desistência do requerente, sendo desnecessário proceder segundo o §4º do Artigo 485 do NCPC, visto que a parte requerida não contestou nos autos. Desta forma, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito por perda do objeto e falta de interesse de agir superveniente do autor, com arrimo no Artigo 485, Inciso VI, do Código de Processo Civil/2015, considerando que o réu satisfaz a sua pretensão com a quitação da dívida. Considerando que a ação foi extinta por perda de seu objeto, em face da aplicação do princípio da causalidade (Art. 85, §10, do CPC), CONDENO o requerido nas custas judiciais por ter dado causa ao ingresso da ação pelo autor. Determino o desbloqueio da restrição do veículo objeto da lide junto ao Sistema RENAJUD, caso tenha havido a restrição. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Distrito de Icoaraci (PA), 04 de julho de 2022. SÁRGIO RICARDO LIMA DA COSTA Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Civil e Empresarial Distrital de Icoaraci.

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES**

JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.

PROCESSO Nº 00056844620178140097 ¿ **AÇÃO PENAL** ¿ **CRIME SEXUAL** ¿ **DENUNCIADO: P.D.A.S. (ADV. MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES OAB/PA 6850 E MARIA DINAIR SOARES DE OLIVERA OAB/PA 2580) - TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO AUDIÊNCIA GRAVADA - DELIBERAÇÃO:** Encerrada a instrução processual. Dê-se vistas para as alegações finais. Após conclusos.

PROCESSO Nº 00064114420138140097 - AÇÃO PENAL ¿ **FURTO QUALIFICADO** ¿ **DENUNCIADOS: JOÃO PAULO DA SILVA COSTA E CRISTIANO MENEZES DA SILVA** ¿ **SENTENÇA:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, requereu a DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, nos termos do artigo 107, IV do CPB. Foi atribuído ao acusado JOÃO PAULO DA SILVA COSTA, qualificado nos autos, a prática da conduta descrita no art. 180, caput, do CPB. A denúncia foi recebida em 13/03/2014 e até a presente data não houve causa interruptiva da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. Ocorrida à prática delituosa, surge para o Estado o direito a pretensão punitiva. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro de certo lapso de tempo. Decorrido este prazo, que pode está sujeito à suspensão ou interrupção, decorre a prescrição da pretensão punitiva. Sendo assim, a prescrição penal extingue diretamente o direito de punir, de que o Estado é titular, conforme preceitua o artigo 107, IV, Código Penal dispondo que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção. A prescrição punitiva antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 110, do Código Penal Brasileiro regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. No caso em comento, foi imputado ao réu a prática do delito tipificado no art. 180 do Código Penal Brasileiro, sendo que a prescrição da pena ocorre em 08 anos, consoante o artigo 109, IV do CPB. Ocorre que entre do recebimento da denúncia e os dias atuais já transcorreram mais de 08 anos, razão pela qual se torna imprescindível atentar para a ocorrência da prescrição. Diante do exposto, nos termos do art. 107 IV c/c 109, IV do CPB, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PARTE DO ESTADO e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

PROCESSO Nº 00065445820198140006 ¿ **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** ¿ **CRIMES DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS** ¿ **ACUSADO: JAIRO AUGUSTO FRANCO DE MELO** ¿ **SENTENÇA:** Vistos, JAIRO AUGUSTO FRANCO DE MELO, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado como incurso na sanção punitiva do Artigo 14 da Lei 10826/2003. O Juízo homologou a proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público, durante o período de 02 anos. O Ministério Público às fls. 133 informou o cumprimento das condições impostas do Sursis Processual e requereu o arquivamento. Decido. Considerando que o acusado cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas quando da concessão da suspensão do processo, não tendo dado causa à revogação do benefício, nos termos que dispõe o artigo 89, § 5º da Lei 9099/95, DECLARO EXTINTA a sua PUNIBILIDADE.

EDITAIS**COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE PROCLAMAS - 2º OFÍCIO**

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- MARCUS OLIVEIRA MAZZINI DA CUNHA e EGLIS SOUSA NASCIMENTO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- DAYVID MARLEM ALMADA DE OLIVEIRA e CAROLINE MARIM SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3- JÉFFSON CELEIRO SOUSA e KAROLAINE DE OLIVEIRA BARRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 04 de julho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ADEMIR DA SILVA GARCIA e ROSELI REIS DA ROSA. Ele solteiro, Ela solteira.

AÍLTON SOUSA REBÊLO JUNIOR e MARIA RAYANA DA CRUZ VITÓRIO. Ele solteiro, Ela solteira.

ALLAN VÍCTOR PENHA BRANDÃO MENDES e MÔNIQUE DE FÁTIMA LOPES PAIVA. Ele solteiro, Ela solteira.

BRUNO RAMOS DE SOUSA e RAISSA MAGALHÃES FONSECA AIRES RIBEIRO. Ele solteiro, Ela divorciada.

DENIS SANTANA BENTES e KELLI PRISCILA MARTINS BLANCO. Ele divorciada, Ela solteira.

FABIANO ALBUQUERQUE CHERMONT e ERIVANA MARTINS DE SOUSA. Ele solteiro, Ela solteira.

GILDEX EVANGELISTA CHAVES e MARTA LÚCIA CORDOVIL CABRAL. Ele solteiro, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 05 de julho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - 3º OFÍCIO

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. FABRICIO JOSÉ SILVA DA SILVA e LILIAN GABRIELLE DE SOUZA DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. SAMUEL LUCAS DAMASCENO MORAES e RAYLANE DE CÁSSIA CASTRO RODRIGUES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. FABIO AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA e FRANCISCA MACHADO BARROS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 05 de julho de 2022.

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0828071-21.2019.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Dra. VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº PROCESSO: 0828071-21.2019.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ELIANA DA COSTA, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, RG 2982994 PC/PA, CPF 583.940.102-10 quanto a interdição de CLARA DE BRITO FERNANDES, brasileira, viúva, RG. nº. 7682114 ç SSP/PA, CPF. nº. 302.559.702-00, nascida em 11/08/1941, natural de Belém/PA, filha de Silvano da Costa Brito e de Maria Teotonia de Brito, registro de Casamento no Cartório do 5º Ofício de Belém (Valdecaes), Termo 12981, Livro 042, fls. 28v, portadora de problemas que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: çDECIDO. CLARA BRITO FERNANDEZ deve, realmente, ser definitivamente interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que se encontra na condição de incapaz de expressar sua vontade com lucidez. E também porque, em audiência de interrogatório, a impressão colhida por este Juízo é a de que a(o) interditanda(o) não têm condições de reger a sua pessoa e administrar seus negócios e bens, se os tiver. Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a). Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de CLARA BRITO FERNANDEZ, declarando o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente ELIANA DA COSTA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 23 de março de 2022 JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. ç

VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO: MARCIO ANTONIO BATISTA CORREA

PROCESSO: 0834931-04.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834931-04.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como REQUERENTE: KATIA NAZARE BATISTA CORREA, portadora do RG nº 7591148 2º via

SSP/PA e do CPF nº 225.391.402-49, a interdição de MARCIO ANTONIO BATISTA CORREA, portador do RG nº 2257962 03º via SSP/PA e do CPF nº 009.576.982-08, nascido em 21/12/1970, filho de Eneas de Jesus Nery Correa e de Norma Batista Correa, registro de nascimento no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Igarapé Miri/PA, assento sob termo nº. 12415, livro A-39, fls. 084-F, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **MARCIO ANTONIO BATISTA CORREA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **KATIA NAZARE BATISTA CORREA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 27 de janeiro de 2022, JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

Belém, em 14 de junho de 2022

JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 0802468-57.2019.8.14.0070

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

REQUERENTE: ANA PAULA FEIO DE CARVALHO

REQUERIDA: ELISANGELA DE NAZARE FEIO DE CARVALHO

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ELISANGELA DE NAZARE FEIO DE CARVALHO, CPF: 883.929.452-04, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador(a) ANA PAULA FEIO DE CARVALHO, CPF: 597.138.952-15, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a);

O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 20 de outubro de 2021.

<assinado digitalmente>

ADRIANO FARIAS FERNANDES

Juiz de Direito

PROCESSO: 0803297-72.2018.8.14.0070

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO - REQUERENTE: LEONITA FERREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliada à Trav. Dom Pedro I, nº 1194, bairro São Lourenço, Abaetetuba. Contato: 98127-4037. INTERDITANDO: ADILSON FERREIRA DOS SANTOS
DISPOSITIVO**

ISSO POSTO, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO a INTERDIÇÃO* de ADILSON FERREIRA DOS SANTOS, filho de Américo Rodrigues dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 5558539 SSP/PA e do CPF nº 533.539.002-68, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador sua irmã, LEONITA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº 3676008 SSP/PA e do CPF nº 690.605.252-72, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a).

O(a) curador(a), ora nomeado(a), deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e anote-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e anotação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 28 de maio de 2021.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

RESENHA: 04/07/2022 A 05/07/2022 - SECRETARIA DA 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ - VARA: 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ PROCESSO: 00001026119948140028 PROCESSO ANTIGO: 199410000667 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Processo de Execução em: 05/07/2022 AUTOR:FAZENDA PÉBLICA DO ESTADO DO PARµ ADVOGADO:DRA. JOANA D ARC PAES REU:TIBIRIµ BRITO DE ALMEIDA. PROCESSO: 0000102-61.1994.8.14.0028 REQUERENTE: NÃÂ¿O INFORMADO REQUERIDO: NÃÂ¿O INFORMADO DESPACHO De acordo com o art. 9Âº da PORTARIA NÂº 1833/2020-GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 GP/TJPA, essa Unidade Judiciãria, apÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o do acervo de processos fÃ-sicos que se encontram em Secretaria, deve promover a virtualizaÃ§Ã£o dos demais processos da Vara, os quais estÃ£o em Gabinete. A fim de obedecer a essa normativa do Tribunal de JustiÃa e sem descuidar da necessidade de preservaÃ§Ã£o da ordem de conclusÃ£o dos feitos para despacho, decisÃ£o e/ou sentenÃa, determino a remessa desses autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o, segundo aquela ordem, devendo eles retornarem conclusos, jÃ no sistema PJE, com preferÃncia a quaisquer outros autos com deliberaÃ§Ã£o em data posterior e segundo o que constar do relatÃrio das suas movimentações, que deve ser emitido, nÃo sÃ para simples conferÃncia, mas para a estrita obediÃncia da ordem de suas respectivas conclusões, sem prejuÃzo de servir, ainda, de instrumento comprovaÃ§Ã£o da lisura do expediente, Ã vista de qualquer interessado. Cumpra-se. MarabÃ, 5 de julho de 2022 ALINE CRISTINA BREIA MARTINS JuÃza de Direito Titular da 3ª Vara CÃvel e Empresarial PROCESSO: 00008797719958140028 PROCESSO ANTIGO: 199610001459 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Embargos à Execução em: 05/07/2022 ADVOGADO:DR. CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES AUTOR:TIBIRIµ BRITO DE ALMEIDA REU:FAZENDA PÉBLICA ESTADUAL ADVOGADO:DRA. JOANA D ARCA PAES. PROCESSO: 0000879-77.1995.8.14.0028 REQUERENTE: NÃÂ¿O INFORMADO REQUERIDO: NÃÂ¿O INFORMADO DESPACHO De acordo com o art. 9Âº da PORTARIA NÂº 1833/2020-GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 GP/TJPA, essa Unidade Judiciãria, apÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o do acervo de processos fÃ-sicos que se encontram em Secretaria, deve promover a virtualizaÃ§Ã£o dos demais processos da Vara, os quais estÃ£o em Gabinete. A fim de obedecer a essa normativa do Tribunal de JustiÃa e sem descuidar da necessidade de preservaÃ§Ã£o da ordem de conclusÃ£o dos feitos para despacho, decisÃ£o e/ou sentenÃa, determino a remessa desses autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o, segundo aquela ordem, devendo eles retornarem conclusos, jÃ no sistema PJE, com preferÃncia a quaisquer outros autos com deliberaÃ§Ã£o em data posterior e segundo o que constar do relatÃrio das suas movimentações, que deve ser emitido, nÃo sÃ para simples conferÃncia, mas para a estrita obediÃncia da ordem de suas respectivas conclusões, sem prejuÃzo de servir, ainda, de instrumento comprovaÃ§Ã£o da lisura do expediente, Ã vista de qualquer interessado. Cumpra-se. MarabÃ, 5 de julho de 2022 ALINE CRISTINA BREIA MARTINS JuÃza de Direito Titular da 3ª Vara CÃvel e Empresarial PROCESSO: 00109104520178140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Execução Fiscal em: 05/07/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE MARABA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL Representante(s): OAB 7528-A - CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES (PROCURADOR(A)) REQUERIDO:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA Representante(s): OAB 1022 - ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS (ADVOGADO) OAB 19464 - CAMILA PORTELLA NEVES (ADVOGADO) OAB 23861 - VINICIUS MUNIZ VASCO (ADVOGADO) . PROCESSO: 0010910-45.2017.8.14.0028 REQUERENTE: MUNICIPIO DE MARABA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA DESPACHO De acordo com o art. 9Âº da PORTARIA NÂº 1833/2020-GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 GP/TJPA, essa Unidade Judiciãria, apÃ³s a digitalizaÃ§Ã£o do acervo de processos fÃ-sicos que se encontram em Secretaria, deve promover a virtualizaÃ§Ã£o dos demais processos da Vara, os quais estÃ£o em Gabinete. A fim de obedecer a essa normativa do Tribunal de JustiÃa e sem descuidar da necessidade de preservaÃ§Ã£o da ordem de conclusÃ£o dos feitos para despacho, decisÃ£o e/ou sentenÃa, determino a remessa desses autos Ã Central de DigitalizaÃ§Ã£o, segundo aquela ordem, devendo eles retornarem conclusos, jÃ no sistema PJE, com preferÃncia a quaisquer outros autos com deliberaÃ§Ã£o em data posterior e

segundo o que constar do relatório das suas movimentações, que deve ser emitido, não só para simples conferência, mas para a estrita obediência da ordem de suas respectivas conclusões, sem prejuízo de servir, ainda, de instrumento comprobatório da lisura do expediente, à vista de qualquer interessado. Cumpra-se. Marabá, 5 de julho de 2022 ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00118029020138140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Cumprimento de sentença em: 05/07/2022 IMPETRANTE:DANIEL CARDOSO DE AZEVEDO Representante(s): OAB 13826 - EDUARDO ALEXANDRE HERMES HOFF (ADVOGADO) IMPETRADO:NAGIB MUTRAN NETO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA. PROCESSO: 0011802-90.2013.8.14.0028 REQUERENTE: NÁO INFORMADO REQUERIDO: NÁO INFORMADO DESPACHO De acordo com o art. 9º da PORTARIA Nº 1833/2020-GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 GP/TJPA, essa Unidade Judiciária, após a digitalização do acervo de processos físicos que se encontram em Secretaria, deve promover a virtualização dos demais processos da Vara, os quais estão em Gabinete. A fim de obedecer a essa normativa do Tribunal de Justiça e sem descuidar da necessidade de preservação da ordem de conclusão dos feitos para despacho, decisão e/ou sentença, determino a remessa desses autos à Central de Digitalização, segundo aquela ordem, devendo eles retornarem conclusos, já no sistema PJE, com preferência a quaisquer outros autos com deliberação em data posterior e segundo o que constar do relatório das suas movimentações, que deve ser emitido, não só para simples conferência, mas para a estrita obediência da ordem de suas respectivas conclusões, sem prejuízo de servir, ainda, de instrumento comprobatório da lisura do expediente, à vista de qualquer interessado. Cumpra-se. Marabá, 5 de julho de 2022 ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00189297420168140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Cumprimento de sentença em: 05/07/2022 REQUERENTE:SUENIR BARBOSA ALMEIDA Representante(s): OAB 19893-B - WILSON MARTINS (ADVOGADO) REQUERENTE:C. D. A. S. REQUERENTE:P. R. A. S. REQUERENTE:V. A. S. REQUERENTE:T. A. S. REQUERIDO:PHOENIX ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Representante(s): OAB 23403-B - MYLLA LIRA LEITE (ADVOGADO) REQUERIDO:METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA METLIFE Representante(s): OAB 23748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO) . PROCESSO: 0018929-74.2016.8.14.0028 REQUERENTE: SUENIR BARBOSA ALMEIDA,CARLOS DANIEL ALMEIDA SOARES,PAULO RANGEL ALMEIDA SOARES,VINICIUS ALMEIDA SOARES,THIAGO ALMEIDA SOARES REQUERIDO: PHOENIX ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA,METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA METLIFE DESPACHO De acordo com o art. 9º da PORTARIA Nº 1833/2020-GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 GP/TJPA, essa Unidade Judiciária, após a digitalização do acervo de processos físicos que se encontram em Secretaria, deve promover a virtualização dos demais processos da Vara, os quais estão em Gabinete. A fim de obedecer a essa normativa do Tribunal de Justiça e sem descuidar da necessidade de preservação da ordem de conclusão dos feitos para despacho, decisão e/ou sentença, determino a remessa desses autos à Central de Digitalização, segundo aquela ordem, devendo eles retornarem conclusos, já no sistema PJE, com preferência a quaisquer outros autos com deliberação em data posterior e segundo o que constar do relatório das suas movimentações, que deve ser emitido, não só para simples conferência, mas para a estrita obediência da ordem de suas respectivas conclusões, sem prejuízo de servir, ainda, de instrumento comprobatório da lisura do expediente, à vista de qualquer interessado. Cumpra-se. Marabá, 5 de julho de 2022 ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00402397320158140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Cumprimento de sentença em: 05/07/2022 REQUERENTE:POSTO MAGAZINE LTDA Representante(s): OAB 10065 - MARLI SIQUEIRA FRONCHETI (ADVOGADO) REQUERIDO:F A DE OLIVEIRA CRUZ E CIA LTDA ME. PROCESSO: 0040239-73.2015.8.14.0028 REQUERENTE: POSTO MAGAZINE LTDA REQUERIDO: F A DE OLIVEIRA CRUZ E CIA LTDA ME DESPACHO De acordo com o art. 9º da PORTARIA Nº 1833/2020-GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 GP/TJPA, essa Unidade Judiciária, após a digitalização do acervo de processos físicos que se encontram em Secretaria, deve promover a virtualização dos demais processos da Vara, os quais estão em Gabinete. A fim de obedecer a essa normativa do Tribunal de Justiça e sem descuidar da necessidade de preservação da ordem de conclusão dos feitos para despacho, decisão e/ou sentença, determino a remessa desses autos à Central de Digitalização, segundo aquela ordem, devendo eles retornarem conclusos, já no sistema PJE, com preferência a quaisquer outros autos com deliberação em data posterior e segundo o que

constar do relatório das suas movimentações, que deve ser emitido, não só para simples conferência, mas para a estrita obediência da ordem de suas respectivas conclusões, sem prejuízo de servir, ainda, de instrumento comprobatório da lisura do expediente, à vista de qualquer interessado. Cumpra-se. Marabá, 5 de julho de 2022 ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial PROCESSO: 00725485020158140028 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R): ALINE CRISTINA BREIA MARTINS A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 05/07/2022 EXEQUENTE:TEXTIL J SERRANO LTDA Representante(s): OAB 107974 - WANDER DE PAULA ROCHA JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:SONOMASTER COLCHOES LTDA. PROCESSO: 0072548-50.2015.8.14.0028 REQUERENTE: NÃO INFORMADO REQUERIDO: NÃO INFORMADO DESPACHO De acordo com o art. 9º da PORTARIA Nº 1833/2020-GP, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 GP/TJPA, essa Unidade Judiciária, após a digitalização do acervo de processos físicos que se encontram em Secretaria, deve promover a virtualização dos demais processos da Vara, os quais estão em Gabinete. A fim de obedecer a essa normativa do Tribunal de Justiça e sem descuidar da necessidade de preservação da ordem de conclusão dos feitos para despacho, decisão e/ou sentença, determino a remessa desses autos à Central de Digitalização, segundo aquela ordem, devendo eles retornarem conclusos, já no sistema PJE, com preferência a quaisquer outros autos com deliberação em data posterior e segundo o que constar do relatório das suas movimentações, que deve ser emitido, não só para simples conferência, mas para a estrita obediência da ordem de suas respectivas conclusões, sem prejuízo de servir, ainda, de instrumento comprobatório da lisura do expediente, à vista de qualquer interessado. Cumpra-se. Marabá, 5 de julho de 2022 ALINE CRISTINA BREIA MARTINS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PROCESSO: 0002093-21.2019.8.14.0028

DENUNCIADO: WEDSON DA SILVA MEDRADO

ADVOGADO: GERSON MATOS OAB/PA 3815

DESPACHO

Intime-se o acusado WEDSON DA SILVA MEDRADO, seu advogado e as testemunhas de Acusação e Defesa para a audiência a ser realizada no **dia 29.09.22, às 10h00min**

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se e expeça-se o necessário.

Marabá, 14 de setembro de 2021.

MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Marabá

AUTOS: 0005780-45.2015.8.14.0028. DENUNCIADO: SANDOVAL CORREA BRITO. ADVOGADO(A): NAYARA MAYLA BRITO DAMASCENO, OAB/PA N° 20.348.

SENTENÇA**I - RELATÓRIO.**

O DO DO PARÁ ofereceu do acusado SANDOVAL CORREA BRITO, imputando a este a prática do crime previsto no artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003.

Os atos praticados observaram a legislação vigente, tendo o Ministério Público se manifestado ao final pela condenação dos denunciados e a Defesa pela absolvição.

II -

O art. 109 do CP estipula que a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena em abstrato, salvo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 110.

Por outro lado, prescreve em 08 (oito) anos o crime cuja pena máxima for superior a dois e não exceda a quatro anos (CP, arts. 109, IV do CP e art. 14, caput, da Lei 10.826/2003).

Mais adiante, o art. 110 do Código Penal dispõe que a prescrição, depois de transitar em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada.

No caso dos autos, o delito do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 prescreveria no dia 28.05.2023, antes da prolação da sentença, levando-se em conta a sanção máxima fixada no tipo penal e a data do recebimento da denúncia (29.05.2015).

Outra possibilidade de ocorrência de prescrição dar-se-ia pela pena efetivamente aplicada na sentença, considerando o trânsito em julgado para a acusação.

Ocorre, porém, que parte da doutrina e a jurisprudência vem admitindo a extinção da punibilidade pela adoção da prescrição virtual, também chamada de *prescrição antecipada* ou *prescrição projetada*. Embora haja a Súmula nº 438 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vedando a aplicação de tal conceito, vislumbro sua incidência no presente feito, há vista as razões expostas nas linhas seguintes.

A definição de prescrição virtual é dada da seguinte forma:

[...] reconhecimento da prescrição retroativa, antes da sentença, com base na pena a que o réu seria condenado, evitando assim, o desperdício de tempo na apuração de coisa nenhuma, pois já se sabe, antecipadamente, que o resultado seria a extinção da punibilidade [...] [1]

[...] A prescrição da pretensão punitiva virtual, perspectiva, projetada ou antecipada é a prescrição reconhecida antecipadamente, em geral ainda na fase extrajudicial, com base na provável pena concreta, que será fixada pelo juiz, no momento da futura condenação [...] [2]

A prescrição projetada é aplicada quando o magistrado verifica que são totalmente favoráveis ao denunciado as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), as legais (CP, arts. 61 e 65), as condições pessoais e que não existem causas de aumento de pena. Diante desta hipótese, a fixação da pena na sentença seria no mínimo legal.

Em situações idênticas deve-se reconhecer a prescrição virtual, pois sabe-se que em caso de eventual condenação a sanção estipulada na sentença já estaria fulminada pelo lapso prescricional, conforme o art. 110 do CP e seus parágrafos.

Assim, a ação penal que se mostra desnecessária é inútil, pois a visada sanção jamais será efetivamente aplicada ou este fim não poderá mais ser materialmente realizado, já que ao sentenciar e aplicar concretamente a reprimenda o direito de punir pulverizar-se-á no tempo, carecendo de interesse de agir.

Note-se que apesar do nome *prescrição virtual*, trata-se na verdade de um caso de falta de interesse de agir ou justa causa para a existência da ação penal.

Várias vantagens também podem ser apontadas pelo acolhimento da prescrição antecipada, tais como a efetivação dos princípios constitucionais da celeridade processual e da razoável duração do processo (CF/88, art. 5º, LXXVIII), que combatem a morosidade da justiça, proporcionando economia das atividades jurisdicionais, boa utilização do dinheiro público, preservação da imagem da justiça, a fim de que esta possa se dedicar aos processos úteis em detrimento daqueles que serão efetivamente atingidos pela prescrição.

Parte da jurisprudência aceita a prescrição projetada, nesse sentido:

[...] Prescrição em perspectiva [...] constatou-se, nos termos da antiga redação do art. 110, § 2º, do CP, a ocorrência da prescrição retroativa [...] o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na

possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta. Por outro lado, anotou-se que, no caso, o órgão acusatório não sinalizara, em nenhum momento, essa hipótese. Ao contrário, opinara pelo reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva [...] [3]

[...] PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. O processo, como instrumento, não tem razão de ser, quando o único resultado previsível levará, inevitavelmente, ao reconhecimento da ausência de pretensão punitiva. O interesse de agir exige da ação penal um resultado útil. Se não houver aplicação possível de sanção, inexistirá justa causa para a ação penal. Assim, só uma concepção teratológica do processo, concebido como autônomo, auto-suficiente e substancial, pode sustentar a indispensabilidade da ação penal, mesmo sabendo-se que levará ao nada jurídico, ao zero social. E à custa de desperdício de tempo e recursos materiais do Estado. Dessa forma, demonstrando que a pena projetada, na hipótese de uma condenação, estaria prescrita, deve-se declarar a prescrição, pois a submissão do acusado ao processo decorre do interesse estatal de proteger o inocente e não intimidá-lo, numa forma de adiantamento de pena [...] [4]

[...] HOMICÍDIO. PRESCRIÇÃO PROJETADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE [...] Tendo em vista o tempo decorrido desde a publicação da sentença de pronúncia, sem que a ré tenha sido localizada, afigura-se razoável a decisão que reconheceu a prescrição projetada [...] [5]

[...] PRESCRIÇÃO PELA PENA PROJETADA. ANÁLISE CASO A CASO. POSSIBILIDADE [...] no caso concreto, fatos delituosos tidos como pouco significativos socialmente justificam a providência em questão no sentido de desafogo do Poder Judiciário. Na hipótese em tela, os crimes foram tipificados segundo os arts. 180, caput e 171, caput, do Código Penal, e em tese cometidos entre 1º de maio e 1º de agosto de 1999 [...] No que tange ao crime de estelionato, a pena máxima prevista no tipo penal incriminador é de 05 anos e, em decorrência, a causa extintiva de punibilidade em tela corresponde ao prazo de 12 anos, o qual ainda não transcorreu. Todavia, as circunstâncias judiciais são favoráveis à acusada, e não existem agravantes ou causas de aumento da reprimenda. Assim, a pena eventualmente aplicada não superaria 02 anos de reclusão. Nessa hipótese, a prescrição pela pena concreta já teria sido atingida no momento do recebimento da denúncia, forte no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. III do Código Penal. Assim, aplicável no caso em tela o princípio da economia processual de modo a reconhecer extinta a punibilidade pela prescrição projetada [...] [6]

Feitas essas considerações sobre a prescrição virtual, passo à análise do caso concreto, levando em conta a teoria em foco.

Pelo que consta nos autos, não incidem circunstâncias agravantes ou causas de aumento de pena a serem consideradas. Desta feita, a pena eventualmente aplicada, se não for a mínima, será pouco acima.

O crime do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 tem a sanção mínima de 02 (dois) anos de reclusão e multa.

A denúncia foi recebida na data de 29.05.2015, sendo que não ocorreu nenhuma causa suspensiva da prescrição e transcorreu mais de 04 (quatro) anos desde o recebimento da denúncia.

É verdade que não ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em abstrato (08 anos), faltando menos de 01 (um) ano para ocorrer, mas certamente ocorrerá a retroativa (02 anos de reclusão para o delito do art. 14, caput, da Lei 10.826/2003, o que resultará em 04 anos de prazo prescricional a contar do recebimento da denúncia).

Considerando a aplicação da pena mínima, o crime do artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 resta prescrito em perspectiva ou de forma antecipada, consoante o inciso V do art. 109 c/c 110, ambos do CP.

À de o e nos arts. 107, IV, 109, V, 110 e 115, todos do CP, **reconheço** a prescrição (antecipada) da pretensão do e **DECLARO a punibilidade de SANDOVAL CORREA BRITO**.

Considerando o Provimento Conjunto nº_002/2021-CJRMB/CJCI, o qual estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para que o juízo delibere sobre a destinação dos bens apreendidos, abro vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a ESPINGARDA DE FABRICAÇÃO ARTESANAL que permanece apreendida e vinculada aos autos, indicados no auto de apresentação e apreensão de fl. 19 do IPL.

Sem condenação nas custas processuais.

Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações:

1. Publique-se, registre-se e intimem-se;
2. Dar ciência ao Ministério Público;
3. Intimar a Defesa constituída;
4. Ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos;
5. Havendo julgado da sentença, , fisicamente e LIBRA.

Marabá/PA, 07 de junho de 2022.

RENATA GUERREIRO MILHOMEM DE SOUZA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá

[1] BALTAZAR, Antonio Lopes, Prescrição Penal: prescrição da pretensão punitiva; retroativa; intercorrente; antecipada; da pretensão executória; da pena de multa; das penas restritivas de direito; direito comparado: Bauru: EDIPRO, 2003, p. 107.

[2] CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral, São Paulo: Saraiva, v. 1, p. 56-569.

[3] STF, Inq 2584 ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1º.3.2012 (Informativo STF nº 656, de 27 de fevereiro a 3 de março de 2012).

[4] TJRS, APL nº 70005159371, Rel. Sylvio Batista Neto.

[5] TJRS, Recurso em Sentido Estrito nº 70022180947, 2ª Câmara Criminal, Rel. Jaime Piterman. j. 12.06.2008, DJ 15.07.2008.

[6] TJRS, Recurso em Sentido Estrito nº 70024063836, 7ª Câmara Criminal, Rel. Naele Ochoa Piazzeta. j. 12.06.2008, DJ 27.06.2008.

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MARABÁ - SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL **I N T I M A Ç Ã O**

O Exmo. Sr. Dr. **MARCELO ANDREI SIMÃO SANTOS**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da comarca de Marabá, no uso de suas atribuições legais, etc...

Por meio deste fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) advogado(a): **Dr.(a) PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/PÁ 19387**, para que apresente resposta escrita no prazo legal, nos autos de ação penal n 00046764720178140028, em que é(são) acusado (s) **MANOEL NAZARENO RODRIGUES SANTIS**.

¿Autos nº 0004676-47.2017.8.14.0028

DESPACHO

Visto os autos.

1. Compulsando os autos, verifiquei que não constam os memoriais finais do acusado **MANOEL NAZARENO RODRIGUES SANTIS**. Desta feita, intime-se a advogada Patrícia Ayres de Melo OAB/PA 19387, via DJE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça **alegações finais** em forma de memoriais em favor do réu, sob pena de multa;
1. Restaure-se ou troque-se a capa dos autos, em razão do atual estado de deterioração;
1. Após, com a juntada dos memoriais conclusos para sentença.

Marabá/PA, 20 de junho de 2022.

MARCELO ANDREI SIMAO SANTOS

Juiz de Direito¿

Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá(PA), dia **05 de JULHO de 2022**. Eu, Jaconias Medeiros Silva, Diretor de Secretaria, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Jaconias Medeiros Silva

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

Processo nº 0804770-25.2018.814.0028. Requerentes: Waldir José de Lima. Adv.: PÂMELA INÊS DE LIMA OAB/TO 7095, WANDUIR JOSÉ DE LIMA OAB/PA 3504. Requeridos: CICERO ALMINO DA CONCEIÇÃO. Adv.: EZEQUIAS MENDES MACIEL OAB/PA 16.567 e OCUPANTES DA FAZENDA MONTE CRISTO. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ. COMARCA DE MARABÁ. REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ ¿ PRAZO DE 15 DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO. O Exmo. Sr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc; **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá, se processa a Ação Reivindicatória C/C Pedido Liminar Fazenda Monte Cristo, nº **0804770-25.2018.814.0028**, em que figura como autor do fato **WALDIR JOSÉ DE LIMA em face de CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO e OUTROS. Em razão da determinação judicial constante nos autos, pelo presente EDITAL fica o público em geral/terceiros CIENTE(s) e ficam OS REQUERIDOS OCUPANTES DA ÁREA DA FAZENDA MONTE CRISTO, situada na gleba arataú LOTE 02, LINHA 1-Oeste, à margem esquerda da BR-230, Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 344 DO CPC/15, e do inteiro teor da Decisão ID nº 56778279: a seguir transcrita:** ¿ Trata-se de ação reivindicatória c/c pedido de tutela provisória interposta por **WALDIR JOSE DE LIMA em face de CÍCERO DA CONCEIÇÃO e outros** que se encontram de posse da **FAZENDA MONTE CRISTO, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 ha (ID nº 6505641)**. Narra que o imóvel foi adquirido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ¿ INCRA por DURVAL RODRIGUES FERREIRA em 17/06/1977, e, posteriormente, em 10/08/1992, pelo autor, a partir do qual começou a exercer a posse mansa e pacífica, com a promoção de benfeitorias e criação de gado. Alega que, a partir de 2001, o INCRA questionou o adimplemento do contrato de alienação de terra pública e seu interesse em desapropriar o imóvel e, assim, com tais informações, diversos integrantes de movimentos pela reforma agrária promoveram a invasão do imóvel rural. Narra que em 03/04/2003 o INCRA firmou termo de acordo com movimentos sociais comprometendo-se a desapropriar o imóvel, tendo sido aberto o processo administrativo nº 54600.001179/2009-29 para fins de desapropriação direta e regularização fundiária. Aduz que em 30/06/2016 o INCRA apresentou certidão informando não haverem débitos referente ao pagamento das prestações relativas à aquisição do imóvel (Contrato de Alienação de Terras Públicas ¿ CATP nº 03.75/32/0580). Alega, ainda, que o esbulho ocorreu com a anuência do INCRA e que, na conclusão do processo administrativo, a autarquia federal informou que não tem interesse em desapropriar o imóvel. Esclarece, por fim, que com o desmembramento do município de Itupiranga/PA, por força da lei Estadual nº 5.762/1993, o imóvel passou a pertencer ao município de Novo Repartimento/PA. Juntou documentos: IRPF (ID nº 6505658, 6505668); Contrato de Alienação de Terras Pública (ID nº 6505674); Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel (ID nº 6505682 e 6505691); Certidão de Quitação (ID nº 6505722); Certidão do INCRA declarando que o Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 é autêntico (ID nº 6505757), dentre outros. O autor emendou a inicial requerendo a exclusão do INCRA do polo passivo (ID nº 6538262). Em decisão proferida no ID nº 6577776 foi deferida a emenda à inicial e a gratuidade da justiça ao autor, bem como determinou a correção do valor da causa e designou audiência de conciliação. Foram citados **CICERO ALMIRO DA CONCEIÇÃO** (vulgo ¿ Cícero Boda), **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **MARLUCE DA CONCEIÇÃO CARLOS**, que informaram que necessitam dos serviços da Defensoria Pública (ID nº 7000170). Em audiência de conciliação realizada no dia 31/10/2018 restou-se infrutífera o acordo entre as partes e foi determinado ao autor a emenda à inicial para fins de especificação dos litigantes no polo passivo, bem como deferida o requerimento de apresentação de contestação após a citação dos demais requeridos (ID nº 7159659). Os requeridos **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO** possuem advogado habilitado nos autos (ID nº 7159659). O requerente informou que não conseguiu identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo, uma vez que alguns dos invasores são desconhecidos e não permitiram a entrada do autor na área, bem como se ocultaram para dificultar o processo e, ao final, requereu a citação editalícia (ID nº 8327974). Os requeridos de manifestaram pelo indeferimento da inicial (ID nº 9705731) Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo e, em caso de não serem encontrados na área, que seja feita a

citação por edital (ID nº 10580388). A União manifestou que não tem interesse em intervir na lide, devendo intimar o INCRA para se manifestar (ID nº 13149230). O INCRA requereu a intervenção anômala no processo, visto que não há comprovação de que a propriedade privada se consolidou, posto que não há certeza sobre o cumprimento de todas as cláusulas resolutivas do contrato original e, atualmente, é o ente público federal responsável pela regularização fundiária na Amazônia Legal (ID nº 13213533). O INCRA apresentou, ainda, nota informativa nº 845 informando sobre a situação do Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 (ID nº 13213534) e juntou cópia do Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Em decisão de ID nº 13966631 foi admitida a permanência do INCRA nos autos. O Ministério Público requereu informações sobre a conclusão do procedimento administrativo instaurado de ofício para elucidação do cumprimento das demais cláusulas resolutivas (ID nº 16041654), admitida por este Juízo (ID nº 16504759). O INCRA informou que, após prestadas as informações no NUP 00845.000605/2019-87, a Superintendência Regional do INCRA continuou o levantamento dominial neste NUP, tendo sido solicitada a localização do processo 54101.005275/1976-75, por ser o processo que originou a expedição do instrumento de titulação do imóvel e possuir os elementos necessários a verificar os cumprimentos das cláusulas resolutivas. O processo foi inserido no sistema SEI, porém até o momento não foi realizado o levantamento conclusivo acerca do efetivo destaque da área do patrimônio público federal e requereu a dilação do prazo por mais 30 dias (ID nº 36169753). A dilação do prazo foi deferida (ID nº 36740030) e o INCRA informou que ainda não foi concluído quanto à análise da liberação das cláusulas resolutivas, porém já foi proferida manifestação técnica conforme acima, sugerindo-se pela resilição contratual. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. **1. DA LIMINAR:** Compulsando os autos, percebo que a Fazenda Monte Cristo, com área de 3.000ha, localizada no município de Novo Repartimento/PA, foi ocupada pelos requeridos em meados de 2001 e, desde então, encontra-se ocupada. É cediço que para a concessão do pedido liminar deve restar demonstrado nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que a audiência de justificação prévia tem essa finalidade, ou seja, de colher elementos de convicção que permitam ao Juízo a apreciação do pedido liminar reclamado pela autora. *In casu*, verifico nos termos da inicial, que o alegado esbulho teria sido iniciado a partir do ano de 2001, e a ação ajuizada em 2018, ou seja, há aproximadamente 17 (dezessete) anos da ocupação. Cumpre ainda esclarecer, que o próprio autor requereu junto ao INCRA Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Para ser concedida a tutela de urgência, de acordo com as regras do Código de Processo Civil é necessário a presença de dois requisitos cumulativos, qual sejam, *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Diante da situação processual descrita, verifica-se a ausência de um dos requisitos da medida liminar, qual seja, o perigo da demora. Destaca-se que, com as informações apresentadas pelo INCRA de que, apesar da não conclusão do processo administrativo, já foi proferida manifestação técnica sugerindo-se pela resilição contratual, afasta, em análise superficial, o *fumus boni iuris*. Verifico, também, em verdade, que não há que se falar em urgência capaz de justificar a concessão da liminar pretendida, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a ocorrência do alegado esbulho em 2001 e a ação ajuizada em 2018. Ademais, a situação de ocupação da área permanece a mesma até a presente data. Destarte, impede a concessão da liminar pretendida em face da ausência do *periculum in mora*. Neste sentido, farta jurisprudência, senão vejamos. ç AGRADO DE INSTRUMENTO ç POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ç PROMOÇÃO ç POLICIAL ç INCIDENTE CAUTELAR ç INDEFERIMENTO ç LIMINAR ç PERICULUM IN MORA ç INEXISTÊNCIA ç DECISÃO MANTIDA ç 1. Ausente o requisito do *periculum in mora*, correta a decisão que indeferiu a liminar, em incidente cautelar. 2. Agravo improvido. ç (TJDF ç AGI 20030020066921 ç DF ç 4ª T.Cív. ç Rel. Des. Cruz Macedo ç DJU 22.10.2003 ç p. 57). ç AGRADO DE INSTRUMENTO ç AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO ç TUTELA POSSESSÓRIA ç INDEFERIMENTO DA LIMINAR ç AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ç I - É incensurável a decisão que indeferiu liminarmente a tutela possessória, uma vez que ausentes os requisitos legais que a autorizam. II - Recurso improvido. Unânime. ç (TJDF ç AGI 20020020089465 ç DF ç 1ª T.Cív. ç Rel. Des. José Divino de Oliveira ç DJU 25.06.2003 ç p. 21). Neste sentido, ausente os requisitos o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, não há outra decisão a tomar no caso concreto, senão indeferir a concessão da tutela antecipada. Certamente, de acordo com as provas dos autos, é a decisão mais equitativa. Destarte, ante todo exposto, observando as provas dos autos, acompanhando a manifestação do *parquet*, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, diante da ausência dos requisitos necessários *periculum in mora* e *fumus boni iuris* para sua concessão, na forma do art. 303, *caput*, do Código de Processo Civil. **2. DA INTERVENÇÃO ANÔMALA.** Consta nos autos pedido do INCRA de intervenção anômala na presente demanda possessória, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.469/97 (ID nº 13213533). A Intervenção Anômala está prevista no § único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, que se trata de intervenção promovida pelas pessoas jurídicas de direito público, sem a necessidade de demonstração de interesse jurídico, vejamos:

¿Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes¿ (Grifo nosso). Assim, a Intervenção Anômala é instituto que permite que a Fazenda Pública, na condição de terceiro, ingresse no processo em curso, independentemente das partes processuais que estejam litigando, sendo suficiente a constatação dos reflexos de natureza econômica que possam advir da decisão final. Os imóveis objeto da lide estão localizados em área federal ¿ Gleba Arataú, assim, indiscutível que decisões proferidas no feito terão reflexos, mesmo que indiretos, que atingirão o INCRA (pessoa jurídica de direito público). Posto isto, nos termos do §único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, DEFIRO a admissão do INCRA nos presentes autos, na condição de interventor anômalo, para que possa esclarecer questões de fato e de direito para deslinde do feito, devendo, assim, ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo. Destaco, por oportuno, que a jurisprudência é pacífica no entendimento de que a intervenção anômala da União não é causa de deslocamento da competência para a justiça federal (STJ ¿ Agravo Interno no Conflito de Competência. AgInt no CC 152972 DF 2017/0152453-8), mantendo-se, no presente feito, a competência desta Vara Agrária. **3. DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO:** Por se tratar o autor de parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (ID nº 6505650), DEFIRO a prioridade na tramitação deste processo, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 10.741/2003. **4. DA DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Por ausência de previsão legal, INDEFIRO pedido do Ministério Público de diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo. **5. DA CITAÇÃO POR EDITAL** Nos termos dos artigos 256 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO a citação por edital dos requeridos ocupantes da Fazenda Monte Cristo não identificados nos autos. Posto isto, DETERMINO: I. À Secretaria que SE ANOTE os autos a prioridade na tramitação; II. À Secretaria que RETIFIQUE os autos, incluindo-se o INCRA na condição de interventor anômalo, devendo ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo; III. INTIMEM-SE os requeridos, já citados e com advogados habilitados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, sob pena de revelia; IV. CITEM-SE, por edital, os requeridos ocupantes da área da Fazenda Monte Cristo, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, devendo o edital ser publicado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tanto no Fórum da Comarca de Marabá/PA quanto no Fórum de Novo Repartimento/PA (local da situação da coisa); V. Após o prazo editalício, em não sendo apresentada contestação pelos requeridos, ENCAMINHEM-SE os autos à Defensoria Pública; VI. Após, devidamente cumprido e certificado, RETORNEM os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Serve a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO/EDITAL/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento 11/2009-CJRM, DJE nº 4294, de 11.03.2009, no que couber. Marabá/PA, 05 de abril de 2022.¿ **Alline N. Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá**

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DAS VARAS CRIMINAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CRIMINAL

Processo nº0013190-46.2019.8.14.0051

Tipificação Penal: Art.157, § 2º, II E 2ºA, I, DO CPB e Art 14 DA LEI 10.826/03 (MAURÍCIO); Art 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 (TAISA e DIOGO)

Denunciado(s): TAISA JANAYNA SANTOS CARVALHO

DIOGO RODRIGO SANTOS CARVALHO

MAURICIO LIRA DA SILVA

Patrono: Vilney Rodrigues Cordeiro - OAB/PA 20.036 (MAURICIO)

Edson Santos dos Reis ¿ OAB/PA 16.950 (TAISA)

Defensoria Pública (DIOGO)

1 ¿ Ante a inexistência de qualquer das hipóteses de absolvição sumária que estão enumeradas no art. 397 do CPP, em que pese a(s) inteligente(s) resposta(s) à acusação constante nos autos, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/10/2022 às 08:30 horas. 2 ¿ Intime(m)-se o(s) réu(s), bem como todas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa. 3 - Expeça-se o necessário. 4 - Ciência ao Ministério Público e a Defesa. 5 - Serve cópia do presente despacho/decisão como mandado/ofício.

Santarém, 19 de agosto de 2021

ALEXANDRE RIZZI, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal Comarca de Santarém

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: BRUNO HENRIQUE CASTRO FONSECA**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **BRUNO HENRIQUE CASTRO FONSECA**, brasileiro, filho de Elinelson Castro Fonseca e Roseli de Fátima dos Santos Castro, nascido em 26/05/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011906-37.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: EMILLY CONCEICAO ARRUDA REBELO**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **EMILLY CONCEICAO ARRUDA REBELO**, brasileira, amazonense, filha de Sandra Arruda Rebelo, nascida em 25/07/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe haviam sido aplicadas nos autos do processo nº 0803293-71.2021.814.0024 em pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto c/c prisão domiciliar;

bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: LUIZ ANDRADE DOS SANTOS

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUIZ ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, filho de David Andrade e Elvina dos Santos Andrade, nascido em 08/12/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe haviam sido aplicadas nos autos do processo nº 0009965-86.2017.814.0051 em pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto c/c prisão domiciliar; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: RODRIGO SANTOS DIAS**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO SANTOS DIAS**, brasileiro, filho de Agenor dos Santos Dias e Estelita Oliveira Santos, nascido em 01/11/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0009810-88.2014.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: JEAN REGO DA ROCHA**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEAN REGO DA ROCHA**, brasileiro, filho de Josias Pinto da Rocha e Rosângela Ferreira Rego, nascido em 18/06/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0808668-17.2019.823.0010; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0812754-83.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: I. D. D. S.

REQUERIDO: WALTER LOBATO JUNIOR, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto,**DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

III) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a qual requerente indica sua irmã ANTONIA DIANA DINIZ VAIEGA, para que faça a ponte entre o casal, a fim de garantir o cumprimento da medida;

IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou

turno da noite), bem como acionamento da **Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido e preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III. c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 14 de dezembro 2021.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 21 de junho de 2022. Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0813180-95.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: G. P. R.

REQUERIDO: RAIMUNDO MORAES BARBOSA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:EM DESFAVOR DO REQUERIDO:

- I) AFASTAMENTO DO LAR ONDE CONVIVE COM A VITIMA,PODENDO RETIRAR OS SEUS PERTENCES DE USO PESSOAIS, ACOMPANHADO DO OFICIAL DE JUSTIÇA;
- II) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, PELO QUE FIXO O LIMITE MÍNIMO DE 100 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE O AGRESSOR E ELA;
- III) PROIBIÇÃO DE DIRIGIR A PALAVRA OU TER CONTATO COM A VÍTIMA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS SEJA PESSOALMENTE, SEJA POR TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO;
- IV) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR OS LUGARES COMUMENTE FREQUENTADOS PELA VÍTIMA, NOTADAMENTE O LOCAL DE TRABALHO E/OU ESTUDO DESTA E SUA RESIDÊNCIA.

Intime-se o requerido para imediato cumprimento desta decisão,advertindo-o de que, em caso de desobediência, sua prisão preventiva poderá ser decretada, caso haja procedimento criminal em tramitação, ou, poderá acarretar afixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10

salários mínimos revertidos para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Ademais, o descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime próprio, previsto no art. 24-A Lei nº11.340/2006 (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018).

Intime-se a vítima para ciência desta decisão.

Advirta-se o requerido, que caso não haja a interposição de agravo de instrumento, no prazo de 15 dias, a contar da intimação, a presente decisão restará

estabilizada, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto.Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a

inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º

do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.Comunique-se à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas.

Cumpra-se com urgência, em razão do perigo iminente que corre a vítima.

Expedientes necessários.

Santarém, 30 de dezembro de 2021.

GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO

Juiz de Direito Plantonista

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher,21 de junho de 2022.Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0805376-76.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: V.C.B.C

REQUERIDO: ANDERSON FELIPE BARBOSA CARDOSO, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art.

300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) É Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) É Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância.

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

V) Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida É 08 às 18 h), NO PRAZO DE CINCO DIAS, para que seja submetido ao acompanhamento pelo Centro de Atenção Psicossocial de apoio a usuários de álcool e outras drogas, pelo período mínimo de 03 (três) meses.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido É preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10

salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFÍCIO**.

Serve a presente decisão como encaminhamento da requerente para o CEJUSC.

1. EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente ao projeto ¿LUTE POR ELAS¿, para inclusão nas suas atividades.

2. CAPS-AD, dando ciência desta decisão, bem como para que encaminhe relatório mensal de atendimento a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar do 1º atendimento ao requerido, devendo ser realizada a busca ativa do paciente/requerido, preferencialmente por telefone, tão só para o primeiro

atendimento, caso necessário e haja condições estruturais pelo equipamento (**Ofício nº 038/2019, datado de 19/08/2019, subscrito pela Coordenadora do CAPS-AD**). Deve, ainda, **o CAPS fazer a avaliação da possibilidade da internação (hospitalidade voluntária, por 15 dias) logo no primeiro atendimento.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 07 de junho de 2021

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA-Juíza Titular

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 29 de junho de 2022. Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0802313-09.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: E. C. R. D. L

REQUERIDO: ELIZEU DOS SANTOS SILVA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto,tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

III) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

VI) Comparecer ao CAPS-AD (Avenida Presidente Vargas, 2809, próximo à Defensoria Pública, Aparecida ç 08 às 18 h), NO PRAZO DE CINCO DIAS, para que seja submetido ao acompanhamento

pelo Centro de Atenção Psicossocial de apoio a usuários de álcool e outras drogas, pelo período mínimo de 03 (três) meses.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.**

Ademais, **sobrevindo desinteresse na manutenção da medida** em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.**

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, desta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido e preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário,

deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de MANDADO

1. EXPEÇA-SE OFÍCIO ao CAPS-AD, dando ciência desta decisão, bem como para que encaminhe relatório mensal de atendimento a este Juízo, no prazo de 15 dias a contar do 1º atendimento ao requerido, devendo ser realizada a busca ativa do paciente/requerido, preferencialmente por telefone, tão só para o primeiro atendimento, caso necessário e haja condições estruturais pelo equipamento (**Ofício nº 038/2019, datado de 19/08/2019, subscrito pela Coordenadora do CAPS-AD**). Deve, ainda, **o CAPS fazer a avaliação da possibilidade da internação (hospitalidade voluntária, por 15 dias) logo no primeiro atendimento.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 24 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 29 de junho de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0802739-21.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: D. C. D. S

REQUERIDO: EDSON MADURO DE SOUSA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, vislumbrando presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

- 1) Afastamento do lar onde convive com a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;
- 2) Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 200 metros de distância, mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a fim de garantir o cumprimento da medida;
- 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;
- 4) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência, escola e local de trabalho desta;

INTIME-SE a requerente para ciência desta decisão.

Deve o(a) oficial(a) de justiça esclarecer à ofendida de que, em caso de **descumprimento da medida**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, bem como que **não havendo interesse na manutenção** da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo.

Intime-se o promovido para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018).

ADVIRTA-SE O REQUERIDO, que **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias a contar da intimação, **a presente decisão restará ESTABILIZADA**, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e

remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1.018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Cumpra-se com **urgência** pelo **oficial plantonista**, destacando que é cabível a **intimação com hora certa** de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID).

Intime-se à Autoridade Policial desta decisão.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado do mesmo, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

Expedientes necessários.

Santarém/PA, data registrada no sistema.

LAÉRCIO DE OLIVEIRA RAMOS

Juiz de Direito - Em Plantão Unificado

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 29 de junho de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0803233-17.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: A. D. G. F

REQUERIDO: ADRIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) **Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência com os filhos do casal, por intermédio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;**

III) **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

IV) **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

V) **Pagamento de alimentos pelo requerido em favor de seu(s) filho(s), PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da intimação do requerido do teor desta decisão, devendo o pagamento ser realizado todo dia 10 (dez) de cada mês, à genitora do(s) menor(es), mediante recibo, sendo entregue por um terceiro, com o fim de garantir o efetivo cumprimento das presentes medidas.**

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido **preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de

identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

A requerente manifestou não ter interesse em qualquer dos encaminhamentos que lhe foram ofertados - ID 25317318 - Pág. 14.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 09 de abril de 2021

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA-Juíza Titular

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 29 de junho de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0800502-14.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: K. R. M. M

REQUERIDO: ALCICLEI NORONHA DO NASCIMENTO, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III e DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) e Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) e Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou

desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade)**, através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, ou junto ao **CEJUSC**.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de

composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

EXPEÇA-SE OFFÍCIO encaminhando-se a requerente ao projeto: 2CENTRO PROFISSIONALIZA2, para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 19 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária, respondendo pela Vara do Juizado da Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA 2 Portaria nº 4396/2021-GP.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 29 de junho de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0807100-18.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: A. D. S. P

REQUERIDO: LUIZ HENRIQUE SILVA PASTANA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III 2 DISPOSITIVO ANTE o exposto, Decido: **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) 2 Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) 2 Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, inclusive da Fernanda, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), ou através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à Defensoria Pública do Estado do Pará, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao CEJUSC, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, caso não haja a interposição de recurso agravo de instrumento no prazo de 15 dias, ou outro tipo de defesa, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, a

presente decisão restará ESTABILIZADA e o processo será extinto, com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 21 de julho de 2021.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA-Juíza Titular

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 29 de junho de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0805179-24.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: A.G. D. S.

REQUERIDO: JONILSON COSTA, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, Os fatos por ela relatados perante o Dr. Delegado de Polícia e boletim de ocorrência policial trazem indícios de prática criminosa e indicam existência de risco à sua integridade física e/ou psicológica. Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, CONSISTENTE EM:

1. Que JONILSON COSTA seja afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
2. Proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de cem metros de distância;
2. Proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc.).

As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, durante o curso do inquérito policial e ação penal instaurados para apuração dos fatos aqui noticiados. Serão, outrossim, automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito.

Ressalto que a ofendida, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido ou se dirigir a local que este se encontra sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. Nesse sentido:

ç HABEAS CORPUS. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS. POSSIBILIDADE: Uma vez deferida a medida protetiva de afastamento do acusado do lar, bem ainda determinada a proibição de que se aproxime da vítima ou com ela estabeleça qualquer contato, natural e justa se mostra a imposição da contra obrigação de que também a ofendida não force encontros com o acusado afastado do lar, nem mesmo com ele contate. Medida que não caracteriza qualquer cerceio à liberdade de locomoção da ofendida, tendo o único fito de resguardar a tutela jurisdicional materializada no deferimento da medida protetiva, cujo descumprimento não pode a vítima, a ç fórceps ç, impor ao acusado ç (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 5ª C. Crim., HC nº 70032216137, rel. Amilton Bueno de Carvalho, julg. 23/9/2.009).

Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo.

Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva estará sujeito a **prisão preventiva** e instauração de inquérito policial por **crime de descumprimento de medida protetiva**.

Cientifique a vítima, ainda, de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, poderá acionar a Polícia Militar, se for caso de flagrante, ou noticiar a ocorrência na Delegacia da Mulher ou por meio de advogado.

O Sr. Oficial de Justiça, no ato da intimação, deverá cientificar ambas as partes da necessidade de manutenção de endereços e telefones atualizados no Juizado de Violência contra Mulher e, no curso do inquérito policial, também na Delegacia da Mulher.

Saliento, por fim, que a medida protetiva de urgência é concedida, na salvaguarda de possível situação de

risco, em juízo de cognição sumária, dada a existência de aparência de direito.

Portanto, findas as investigações a cargo da autoridade policial, ou sobrevindo outros elementos de convicção, poderá a tutela ser revogada se concluir-se pela não incidência, no caso concreto, das disposições contidas na Lei nº 11.340/06.

Comunique-se à autoridade policial acerca desta decisão, solicitando remessa ao Juízo do inquérito policial concluído, no prazo legal.

Ciência ao Ministério Público e, se houver, ao defensor constituído pela ofendida e pelo requerido.

Serve a presente como ofício.

Santarém, 31 de maio de 2021.

ROMULO NOGUEIRA DE BRITO-Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Santarém,

Respondendo pelo Plantão Cível e Criminal de Santarém.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 29 de junho de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0807575-71.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: M.H.T.S

REQUERIDO: JANILSON DE SOUSA , atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto,

Com fulcro nos dispositivos da Lei 11.340/06 concedo em favor da vítima as seguintes medidas protetivas de urgência:

I - Proibição de aproximar-se da Vítima, de seus familiares, ou eventuais testemunhas do fato, para tanto fixo o limite mínimo de distancia de 200 (duzentos) metros entre o indiciado e a vítima e seus familiares.

II ç Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, inclusive através de Mensagens SMSçs ou MSN Messenger ou por Redes Sociais (Orkut, Facebook, Twitter, etc.).

III ç Proibição de frequentar locais de hábito da Vítima (local de trabalho, casas de parentes, etc.).

IV ¿ Proibição de portar ou possuir armas;

Intime-se a Vítima Residente e domiciliada na Rua **São Cristóvão, nº 25, Bairro Pérola do Maicá, CEP: 68046-040, Santarém/PA.**

Intime-se o Requerido (**Rua Dominique, nº 320, Bairro Jutaí, Santarém/PA**) do inteiro teor desta decisão, advertindo que **o não cumprimento das obrigações impostas poderá acarretar a prisão preventiva do mesmo, ex vi do art. 20 da Lei 11.340/06, servindo este como mandado, na forma da lei e devendo ser cumprido em regime de plantão, ANTE SEU CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Autorizo o uso de força policial no momento do cumprimento do afastamento do lar.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público e à Autoridade Policial. Intime-se o agressor e a vítima.

Não havendo interposição de agravo no prazo legal, certifique-se e venham conclusos para Sentença.

Vale cópia da presente decisão como mandado

Intimem-se. Com o fim do plantão distribua-se.

Santarém, 30 de Julho de 2021.

FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE

Juíza de Direito Plantonista

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 29 de junho de 2022. Eu, Vanderlucia Elias Mattos Portela, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0804824-14.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: J. S. O. D. S.

REQUERIDO: TIAGO TERÇO RALH, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ¿ DISPOSITIVO ANTE o exposto, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ¿ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ¿ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100

metros de distância.

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido *ç* preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no

prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

Serve a presente decisão como encaminhamento da requerente para o CEJUSC.

EXPEÇA-SE OFFÍCIO encaminhando-se a requerente a ¿CLINICA ESCOLA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DO IESPES¿, ¿SENAC¿ e ¿ESCOLA DA VIDA ¿ CORPO DE BOMBEIRO¿, para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 24 de maio de 2021

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA- Juíza Titular

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher,30 de junho de 2022.Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0809952-15.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: V.O. D. J.

REQUERIDO: ELISMAR DA SILVA GOMES , atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III) **¿ DISPOSITIVO ANTE** o exposto, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ¿ Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ¿ Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a fim de garantir o cumprimento da medida;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

V) Pagamento de alimentos pelo requerido em favor de seu(s) filho(s), PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, no montante de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da intimação do requerido do teor desta decisão, devendo o pagamento ser realizado todo dia 10 (dez) de cada mês, à genitora do(s) menor(es), mediante recibo, sendo entregue por um terceiro, com o fim de garantir o efetivo cumprimento das presentes medidas.

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevivendo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido e preferencialmente por meio eletrônico - para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 1º de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de junho de 2022. Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0802255-40.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: L. D. J.

REQUERIDO: Carlos Henrique Alves Batista, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, concedo em favor da vítima as seguintes medidas protetivas de urgência:

PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, PELO QUE FIXO O LIMITE DE 200 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;

Contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação,

II Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos onde venda bebida alcoólica; INCLUSIVE A RESIDENCIA DA VÍTIMA E SEU LOCAL DE TRABALHO.

Intime-se o requerido para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o de que, em caso de desobediência, sua prisão preventiva poderá ser decretada, caso haja procedimento criminal em tramitação, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Ademais, o descumprimento das medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do crime previsto no Artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006, publicada em 04/04/2018.

Adverta-se o requerido, que caso não haja a interposição de agravo de instrumento, no prazo de 15 dias, a contar da intimação, a presente decisão restará estabilizada, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Intime-se a vítima para ciência desta decisão, bem como para constituir advogado para prosseguir com o feito, não podendo, deve ser encaminhada à Defensoria Pública, nos termos do Artigo 18, II, da Lei 11.340/2006.

Comunique-se à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público, à Defensoria Pública.

Aguarde-se o Inquérito Policial.

Intimem-se. Com o fim do plantão distribua-se.

Santarém, 12 de março de 2021.

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA

Juiz de Direito Plantonista

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de junho de 2022. Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0801585-02.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: R. C. D. S.

REQUERIDO: IZABEL MACHADO DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos

artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I)   Proibio de perseguir, intimidar, ameaar a ofendida ou fazer uso de qualquer m todo que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade f sica e ps quica, bem como sua propriedade;

II)   Proibio de aproximao da v tima e seus familiares, pelo que fixo o limite m nimo de 100 metros de dist ncia, mantido o direito de conviv ncia com o filho do casal, por meio de uma terceira pessoa, para garantir o cumprimento das medidas protetivas;

III) Proibio de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicao;

IV) Proibio de frequentar os lugares comumente frequentados pela v tima, notadamente a resid ncia e local de trabalho desta;

III.a - INTIMAO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a v tima por telefone, considerando medidas tempor rias de preveno ao cont gio pelo novo coronavirus (COVID-19). Caso infrut fera essa dilig ncia, expea-se, imediatamente, o mandado de intimao que dever  ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justia, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justia ou a quem realizar a intimao da ofendida, esclarec -la, nos termos do art. 3 ,   3 , da RESOLUO n  346, do Conselho Nacional de Justia, que, em caso de descumprimento das medidas, dever  comunicar imediatamente a autoridade policial, atrav s da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. S rgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h  s 18h), ou da Seccional da Pol cia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graas, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Pol cia Militar atrav s do n mero 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manuteno da medida em virtude de posterior reconciliao ou desinteresse, dever  requerer sua revogao expressa em ju zo, presencialmente pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, neste per odo em que as atividades presenciais se encontram suspensas, por conta da pandemia   COVID 19, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informao s   mulher.

Consoante a Lei n  13.894/2019, **encaminho a v tima para atendimento priorit rio** nos servios de assist ncia judici ria, a fim de ajuizar as ao es de div rcio, separao, anulao de casamento ou dissoluo de uni o est vel, guarda/visitas e/ou alimentos junto   **Defensoria P blica do Estado do Par **, a qual est  excepcionalmente atendendo de forma remota, atrav s do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

Encaminhe-se a promovente para o Centro de Refer ncia Maria do Par , para atendimento psicossocial e demais atendimentos pela rede de proteo local pertinentes.

No ato da intimao, verifique-se se a requerente tem interesse em ser encaminhada para a Cl nica Escola do IESPES (atendimento psicol gico), insero nos projetos Lute por Elas (aulas de defesa pessoal gratuitas por 3 meses) e o  Tem Sa da Tapaj s  (concorr ncia para vaga de emprego formal).

III.b - INTIMAO E ADVERT NCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20,   1  da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido  

preferencialmente por meio eletrônico - para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÕES FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFFICIO/CARTA PRECATÓRIA.

Esta decisão serve como OFÍCIO ao:

1. Centro de Referência Maria do Pará, para atendimento psicossocial da promovente e familiares, e demais encaminhamos para a rede de proteção local pertinentes.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - ENUNCIADO 34 do FONAVID.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 25 de fevereiro de 2021.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de junho de 2022. Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0810973-26.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: S. D. S. C.

REQUERIDO: ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Proibição de aproximação da ofendida de no mínimo 200 metros de distância entre ambos.

II) Proibição de aproximação dos familiares das vítimas, bem como testemunhas de no mínimo 200 metros de distância.

III) - Abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

IV) AFASTAMENTO DO LAR

Intimem-se a vítima e o Agressor. Expeça-se imediatamente o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça esclarecer à ofendida de que, em caso de descumprimento da medida,

deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, bem como que **não havendo interesse na manutenção** da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo.

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento desta decisão, advertindo-o que em caso de desobediência sua **PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada** (art. 313, III, CPP), ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha (incluído pela Lei nº 13.641, publicada em 04/04/2018).

ADVIRTA-SE O REQUERIDO, que **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias a contar da intimação, **a presente decisão restará ESTABILIZADA**, conforme prevê o art. 304 do NCPC e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo será designada audiência de conciliação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Cumpra-se com URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS, em razão do perigo iminente que corre a vítima, destacando que é cabível a intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado do mesmo, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital (ENUNCIADO 43/FONAVID)**.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL.

Expedientes necessários.

Cumpridos os atos de comunicação, redistribua-se à Vara competente.

Santarém/PA, 29 de outubro de 2021.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de junho de 2022. Eu,

VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0803321-21.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: L. V. F.

REQUERIDO: IDERLAN CARDOSO DOS REIS, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, tendo em vista estarem presentes os requisitos da medida antecipatória de tutela prevista no art. 300 do CPC/15, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, **em caso de descumprimento das medidas**, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, **através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190**, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, **presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas

pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, ou junto ao **CEJUSC**.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Esta decisão serve como OFÍCIO/MANDADO

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

O presente feito deverá ser autuado em segredo de justiça, com base no art. 189, II e III, do Código de Processo Civil - **ENUNCIADO 34 do FONAVID**.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 23 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de junho de 2022. Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0801702-56.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: F. B. D. M

REQUERIDO: LEONARDO LIMA VENANCIO, **atualmente em local incerto e não sabido.**

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III) e **DISPOSITIVO ANTE** o exposto, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Afastamento do lar onde convive a vítima, podendo retirar os seus pertences de uso pessoais, acompanhado do Oficial de Justiça;

II) e Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

III) e Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

IV) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

V) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), ou através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará** ou junto ao **CEJUSC**, desta Comarca.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com**

prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

1. **CEJUSC**, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

EXPEÇAM-SE OFÍCIOS encaminhando-se a requerente aos projetos sociais ¿ TEM SAÍDA TAPAJÓS¿, ¿ LUTE POR ELAS¿, ¿ SENAC¿, ¿ CENTRO PROFISSIONALIZA¿ e ¿ CIDADÃO DO FUTURO ¿ POLÍCIA MILITAR¿, **para inclusão nas suas atividades.**

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 15 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL GREHS

Juiz de Direito, respondendo pela Vara do Juizado da Violência Doméstica e

Familiar contra a Mulher de Santarém-PA ¿ Portaria nº 219/2022-GP.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de junho de 2022. Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0800718-72.2022.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: G.S.D. S

REQUERIDO: MARLON DE SOUZA DOURADO , atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epigrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III e DISPOSITIVO ANTE o exposto, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) e Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) e Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a fim de garantir o cumprimento da medida;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca

de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do **telefone nº (93) 3064-9222**, ou, ainda, **pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br**, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPC e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

1. CEJUSC, para fins de solucionar questões relacionadas a pensão alimentícia, guarda de filhos, direito de convivência, divórcio, reconhecimento e dissolução de união estável, partilha de bens, etc, no que for cabível ao caso em tela.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 24 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA

Juiz de Direito Titular da Vara Agrária, respondendo cumulativamente pela Vara do Juizado da Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém-PA ç Portaria nº 4396/2021-GP.

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de junho de 2022. Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0804208-39.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: N.V. B

REQUERIDO: WANDERSON FONSECA LICATA, **atualmente em local incerto e não sabido.**

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, **DEFIRO, liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

l) ç Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) **Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância, mantido o direito de convivência do requerido com o(s) filho(s) comum(s), desde que através de terceira pessoa, a fim de garantir o cumprimento da medida;**

III) **Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;**

IV) **Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;**

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (93) 3064-9222, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, **encaminho a vítima para atendimento prioritário** nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS AO REQUERIDO

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido **preferencialmente por meio eletrônico - para imediato cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Pena.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFFICIO**.

Serve a presente decisão como encaminhamento da requerente para o CEJUSC.

EXPEÇA-SE OFÍCIO encaminhando-se a requerente o projeto ¿ TEM SAÍDA TAPAJÓS¿, A ¿ CLINICA ESCOLA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DO IESPES¿, ¿ SENAC¿, ¿ CENTRO PROFISSIONALIZA¿ e ¿ CIDADÃO DO FUTURO ¿ POLICIA MILITAR¿, para inclusão nas suas atividades.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários, inclusive carta precatória, se necessário.

Santarém - PA, 05 de maio de 2021

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA-Juíza Plantonista

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de junho de 2022. Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS (Art.257, III do CPC)

Processo nº. 0812508-87.2021.8.14.0051

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

MEDIDAS PROTETIVAS

Requerente: A. K. F. D. S

REQUERIDO: , atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR o **REQUERIDO**, acima qualificado, da ação em epígrafe, para que no prazo de 15 (cinco) dias apresente agravo de instrumento, quanto a matéria fática disponível, podendo ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art.257, IV do CPC/2015) iniciando a contagem do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo de 20 (vinte) dias (art.231,IV, CPC/2015: III ç DISPOSITIVO ANTE o exposto, **DEFIRO liminarmente, as seguintes medidas protetivas**, conforme previsto nos artigos 22 e 23 da Lei nº: 11.340/2006:

I) Proibição de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a sua vida, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade;

II) ç Proibição de aproximação da vítima e seus familiares, pelo que fixo o limite mínimo de 100 metros de distância;

III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a requerente, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação;

IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente a residência e local de trabalho desta;

III. a - INTIMAÇÃO E ENCAMINHAMENTOS DA REQUERENTE

Intime-se a vítima por telefone, considerando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Caso infrutífera essa diligência, expeça-se, imediatamente, o mandado de intimação que deverá ser cumprido pelo(a) Oficial(a) de Justiça, dentro do prazo legal.

Deve o(a) oficial(a) de justiça ou a quem realizar a intimação da ofendida, esclarecê-la, nos termos do art. 3º, § 3º, da RESOLUÇÃO nº 346, do Conselho Nacional de Justiça, que, em caso de descumprimento das medidas, deverá comunicar imediatamente a autoridade policial, através da Delegacia da Mulher (DEAM - Av. Sérgio Henn, 70, Bairro Interventoria, com atendimento presencial de Segunda a sexta-feira, das 08h às 18h), ou da Seccional da Polícia Civil (Travessa Silvino Pinto, s/n entre Marechal Rondon e Borges Leal, bairro Nossa Senhora das Graças, em finais de semana, feriado ou turno da noite), bem como acionamento da Polícia Militar através do número 190, em caso de atendimento imediato no local dos fatos.

Ademais, sobrevindo desinteresse na manutenção da medida em virtude de posterior reconciliação ou desinteresse, deverá requerer sua revogação expressa em juízo, presencialmente (Fórum da Comarca de Santarém, Av. Mendonça Furtado, s/n, Bairro Liberdade), através do telefone nº (DDD 93) 3064-9222 - Secretaria/(DDD 91) 99124-8667 - WhatsApp, ou, ainda, pelo e-mail mulhersantarem@tjpa.jus.br, devendo ser adotadas pela Vara as medidas pertinentes para o acolhimento psicossocial da mulher e informações à mulher.

Consoante a Lei nº 13.894/2019, encaminho a vítima para atendimento prioritário nos serviços de assistência judiciária, a fim de ajuizar as ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou

dissolução de união estável, guarda/visitas e/ou alimentos junto à **Defensoria Pública do Estado do Pará**, a qual está excepcionalmente atendendo de forma remota, através do e-mail: dppa.nrba@gmail.com.br e telefones (93) 99187-0815 e 998114-8216; ou junto ao **CEJUSC**, por meio do e-mail: cejuscsantarem@tjpa.jus.br.

III.b - INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIAS À REQUERIDA

Nos termos do art. 20, § 1º da Portaria Conjunta 5/2020-GP/CJRMB/CJCI, intime-se o promovido, preferencialmente por meio eletrônico - para **imediate cumprimento** desta decisão, advertindo-o que **em caso de desobediência sua PRISÃO PREVENTIVA poderá ser decretada (art. 313, III, CPP)**, ou, poderá acarretar a fixação de outras medidas mais rígidas, inclusive multa pecuniária no valor de 01 a 10 salários mínimos revertido para a ofendida, uma vez que o descumprimento de ordem judicial configura ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 77 do CPC/15.

Para o **aperfeiçoamento do ato de intimação do requerido por meio eletrônico**, deve o Oficial de Justiça certificar-se acerca da identificação do promovido, juntando aos autos cópia de um documento de identidade com foto, bem como comprovação da intimação.

Observe o oficial de justiça o disposto no art. 252 do CPC/15.

Ademais, o **descumprimento de medidas protetivas de urgência poderá acarretar a caracterização do CRIME próprio**, previsto no art. 24-A Lei Maria da Penha.

ADVIRTA-SE O REQUERIDO que, **caso não haja a interposição de recurso** agravo de instrumento no prazo de 15 dias, **ou outro tipo de defesa**, a contar da juntada do mandado de intimação nos autos, **a presente decisão restará ESTABILIZADA** e o processo será extinto, **com MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, com prazo de validade a ser fixado por ocasião da prolação da sentença.**

Na hipótese do parágrafo anterior, deverá a secretaria certificar a inexistência de agravo de instrumento ou outro tipo de defesa e remeter os autos ao gabinete conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, deverá aguardar o prazo previsto no art. 1018, §2º do NCPD e, após certificado, fazer conclusão de rotina.

Havendo recurso de agravo ou qualquer outro meio de defesa, será designada audiência de justificação, caso pertinente, prosseguindo-se com as demais fases do rito comum.

Não localizado o requerido, intime-se a promovente para indicar o endereço atualizado dele, em 05 dias.

Esgotadas todas as possibilidades de intimação pessoal do requerido, intime-se por **edital** (ENUNCIADO 43/FONAVID).

Cumpra-se com **URGÊNCIA, dentro do PRAZO DE 48 HORAS**, em razão do perigo iminente que corre a vítima, nos termos da Resolução nº 346/2020 do CNJ, destacando que é cabível a **intimação por hora certa de medidas protetivas de urgência**, nos termos do art. 362, do CPP e arts. 252,253,254, do CPC (Enunciado 42/FONAVID). **Caso necessário, autorizo o cumprimento do mandado no PLANTÃO.**

III.c - DELIBERAÇÃO FINAIS

Por não vislumbrar na espécie, diante da natureza da controvérsia posta em debate, a possibilidade de composição consensual, deixo de designar a audiência a que alude o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil.

Dispensável a comunicação por ofício à Autoridade Policial a fim de efetivar o cumprimento das medidas acima impostas, vez que possui acesso ao sistema PJE.

Confiro a esta decisão força de **MANDADO/OFICIO**.

EXPEÇA-SE ofício encaminhando a requerente o Projeto LUTE POR ELAS, CLÍNICA ESCOLA DA FACULDADE DE PSICOLOGIA DO IESPE, SENAC e CENTRO PROFISSIONALIZA - Num. 44247643 - Pág. 7.

Fica desde já deferido o cumprimento em horário especial e requisição de força policial, caso necessário.

Expedientes necessários.

Santarém - PA, 07 de dezembro de 2021

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA-Juíza de Direito

Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher,30 de junho de 2022.Eu, VANDERLUCIA ELIAS MATTOS PORTELA, digitei.

RESENHA: 05/07/2022 A 05/07/2022 - GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR DE SANTAREM - VARA: VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR - MULHER DE SANTAREM

PROCESSO: 00073216820208140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 DENUNCIADO:GENILSON DA CONCEICAO GOMES VITIMA:A. P. L. . (...).
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu, como incurso nas sanções do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais c.c. artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. I Na primeira fase, as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal são desfavoráveis ao réu, eis que verifico que o réu ostenta maus antecedentes. Em razão disso, fixo-lhe a pena-base em dezessete dias de prisão simples. II Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes. Há agravantes em razão do crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher. Portanto, aumento a pena em 1/6 (um sexto), resultando num total de dezenove dias de prisão simples. III- Na terceira fase, não há causas de aumento e diminuição de penas a serem observadas. Assim, pelo crime de ameaça, fica o réu definitivamente condenado à pena de dezenove dias de prisão simples. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes na espécie os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois os delitos se deram com violência e grave ameaça contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Noutra matéria, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, pelo que SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor, frequentar por 06 (seis) meses programa de reabilitação, com profissionais da área social e de psicologia na rede de apoio psicossocial do Município, de apoio a usuários de álcool e outras drogas (AA), bem como participar de 06 (seis) reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO UIRAPURU); por considerar tais condições adequadas ao fato, a espécie de delito e a situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. Deve o autor, ainda, cumprir as

condições que seguem durante todo o período de prova: I - proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; II - comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III - Não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; IV - Recolhimento noturno às 21 horas, salvo comprovado trabalho noturno; V - Não ausentar-se da Comarca sem prévia autorização Judicial, por mais de 15 dias; VI - observar todas as medidas protetivas eventualmente já impostas ao condenado, caso existam; VII - não voltar a delinquir em relação à vítima destes autos. Além disso, deve, durante todo o período de prova, cumprir as seguintes medidas protetivas: I) - Abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. II) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÍNIMO DE 100 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A VÍTIMA E O AGRESSOR; III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente no local de trabalho desta, inclusive, na residência e no local de estudo e/ou trabalho dela. Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade. O denunciado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Concedo a gratuidade de justiça, pelo que isento o acusado das custas processuais. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expeça-se a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Expedientes necessários. Santarém - PA, 04 de julho de 2022. MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA Juiz de Direito 1 Código Penal - Art. 48 - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Parágrafo único - Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas Art. 79 - A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do condenado Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 152. Parágrafo único. Nos casos de violação doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

PROCESSO: 00101098920198140051 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 05/07/2022 DENUNCIADO: RAIMUNDO NONATO DE AVIZ VITIMA: M. F. M. (...). Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na peça acusatória, razão pela qual CONDENO o réu, por infração ao artigo 21 da Lei de Contravenções Penais e ao artigo 147 do Código Penal. Quanto à contravenção penal de vias de fato: I Na primeira fase da dosimetria da pena e atendendo às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, não há causas que justifiquem exasperação da pena, fixando-a em 15 dias de prisão simples. II Na segunda fase, não há circunstâncias atenuantes. Há agravantes em razão do crime cometido prevalecendo-se de relações domésticas e com violação contra a mulher. Portanto, aumento a pena em 1/6 (um sexto), resultando num total de dezessete dias de prisão simples. III- Na terceira fase, não há causas de aumento e diminuição de penas a serem observadas. Assim, pelo crime de ameaça, fica o réu definitivamente condenado à pena de dezessete dias de prisão simples. Quanto ao crime de ameaça: I Na primeira fase da dosimetria da pena e atendendo às circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, não há causas que justifiquem exasperação da pena, fixando-a em 01 mês de detenção. II Na segunda fase há agravante da reincidência e do art. 61, II, f do CP, pelo que majoro a pena para 1 mês e 7 dias de detenção. III Na terceira etapa, sem causas modificadoras, torno a pena acima definitiva. Somadas as penas em

razão do concurso material de infrações, chego à pena final de 01 mês e 7 dias de detenção e 17 dias de prisão simples. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto, conforme art. 33 do CP. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não estão presentes na espécie os requisitos subjetivo e objetivo do art. 44, do Código Penal, pois os delitos se deram com violência e grave ameaça contra a vítima. No mesmo sentido, o Enunciado da Súmula 588 do STJ desautoriza a mencionada substituição: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Noutra matéria, entendo razoável, no caso concreto, a aplicação do art. 77, do Código Penal, pelo que SUSPENDO A EXECUÇÃO DA PENA IMPOSTA pelo período de 2 (dois) anos, devendo o autor, frequentar por 06 (seis) meses programa de reabilitação, com profissionais da área social e de psicologia na rede de apoio psicossocial do Município, de apoio a usuários de álcool e outras drogas (AA), bem como participar de 06 (seis) reuniões em grupo de reflexão destinado a homens que tenham infringido a Lei Maria da Penha (GRUPO REFLEXIVO UIRAPURU); por considerar tais condições adequadas ao fato, a espécie de delito e a situação pessoal do agente; na forma a ser decidido em audiência admonitória pelo juiz da execução penal, na presença do Ministério Público, tudo com base nos arts. 48 e 79, do Código Penal e art. 45, da Lei Maria da Penha. Deve o autor, ainda, cumprir as condições que seguem durante todo o período de prova: I - proibição de frequentar bares, casa de jogos, boates, danças e similares; II - comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo das execuções desta Comarca, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III - Não ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes; IV - Recolhimento noturno às 21 horas, salvo comprovado trabalho noturno; V - Não ausentar-se da Comarca sem autorização judicial, por mais de 15 dias; VI - observar todas as medidas protetivas eventualmente já impostas ao condenado, caso existam; VII - não voltar a delinquir em relação à vítima destes autos. Ademais, deve, durante todo o período de prova, cumprir as seguintes medidas protetivas: I) - Abster de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica, bem como sua propriedade. II) - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE 100 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE A VÍTIMA E O AGRESSOR; III) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação; IV) Proibição de frequentar os lugares comumente frequentados pela vítima, notadamente no local de trabalho desta, inclusive, na residência e no local de estudo e/ou trabalho dela. Caso não aceite as condições impostas, será executada a pena privativa de liberdade. O denunciado poderá apelar em liberdade, se pretender recorrer desta decisão. Ademais, o montante da sanção aplicada, ante os princípios da proporcionalidade e homogeneidade, desautorizam a decretação da prisão, no momento. Considero a sanção cominada necessária e suficiente para os fins a que se destina. Concedo a gratuidade de justiça, pelo que isento o acusado das custas processuais. Havendo o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, proceda-se às anotações e comunicações necessárias, principalmente para o Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal, bem como expese a Guia de Execução de Pena, em conformidade com as determinações do PROV 006-CJCI. Finalmente, baixe-se o registro de distribuição e archive-se. Expedientes necessários. Santarém - PA, 04 de julho de 2022. MANUEL CARLOS DE JESUS MARIA Juiz de Direito 1 Código Penal - Art. 48 - A limitação de fim de semana consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 (cinco) horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado. Parágrafo único - Durante a permanência poderão ser ministrados ao condenado cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas Art. 79 - A sentença poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e a situação pessoal do condenado Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 152. Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0804722-55.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JONILSON ALMEIDA DA SILVA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SANTARÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804722-55.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): JONILSON ALMEIDA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JAILSON DA SILVA SOUSA OAB Nº PA26605, HEMERSON CALDEIRA LIMA, OAB Nº PA26617

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JONILSON ALMEIDA DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 5 de julho de 2022

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

ATO ORDINATÓRIO De ordem do (a) Exmo. (a). Sr. (a). Juiz (a) de Direito que atua nesta Vara, Dr. ANDRÉ PAULO ALENCAR SPÍNDOLA, nos termos do Provimento nº 006/2009-CJCI e do Provimento nº 008/2014-CJRMB, intime-se o requerente HERMES NUNES DOS SANTOS, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das CUSTAS FINAIS no valor de R\$ 235,09 (duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos), disponível no Link: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> (link geral para impressão de segunda via de boleto de custas de processos do TJPA) para imprimir segunda via do boleto e nos autos em Secretaria, sob pena de ser encaminhado o débito para inscrição em dívida ativa. Altamira, 05 de julho de 2022. Edineire Maria de Souza Pereira Auxiliar Judiciário

COMARCA DE BARCARENA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****AÇÃO PENAL Nº 0014855-66.8.14.0008****RÉU: ALCIVAN BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR****ADVOGADOS: DRA. REGINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA OAB/PA 7.508, DRA. RITA DOS SANTOS BARBOSA GARCIA OAB/PA Nº 8.445 e DR. RÔMULO WESLLEY SOARES BARRETO OAB/PA Nº 26.625****VÍTIMA: R.D.S.C.****ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. LUAN ABADESSA OAB/PA Nº 20.115**

O Exmo. Sr. **ÁLVARO JOSÉ DA SILVA SOUSA**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Barcarena/PA, na forma da Lei, etc. **MANDA PUBLICAR O PRESENTE EDITAL.**

FINALIDADE: INTIMAR as partes do inteiro teor da Sentença:**SENTENÇA**

Trata-se de **AÇÃO PENAL** em que se apura a conduta das sanções punitivas do Artigo 65 da Lei de Contravenções Penais, C/C Lei 11340 / 2006 , fato ocorrido em 27/12/2018.

Data do recebimento da denúncia 07/03/2019.

O processo está em trâmite aproximadamente há mais de 03 anos.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR

Entendo que houve prescrição do crime telado tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia até os dias atuais, já decorreu o prazo prescricional nos termos do art 109, do CP.

3. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal c/c os artigos 109, VI e artigo 107, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade do indiciado **ALCIVAN BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR** .

Sem condenação em custas processuais (Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA e CPP, art.805).

Publique-se. Registre-se .

Em decorrência, cumram-se as seguintes determinações:

1. havendo trânsito em julgado da sentença:

- 1.1. arquivar, fisicamente e via LIBRA;
2. ocorrendo a interposição de recurso ou outra medida impugnativa, certificar a respeito da tempestividade, retornando conclusos.
3. Intime-se as partes com a publicação desta Sentença no DJE
4. Em conformidade à decisão do STJ referente ao HC 111698/MG, considerando que na Sentença não houve qualquer prejuízo ao réu, torna-se desnecessária a sua intimação.
Certifique-se o trânsito em julgado, após arquivem-se os autos.
5. Ciência ao MP

Barcarena/PA, data da assinatura eletrônica.

Álvaro José da Silva Sousa
Juiz de Direito.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Barcarena, 05 de julho de 2022, eu, Gabriela Aquino Domingues, Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Barcarena, digitei.

GABRIELA AQUINO DOMINGUES

Diretora de Secretaria da Vara Criminal de Barcarena - Pará

COMARCA DE TAILÂNDIA

SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

RESENHA: 02/06/2022 A 04/07/2022 - SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILANDIA - VARA: 1ª VARA DE TAILANDIA PROCESSO: 00008449120198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 DENUNCIADO:CORINTIO OLIVEIRA ROCHA Representante(s): OAB 13880 - LUIS FERNANDO TAVARES OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 20606 - KARINI SILVA COSTA (ADVOGADO) VITIMA:J. P. M. VITIMA:J. A. M. AUTOR:MINISTERIO PULBLICO DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL Fãrum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belãom, n.ãº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 12 (doze) dias do mãs de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e um), ã s 12:10min, nesta cidade de Tailãndia, Estado do Parã, no Fãrum local, na sala de audiãncias da 1ª Vara desta Comarca, referente ao processo nãº 00008449120198140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA, verificou-se a presenãsa do Promotor de Justiãsa, Dr. JOSã ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. Ausente o denunciado CORINTIO OLIVEIRA ROCHA, devidamente acompanhado de seu Defensor Pãblico Dr. CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA. Aberta a audiãncia, verificou-se a impossibilidade da realizaãsa da presente audiãncia devido a readequaãsa de pauta. ã Em seguida passou a DELIBERAãO: Considerando a readequaãsa da pauta de audiãncia, redesigno a presente para o dia 22/08/2024 ã s 10:00h. Requistem-se os IPC IGOR OLIVEIRA DE SOUSA E VANESSA NORONHA CORREA FERREIRA, bem como os PRE JOãO AMANCIO NEVES E EDSON MAURO OLIVEIRA. Intime-se o acusado. Serve o presente como mandado/oficio. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, Tãcnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito ARIELSON RIBEIRO LIMA, virtualmente Promotor de Justiãsa: Dr. JOSã ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente DEFENSOR PãBLICO Dr. CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA PROCESSO: 00013852720198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:VALDENI DE SOUSA LIMA Representante(s): OAB 25777 - YURI FERREIRA MACIEL (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL Fãrum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belãom, n.ãº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 12 (doze) dias do mãs de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), ã s 13:30min, nesta cidade de Tailãndia, Estado do Parã, no Fãrum local, na sala de audiãncias da 1ª Vara desta Comarca, referente ao processo nãº 00013852720198140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, comigo a Tãcnica, ao final nomeada, verificou-se a presenãsa, virtual do Promotor de Justiãsa, Dr. JOSã ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. AUSENTE o Denunciado VALDENIR DE SOUZA LIMA Ausente as testemunha do MP ANTONIO ROSENILDO DOS SANTOS, JEAN FELIPE BRITO NUNES E LUCIO MAURO OLIVEIRA SILVA. Aberta a audiãncia, verificou-se a impossibilidade de realizaãsa do ato em razãdo da ausãncia da testemunha do MP. O MP passou a se manifestar nos seguintes termos: O MP insiste na oitivas das testemunhas ANTONIO ROSENILDO DOS SANTOS, JEAN FELIPE BRITO NUNES E LUCIO MAURO OLIVEIRA SILVA, bem como requer vista dos autos para tentar localizar um novo endereãso, o que foi deferido pelo juã-zo. DELIBERAãO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao MP. Apãs, conclusos para marcar audiãncia. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, Tãcnica, _____ (Cleivane Souza). Juiz de Direito: CHARBEL ABDON HABER JEHA, virtualmente. Promotor de Justiãsa: JOSã ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente. PROCESSO: 00018763920168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 DENUNCIADO:FRANCISCO ERIVA DOS PASSOS PONTES VITIMA:O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL Fãrum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belãom, n.ãº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 23 (vinte e trãs) dias do mãs de maio do ano de

2022 (dois mil e vinte e dois), À s 11:00 horas, nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, no Fórum local, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, referente aos autos do processo nº 00018763920168140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, comigo a Técnica, ao final nomeada, verificou-se a presença virtual do Promotor de Justiça, JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. Ausente os Denunciados GILMAR DE OLIVEIRA E ERIVA DOS PASSOS FONTES. Presente o Defensor Público Dr. CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA. Presente a testemunha ANTONIO DO NASCIMENTO ARAUJO, VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS E FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA. Ausente a testemunha MURILO ALBERTO DOS SANTOS LIRA. Aberta a audiência, passou-se a oitiva da 1ª testemunha MP ANTONIO DO NASCIMENTO ARAUJO, residente Avenida São Francisco nº 10 Bairro Bela Vista, neste Município. Cujo teor de sua declaração, colhida mediante mídia eletrônica audiovisual, segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal. Em seguida, o MM juiz passou a ouvir 2ª testemunha do MP FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, RG.38242 PM/PA, nascido em 25/06/1984, natural de Ananindeua-PA, filho de José Ribamar de Oliveira e Maria Lindalva de Oliveira, residente à Avenida Natal, 6ª CIPM Tailândia Quartel da Polícia Militar, Bairro Novo, Tailândia-PA. Devidamente compromissado na forma da lei. Cujo depoimento colhido mediante mídia eletrônica audiovisual, cujo teor segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, CPP. Ato contínuo, passou-se a oitiva da 3ª testemunha MP VANIA DO SOCORRO MAIA DIAS, brasileiro, paraense, Carteira Funcional n. 2153 PC/PA, filho de PEDRO SALES DIAS E MARIA DE JESUS DA SILVA, APOSENTADA. Devidamente compromissado na forma da lei, cujo teor de sua declaração, colhida mediante mídia eletrônica audiovisual, segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal. O MP insiste na oitiva das testemunhas MURILO ALBERTO DOS SANTOS LIRA, o que foi deferido pelo Juízo. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 22/08/2024 às 12:00 hs. Requisite-se o policial militar MURILO ALBERTO DOS SANTOS LIRA. Intime-se o acusado. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, Técnica, _____ (Cleivane Souza) MM. Juiz de Direito: Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, virtualmente Promotor de Justiça: Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente. Denunciado: GILMAR DE OLIVEIRA FRANCISCO ERIVA DOS PASSOS PONTES Defensor Público Dr. CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA. Testemunha do MP: ANTONIO DO NASCIMENTO ARAUJO VÂNIA DO SOCORRO MAIA DIAS, virtualmente FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA PROCESSO: 00026774720198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A??: Crimes Ambientais em: 01/07/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA REPRESENTADO:GILBERTO MIGUEL SUFREDINI Representante(s): OAB 8328 - KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA (ADVOGADO) REPRESENTADO:MUNICÍPIO DE TAILANDIA - PREFEITURA MUNICIPAL. SENTENÇA Vistos os autos Os presentes autos tratam de pedido de ARQUIVAMENTO dos autos referente à Notícia Fato SIMP nº 001936-034/2017 que relata fatos que caracterizam a prática do crime descrito no art. 54 da Lei nº 9.605/98, em setembro de 2009, cujo autor do fato teria sido Manoel da MOTO e GILBERTO MIGUEL SUFREDINI. O Ministério Público requereu, fls. 02/03, o arquivamento do feito uma vez que a pretensão punitiva estatal se encontra fulminada pela prescrição, e por verificação de indícios mínimos de autoria que satisfaçam o oferecimento da denúncia Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. A pena máxima cominada em abstrato ao crime é de 04 (quatro) anos, logo prescreve em 08 (oito) anos, pela regra do art. 109, inciso IV, do CPB, conforme alega o Mp. A última causa interruptiva da prescrição operou-se na data do fato, setembro de 2009, tendo transcorridos mais de 09 (nove) anos desde então, sem que se tenha instaurado a competente ação penal. Destarte, quando ocorre a prescrição, extingue-se a punibilidade do agente, sendo aplicável em qualquer fase do processo ou mesmo na execução da pena, nos termos do artigo 61 do CPP. Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal, e declaro extinta a punibilidade de Manoel da Moto e Gilberto Miguel Sufredini, nos termos dos artigos 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, ambos do CPB. Ciência ao MP. Intime-se o autor do fato. Não sendo possível sua localização, intime-se por edital no prazo legal. Após o trânsito em julgado, archive-se. Tailândia/PA, 06 de junho de 2019. Arielson Ribeiro Lima Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Tailândia PROCESSO: 00030975220198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 VITIMA:R. R. C. DENUNCIADO:ERVISON PINTO DE SOUZA Representante(s): OAB 17370 - ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE (DEFENSOR DATIVO) AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL Fórum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belém, nº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311

TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00 horas, nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, no fórum local, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, onde se acha presente o MM. Juiz de Direito, Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA, comigo a Técnica Judiciária, ao final nomeada, foi feito o prego da audiência referente aos autos do processo nº 00030975220198140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA, comigo a Técnica, ao final nomeada, verificou-se a presença do Promotor de Justiça de forma virtualmente. Dr. JOSILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. PRESENTE o denunciado ERVISON PINTO DE SOUZA, devidamente acompanhado de sua advogada, Dr. ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE, OAB/PA 17.370 Presentes as testemunhas do MP IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, THIAGO IVANILDO DOS SANTOS REIS E DIEGO DA SILVA BARBOSA. Ausente a Vitima RUTH RIBEIRO CARDOSO. Aberta a audiência, o MM Juiz passou-se a 1ª testemunha do MP IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS, RG. 24563 PM/PA, nascido em 03/11/1969, natural de Irituia/PA, filho de Maria de Nazaré Nascimento dos Santos e Osmar Valdevino dos Santos, residente à Avenida Natal 6º CIPM, neste Município de Tailândia-PA. (Devidamente compromissado na forma da lei). Cujo teor de sua declaração, colhida mediante mídia eletrônica audiovisual, segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal Em seguida, o MM. Juiz passou ao depoimento da 2ª testemunha de MP THIAGO IVANILDO DOS SANTOS REIS, RG. 38243 PM/PA, nascido em 09/03/1987, natural de Belém/PA, filho de Auria de Natividade Palheta dos Santos e Raimundo Ivanildo Lopes Reis, residente à Avenida Natal 6º CIPM, neste Município de Tailândia-PA. (Devidamente compromissado na forma da lei). Cujo teor de sua declaração, colhida mediante mídia eletrônica audiovisual, segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal Em seguida, o MM. Juiz passou ao depoimento da 3ª testemunha do MP DIEGO DA SILVA BARBOSA, RG. 40099 PM/PA, nascido em 09/02/1987, natural de Abaetetuba-PA, filho de Almir Pessoa Barbosa e Dinalva Maria da Silva Barbosa, residente à 6º CIPM, Bairro Novo, em Tailândia-PA. (Devidamente compromissado na forma da lei), cujo depoimento colhido mediante mídia eletrônica audiovisual, cujo teor segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, CPP O MP insiste na oitiva da testemunha RUTH RIBEIRO CARDOSO, bem como requer vista dos autos para tentar localizar um novo endereço, o que foi deferido pelo juízo. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Vista dos autos ao MP. Após, conclusos para marcar audiência. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, Técnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito: ARIELSON RIBEIRO LIMA Promotor de Justiça: JOSILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente. Denunciado: ERVISON PINTO DE SOUZA Advogada Dativa: Dra. ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE, OAB/PA Nº 17370, virtualmente Testemunha do MP: IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS THIAGO IVANILDO DOS SANTOS REIS virtualmente DIEGO DA SILVA BARBOSA PROCESSO: 00031682520178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. DENUNCIADO:JOABE DE SOUSA VASCONCELOS AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILANDIA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL Fórum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belém, nº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311

TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12:30min, nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, no fórum local, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, referente ao processo nº 00031682520178140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, comigo a Técnica, ao final nomeada, verificou-se a presença, virtual do Promotor de Justiça, Dr. JOSILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. Ausente o denunciado JOABE DE SOUSA VASCONCELOS. Presente o Defensor Público Dr. CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA. Presente as testemunhas do MP ANTONIO MARIO DA SILVA BOTELHO E FABIANE CRISTINA SOUSA CRUZ. Aberta a audiência, passou-se a ouvir a 1ª testemunha do MP ANTONIO MARIO DA SILVA BOTELHO, RG. 15626 PM/PA, aposentado DEVIDAMENTE COMPROMISSADO NA FORMA DA LEI. Cujo depoimento colhido mediante mídia eletrônica audiovisual, no qual o teor segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, CPP. Logo após, passou-se a ouvir a 2ª testemunha do MP FABIANE CRISTINA SOUSA CRUZ, RG. 4917930 PM/PA, nascido em 05/01/1990, natural de Belém-PA, filho de Raimundo Andre Machado Cruz e Claudia Cristina Modesto Sousa, residente à Travessa Fernando Solido, nº 04, Bairro Novo Horizonte, neste Município de Tailândia-PA. (Devidamente compromissado na forma da lei). Cujo teor de sua declaração, colhida mediante mídia eletrônica audiovisual, segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÃO EM

AUDIÊNCIA: Considerando a informação prestada pela testemunha Fabiane, de que o acusado foi morto dentro do Presídio de Santa Izabel. Oficie-se o Presídio de Santa Izabel/PA, para que informe se o acusado JOABE DE SOUSA VASCONCELOS veio a ÁBITO quando estava sobre sua custódia. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, TÃ©cnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, virtualmente Promotor de JustiÃ§a: Dr. JOSÃ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente Denunciado: JOABE DE SOUSA VASCONCELOS Defensor PÃºblico Dr. CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA Testemunha do MP ANTONIO MARIO DA SILVA BOTELHO, virtualmente FABIANE CRISTINA SOUSA CRUZ, virtualmente PROCESSO: 00044491620178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 01/07/2022 DENUNCIADO:R. P. S. DENUNCIADO:NATANAEL BATISTA DAVID DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL FÃ³rum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. BelÃ©m, n.Ãº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÃNCIA Aos 23 (vinte e trÃªs) dias do mÃas de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Ã s 13:00 horas, nesta cidade de TailÃndia, Estado do ParÃ, no FÃ³rum local, na sala de audiÃncias da 1Ãª Vara desta Comarca, referente aos autos do processo nÃº 00044491620178140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, comigo a TÃ©cnica, ao final nomeada, verificou-se a presenÃ§a virtual do Promotor de JustiÃ§a, JOSÃ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. Ausente o Denunciado NATANAEL BATISTA DAVID. Presente o Defensor PÃºblico Dr. CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA. Ausente as testemunhas ROSY MEIRE PEREIRA DA SILVA, NAZARENO JARDIM DA SILVA, DIEGO DA SILVA BARBOSA E BRUNO MÃRCIO DA SILVA PORTELA. Aberta a audiÃncia, verificou-se a impossibilidade de realizaÃ§o do ato em razÃo da ausÃncia da testemunha do MP. O MP passou a se manifestar nos seguintes termos: O MP insiste na oitivas das testemunhas ROSY MEIRE PEREIRA DA SILVA, NAZARENO JARDIM DA SILVA, DIEGO DA SILVA BARBOSA E BRUNO MÃRCIO DA SILVA PORTELA, bem como requer vista dos autos para tentar localizar um novo endereÃ§o, o que foi deferido pelo juÃ-zo. DELIBERAÃO EM AUDIÃNCIA: Vista dos autos ao MP. ApÃ³s, conclusos para marcar audiÃncia. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, TÃ©cnica, _____ (Cleivane Souza). Juiz de Direito: CHARBEL ABDON HABER JEHA, virtualmente. Promotor de JustiÃ§a: JOSÃ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente. P R O C E S S O : 0 0 0 6 9 2 9 6 4 2 0 1 7 8 1 4 0 0 7 4 P R O C E S S O A N T I G O : ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ¡rio em: 01/07/2022 VITIMA:F. R. P. DENUNCIADO:JOALLYSON COSTA DE ALMEIDA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL FÃ³rum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. BelÃ©m, n.Ãº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÃNCIA Aos 16 (dezesesseis) dias do mÃas de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Ã s 11:30 horas, nesta cidade de TailÃndia, Estado do ParÃ, no FÃ³rum local, na sala de audiÃncias da 1Ãª Vara desta Comarca, onde se acha presente o MM. Juiz de Direito, Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA, comigo a TÃ©cnica JudiciÃria, ao final nomeada, foi feito o pregÃo da audiÃncia referente aos autos do processo nÃº 00069296420178140074, , ao final nomeada, verificou-se a presenÃ§a do Promotor de JustiÃ§a de forma virtualmente. Dr. JOSÃ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. PRESENTE o denunciado JOALLYSON COSTA DE ALMEIDA, devidamente acompanhado de seu advogado, Dra. ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE, OAB/PA NÃº 17370. PresenteÃ a testemunha FABIANA ROCHA PEREIRA. Ausente as testemunhas NAZARENO JARDIM DA SILVA, ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS E FELIPE DA SILVA GERREIRO. Aberta a audiÃncia, o MM Juiz passou-se a testemunha FABIANA ROCHA PEREIRA, nascido em 09/03/1994, TomÃ- acÃ/PA, filho de Luiz Alves Pereira e Edileuza Mendes Rocha, residente Ã Rua 11, quadra W, nÃº 16, Bairro Jatdim Primavera, neste municÃ-pio. Devidamente compromissado na forma da lei. Cujo depoimento colhido mediante mÃ-dia eletrÃnica audiovisual, cujo teor segue acostado aos autos em Â¿CDÂ¿, nos termos do art. 405, Â§ 1Ãº, CPP.Ã O MP passou a se manifestar nos seguintes termos: O MP insiste na oitivas das testemunhas NAZARENO JARDIM DA SILVA, ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS E FELIPE DA SILVA GERREIRO, bem como requer vista dos autos para tentar localizar um novo endereÃ§o, o que foi deferido pelo juÃ-zo. DELIBERAÃO EM AUDIÃNCIA: Vista dos autos ao MP. ApÃ³s, conclusos para marcar audiÃncia. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, TÃ©cnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito: ARIELSON RIBEIRO LIMA, virtualmente. Promotor de JustiÃ§a: JOSÃ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente.

Denunciado: JOALLYSON COSTA DE ALMEIDA Advogada Dativa: Dra. ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE, OAB/PA N.º 17370, virtualmente Testemunha do MP: FABIANA ROCHA PEREIRA PROCESSO: 00103993520198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A.º: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 VITIMA:T. F. S. DENUNCIADO:DEIVID SILVA AMORIM AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL F.º Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belém, n.º 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11:30 horas, nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, no fórum local, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, onde se acha presente o MM. Juiz de Direito, Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA, comigo a Técnica Judiciária, ao final nomeada, foi feito o prego da audiência referente aos autos do processo n.º 08000520220228140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA, VIRTUAL comigo a Técnica, ao final nomeada, verificou-se a presença do Promotor de Justiça de forma virtualmente. Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. PRESENTE o requerente RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE CASTRO, devidamente acompanhado de seu advogado, Dr. JOSIAS MODESTO DE LIMA, OAB/PA n.º 30020. Presente as testemunhas de defesa ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, DIRZA MARIA RAMOS BARRAL E FLÁVIO FERREIRA DE CASTRO. Aberta a audiência, o MM Juiz passou-se a ouvir o requerente RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE CASTRO, nascido em 08/05/1958, Irituia/PA, filho de Maria Ferreira de Castro, residente à Travessa Santarém, n.º 37, Bairro Novo, neste município. Devidamente compromissado na forma da lei. Cujo depoimento colhido mediante mídia eletrônica audiovisual, cujo teor segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, CPP. Em seguida, o MM. Juiz passou ao depoimento da 1ª testemunha de defesa ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO, paraense, natural de Santo Antonio/MG, nascida em 10/10/1952, filho de EVA MARIA DE JESUS, residente e domiciliada, Travessa Altamira, n.º 3844, Bairro Novo. Cujo depoimento colhido mediante mídia eletrônica audiovisual, cujo teor segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, CPP. Em seguida, o MM. Juiz passou ao depoimento da 2ª testemunha de defesa FLÁVIO FERREIRA DE CASTRO, paraense, natural de Irituia/PA, nascida em 05/10/1960, filha Maria Ferreira de Castro, residente e domiciliada, Vicinal do Badarote, Vila Boa esperança, neste Município. Cujo depoimento colhido mediante mídia eletrônica audiovisual, cujo teor segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, CPP. Em seguida, o MM. Juiz passou ao depoimento da 3ª testemunha de defesa DIRZA MARIA RAMOS BARRAL, paraense, natural de São Domingos do Capim/PA, nascida em 18/09/1955, filha Marinone Barral Furtado e Lila Ramos Barral, residente e domiciliada, Vicinal do Badarote, Vila Boa esperança, neste Município. Cujo depoimento colhido mediante mídia eletrônica audiovisual, cujo teor segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, CPP. O RMP manifestou-se nos seguintes termos: Cujo depoimento colhido mediante mídia eletrônica audiovisual, cujo teor segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º, CPP. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Conclusos para Sentença. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, Técnica, _____ (Cleivane Souza). Presente seu advogado Dr. SALOMÃO DOS SANTOS MATOS OAB/PA N.º 008657. Ausente a vítima PAULA SUELEN DA SILVA PANTOJA. MM. Juiz de Direito: ARIELSON RIBEIRO LIMA, virtualmente. Promotor de Justiça: JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente. Denunciado: DEIVID SILVA AMORIM Advogado: Dr. SALOMÃO DOS SANTOS MATOS OAB/PA N.º 008657, virtualmente Testemunha do MP: KELVISON ORLANDO PINTO DA SILVA NEOMAR SILVIO DOS REIS, virtualmente PROCESSO: 00111407520198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A.º: Inquérito Policial em: 01/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:CLAUDIO DA SILVA DIAS VITIMA:L. S. M. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL F.º Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belém, n.º 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11:30min, nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, no fórum local, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, referente ao processo n.º 0011140752019814.0074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA, comigo a Técnica, ao final nomeada, verificou-se a presença do Promotor de Justiça de forma virtualmente. Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. AUSENTE o indiciado do fato CLAUDIO DA SILVA DIAS. Ausente a Vítima LUCIANA DA SILVA MENDES. Aberta a audiência, verificou-se a impossibilidade da realização do mesmo devido à ausência vítima. Em seguida passou a DELIBERAÇÃO: Vista dos autos ao MP para

manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, TÃ©cnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito ARIELSON RIBEIRO LIMA, virtualmente Promotor de JustiÃ§a: Dr. JOSÃ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente PROCESSO: 0000019220208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: InquÃ©rito Policial em: 04/07/2022 VITIMA:J. S. S. VITIMA:R. R. P. VITIMA:V. R. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:DANILO DA SILVA TAVARES. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vistos os autos. Ã Ã Ã Ã Ã Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Ã Ã Ã Ã Ã TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 0 4 4 1 5 9 2 0 1 8 8 1 4 0 0 7 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: InquÃ©rito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIAPA VITIMA:J. M. S. INDICIADO:EM APURACAO. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vistos os autos. Ã Ã Ã Ã Ã Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Ã Ã Ã Ã Ã TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00007643020198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A??o: AÃ§Ão Penal - Procedimento OrdinÃrio em: 04/07/2022 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:EDSON RANDRO BRITO LIMA Representante(s): OAB 8657 - SALOMAO DOS SANTOS MATOS (ADVOGADO) AUTOR:MINISTERIO PULBLICO DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL FÃ³rum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. BelÃ©m, n.Ãº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÃNCIA Aos 12 (doze) dias do mÃas de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e um), Ã s 11:10min, nesta cidade de TailÃ¢ndia, Estado do ParÃ, no FÃ³rum local, na sala de audiÃncias da 1Ãª Vara desta Comarca, referente ao processo nÃº 00007643020198140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA, verificou-se a presenÃ§a do Promotor de JustiÃ§a, Dr. JOSÃ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. Ausente o denunciado EDSON RANDRO BRITO LIMA, devidamente acompanhado de seu advogado Dr. SALOMÃO DOS SANTOS MATOS OAB/PA NÃº 008657. Aberta a audiÃncia, verificou-se a impossibilidade da realizaÃ§Ã£o da presente audiÃncia devido a readequaÃ§Ã£o de pauta. Ã Em seguida passou a DELIBERAÃÃO: Considerando a readequaÃ§Ã£o da pauta de audiÃncia, redesigno a presente para o dia 04/05/2023 Ã s 10:00h. Requistem-se os os policiais ROMIE PROGENIO DOS SANTOS TELES, DANYLO SILVA DA SILVA E FRANCISCO JOSÃ DE OLIVEIRA. Intime-se o acusado. Serve o presente como mandado/oficio. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, TÃ©cnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito ARIELSON RIBEIRO LIMA, virtualmente Promotor de JustiÃ§a: Dr. JOSÃ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente Advogado Dr. SALOMÃO DOS SANTOS MATOS OAB/PA NÃº 008657 P R O C E S S O : 0 0 0 0 8 8 2 4 0 2 0 1 8 8 1 4 0 0 7 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: InquÃ©rito Policial em: 04/07/2022 VITIMA:G. M. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:VALDIRENE FERREIRA. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vistos os autos. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Ã Ã Ã Ã Ã TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00009611920188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: InquÃ©rito Policial em: 04/07/2022 VITIMA:R. A. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:ANTONIO GINGLEI RAMOS DA SILVA. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vistos os autos. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Ã Ã Ã Ã Ã TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00014084620208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: InquÃ©rito Policial em: 04/07/2022 ENCARREGADO:BRENO VIDIGAL BARROSO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:S. P. S. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vistos os autos. Ã Ã Ã Ã Ã Ã Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Ã Ã Ã Ã Ã TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00014084620208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: InquÃ©rito Policial em: 04/07/2022 ENCARREGADO:BRENO VIDIGAL BARROSO

INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:S. P. S. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vista os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¶ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00014439320208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:FRANCISCO TEOFILSOBRINHO INDICIADO:FRANCISDENE ROSA TEOFILSO. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vista os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¶ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00014663920208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 VITIMA:R. M. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:FRANCISCO DA CUNHA BARROZO. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vista os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¶ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00014898220208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA ACUSADO:EM APURACAO VITIMA:W. D. R. C. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vista os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¶ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00016067320208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 VITIMA:R. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:LEANDRO SARMENTO DE OLIVEIRA. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vista os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¶ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00017063320178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:ANTONIO CARLOS DA SILVA DINIZ VITIMA:D. T. A. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vista os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¶ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00017658420188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL INDICIADO:VANDERLEI HENRIQUE DA SILVA VITIMA:L. B. N. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vista os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¶ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito P R O C E S S O : 0 0 0 2 2 5 1 6 9 2 0 1 8 8 1 4 0 0 7 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 COMUNICANTE:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA VITIMA:J. S. B. INDICIADO:ALBERTO AZEVEDO PEREIRA. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vista os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¶ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00029093020178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:C. C. B. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vista os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¶ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00031032520208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:ANTONIO GEILSON DOS SANTOS SOUSA VITIMA:D. P. S. . ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vista os autos.

os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap. conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00037378920188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:G. S. C. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vista os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap. conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00040008720198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:ROMARIO MORAES DA SILVA VITIMA:A. S. M. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vista os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap. conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00048553720178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:LINDALVA DUARTE CORDEIRO ALVES VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:S. G. C. C. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vista os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap. conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00048721520138140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 INVESTIGADO:EM APURACAO VULGO GORDO VITIMA:H. S. R. AUTORIDADE POLICIAL:MARCOS AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ DEL DE POLICIA CIVIL. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vista os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap. conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00048721520138140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 INVESTIGADO:EM APURACAO VULGO GORDO VITIMA:H. S. R. AUTORIDADE POLICIAL:MARCOS AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ DEL DE POLICIA CIVIL. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vista os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap. conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00049587320198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:DAMAZIO ARAUJO DE SOUZA NETO Representante(s): OAB 26352 - THAIS DANTAS ALVES (ADVOGADO) VITIMA:J. E. A. D. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vista os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap. conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00051957820178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA DE TAILANDIA AUTOR DO FATO:ESMAEL DIAS DE ALENCAR VITIMA:A. C. E. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vista os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap. conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00052125120168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:M. H. M. Q. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vista os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap. conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00053548420188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. S. E. S. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vista os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap. conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022

julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00053871620148140074
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON
HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA
CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:T. B. S. . ESTADO DO PARÁ PODER
JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos
os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de
julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00057638920208140074
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON
HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA
CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. S. S. . ESTADO DO PARÁ PODER
JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos
os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de
julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00058037120208140074
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON
HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 VITIMA:J. E. S. B. VITIMA:M. R. P. AUTORIDADE
POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:IRANILDO LEONARDO DE
ALCANTARA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E
CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o.
ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de
Direito PROCESSO: 00059806920198140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito
Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA
AUTOR:APURACAO VITIMA:G. N. R. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE
TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao
MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL
ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00060145420138140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito
Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:MARCOS AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ- DEL. DE
POLICIA CIVIL INDICIADO:ANTONIO VANDERSON PASCOAL DIAS VITIMA:C. R. S. S. . ESTADO DO
PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â
Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â
TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO:
00060324120148140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE
POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:APURACAO VITIMA:M. S. S. .
ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL
DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s,
conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito
P R O C E S S O : 0 0 0 6 0 4 4 4 5 2 0 2 0 8 1 4 0 0 7 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - -
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito
Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA
INDICIADO:LAILSON AUGUSTO SOUZA INDICIADO:FAGNER MORAES SOARES VITIMA:F. S. M. C.
VITIMA:M. D. F. VITIMA:M. R. P. S. VITIMA:M. L. N. C. VITIMA:M. G. F. . ESTADO DO PARÁ PODER
JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos
os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de
julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00076842020198140074
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON
HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA
CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:CRISTIELEN MOURA DA COSTA BARROS VITIMA:M. O. L. . ESTADO
DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO
Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â
TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO:
00086629420198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE
POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:C. P. A. .
ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL
DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s,
conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito

PROCESSO: 00091502020178140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Termo Circunstanciado em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA AUTOR DO FATO:ROSANGELA CONCEICAO SILVA VITIMA:M. D. P. S. VITIMA:R. M. S. VITIMA:D. F. T. AUTOR:Z. M. C. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00096366820188140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérto Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:EM APURAÇÃO VITIMA:P. C. M. A. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00097016320188140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérto Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURAÇÃO VITIMA:J. W. S. E. S. VITIMA:P. N. M. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00103202720178140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérto Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:ANTONIO DA SILVA INDICIADO:ANTONIO KENNEDE MOTA DE ASSIS INDICIADO:NACIONAL COM PRENOME GILSON VITIMA:J. F. S. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00107994920198140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérto Policial em: 04/07/2022 VITIMA:A. C. VITIMA:J. V. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00109216220198140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérto Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:R. L. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00116395920198140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A??o: Inquérto Policial em: 04/07/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:IVAN ALVES PEREIRA INDICIADO:VALMIR CHAGAS DOS SANTOS INDICIADO:LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS INDICIADO:MATEUS PEREIRA DA SILVA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00116794120198140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérto Policial em: 04/07/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:WESLEY DA SILVA INDICIADO:MAURICIO SALGADO DA SILVA INDICIADO:LUCIVALDO MEDEIROS ALVES. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Vista ao MP para se manifestaÃ§Ã£o. ApÃ³s, conclusos. Â Â Â Â Â TailÃ¢ndia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00119634920198140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Inquérto Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:JOSE DIONES DE SOUZA VITIMA:A. C. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1Âª VARA CÂVEL E

CRIMINAL DESPACHO Vistos os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap's, conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00120795520198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A?o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 VITIMA:E. P. D. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:GERALDO CAPITULINO DA SILVA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vistos os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap's, conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00120994620198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A?o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EDSON FREITAS DA SILVA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vistos os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap's, conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00125149720178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A?o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL VITIMA:O. E. P. REU:LEONARDO GUIMARAES PEREIRA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vistos os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap's, conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00125547920178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A?o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA VITIMA:A. C. O. E. INDICIADO:ADEMAR TEIXEIRA CAVALCANTE. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vistos os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap's, conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00130446720188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A?o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vistos os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap's, conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00131791620178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A?o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:S. L. C. S. D. S. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vistos os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap's, conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00131956720178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A?o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. F. S. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vistos os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap's, conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00139742220178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A?o: Inquérito Policial em: 04/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL:CORREGEDORIA DE POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:M. A. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DESPACHO Vistos os autos. Vista ao MP para se manifesta. Ap's, conclusos. Tailândia, 01 de julho de 2022 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00049077220138140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EUZAMAR SILVA A?o: Execução Fiscal em: 09/06/2022 EXEQUENTE:IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE Representante(s): MONICA MARIA NEVES CESAR (PROCURADOR(A)) EXECUTADO:CLEMIR DE OLIVEIRA FRANKLIN. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA CERTIDÃO CERTIFICO e dou f, de acordo com minhas atribuições legais, que o protocolo de nº 2018.02320704-25 não foi localizada nas pastas de

petição e protocolos desse perito nesta secretaria, apesar de todas as buscas efetuadas. Dessa forma, procedi a juntada apenas no sistema e, caso o documento seja futuramente localizado, será juntado aos autos respectivos no sistema PJE. É o que tinha a certificar. Tailândia/PA, 09 de maio de 2022. EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª Vara Cível e Criminal de Tailândia PROCESSO: 00110131120178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 14/06/2022 DENUNCIADO:WAGNE ELISEU DOS SANTOS VITIMA:J. E. A. B. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL Fórum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belém, nº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12:00 horas, nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, no fórum local, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, referente aos autos do processo nº 00110131120170074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. ARIELSON RIBEIRO LIMA, comigo a técnica, ao final nomeada, verificou-se a presença virtual do Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. AUSENTE, o Denunciado WAGNER ELISEU DOS SANTOS. Presente o seu advogado Dr. ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE, OAB/PA 17.370. Presente a testemunha JOÃO EMANUEL ANDRADE BORGES, acompanhada de sua genitora DAIANE MENDES DE ANDRADE. Aberta a audiência, a Defesa dispensou a presença do acusado no ato, visto tratar-se de depoimento sem dano, com o intuito de evitar qualquer tipo de constrangimento para vítima. Em seguida, passou-se a oitiva da 1ª testemunha arrolada pelo Ministério Público JOÃO EMANUEL ANDRADE BORGES, representante legal DAIANE MENDES DE ANDRADE, Nascida em 03/05/2011, residente José Barros, casa 21, quadra 28, Arboreto I, Tailândia-PA, devidamente advertido e compromissado nos termos legais, cujo depoimento, colhido mediante mídia eletrônica audiovisual, segue acostado aos autos em CD, nos termos do art. 405, § 1º do Código de Processo Penal. DELIBERAÇÃO: Conclusos para marcar audiência Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, Técnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito ARIELSON RIBEIRO LIMA, virtualmente Promotor de Justiça: Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA, virtualmente. Advogada Dr. ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE, OAB/PA 17.370, virtualmente. Testemunha: JOÃO EMANUEL ANDRADE BORGES Representante legal: DAIANE MENDES DE ANDRADE. Técnicas: SILVANA AZEVEDO SANTOS RAIMUNDA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA PROCESSO: 00014439320208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA Ação: Inquérito Policial em: 18/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:FRANCISCO TEOFILIO SOBRINHO INDICIADO:FRANCISDENE ROSA TEOFILIO. s PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailândia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos em sem constar nenhuma petição/manifestação até a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailândia/PA EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailândia PROCESSO: 00014663920208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA Ação: Inquérito Policial em: 18/06/2022 VITIMA:R. M. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:FRANCISCO DA CUNHA BARROZO. s PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailândia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos em sem constar nenhuma petição/manifestação até a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailândia/PA EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailândia PROCESSO: 00007813220208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 VITIMA:A. C. DENUNCIADO:FABIO DA SILVA VALE DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÂVEL E CRIMINAL Fórum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belém, nº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:10min, nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, no fórum local, na sala de audiências

da 1ª Vara desta Comarca, referente ao processo nº 00007813220208140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, comigo a Técnica, ao final nomeada, verificou-se a presença, virtual do Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. Ausente o denunciado FABIO DA SILVA VALE Aberta a audiência, verificou-se a impossibilidade da realização da mesma devido à ausência do denunciado. Em seguida passou a DELIBERAÇÃO: Vista dos autos ao MP para manifestação. Apres, conclusos. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, Técnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito CHARBEL ABDON HABER JEHA, virtualmente Promotor de Justiça: Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente PROCESSO: 00035241520208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA Assunto: Termo Circunstanciado em: 20/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA AUTOR DO FATO:LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA VITIMA:A. C. . ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL Fórum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belém, nº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12:30min, nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, no fórum local, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, referente ao processo nº 00035241520208140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, comigo a Técnica, ao final nomeada, verificou-se a presença, virtual do Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. Ausente o autor do fato LEONARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA Aberta a audiência, verificou-se a impossibilidade da realização da mesma devido à ausência do autor do fato. Em seguida passou a DELIBERAÇÃO: Vista dos autos ao MP para manifestação. Apres, conclusos. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, Técnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito CHARBEL ABDON HABER JEHA, virtualmente Promotor de Justiça: Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente PROCESSO: 00110131120178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 20/06/2022 DENUNCIADO:WAGNE ELISEU DOS SANTOS VITIMA:J. E. A. B. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. DESPACHO À À À À À Vistos. À À À À À Determino que a Secretaria cumpra o despacho de fls. 65 e encaminhe os autos ao Ministério Público. Apres, conclusos. À À À À À À À À À À À Tailândia, 15 de Junho de 2022. Arielson Ribeiro Lima Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia PROCESSO: 00001296420128140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/06/2022 DENUNCIADO:HORTENCIO PINHOTO COSTA PROMOTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D O Certifico que a sentença constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça no sistema. O referido é verdade e dou fé Tailândia-PA. _____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara Cível/Criminal Matrícula nº 88811280 PROCESSO: 00002617220208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA Assunto: Termo Circunstanciado em: 24/06/2022 AUTOR DO FATO:ALLAN FONSECA DE OLIVEIRA VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA. À À SENTENÇA À À À À À Vistos os autos. À À À À À O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor de CLAUDIO DA SILVA E SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções punitivas do art. 180 do CPB, fato ocorrido em 28/02/2009, neste município. À À À À À Analisando os autos, este Magistrado detectou de ofício a incidência da prescrição do feito, nos termos artigos 109, inc. IV, do CPB, conforme comprova espelho da Calculadora de Prescrição da Pretensão Punitiva do CNJ às fls. 77. À À À À À o relatório. Decido. À À À À À O artigo 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade se extingue, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou preempção. À À À À À Complementando, os artigos 109 do Código Penal que fixa o lapso temporal para operar-se a prescrição antes do trânsito em julgado da sentença final, in verbis: A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze) anos; II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 08 (oito) anos e não excede a 12 (doze); III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 04 (quatro) anos e não excede a 08 (oito); IV - em 08 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 02 (dois) anos e não excede a 04 (quatro); V - em 04 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 01 (um) ano, ou sendo

superior, não exceda a 02 (dois); VI - Em 03 (três) anos, se o máximo da pena inferior a 01 (um) ano. Considerando que entre a data do recebimento da denúncia (31/03/2009) e o dia de hoje decorreu um lapso temporal superior aquele exigido do artigo 109, inc. IV, a extinção dos referidos autos torna-se absolutamente necessária, por tratar-se de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício. Isto posto, nos termos do artigo 107, IV c/c 109, V, todos do Código Penal Brasileiro, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, declaro extinta a punibilidade do denunciado CLAUDIO DA SILVA E SILVA e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFÍCIO nos termos do provimento n. 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.11/2009 daquele órgão correccional. P.R.I. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Após certificado o trânsito em julgado, archive-se. Tailândia, 01 de setembro de 2021. Arielson Ribeiro Lima Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia 2 PROCESSO: 00003369620128140074 PROCESSO ANTIGO: 201220001452 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EUZAMAR SILVA A??: Restituição de Coisas Apreendidas em: 24/06/2022 REQUERENTE:HELIO NUNES DOS SANTOS Representante(s): OAB 14542-A - CLESIO DANTAS AZEVEDO (ADVOGADO) . C E R T I D O Certifico que a sentença constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça no sistema. O referido é verdade e dou fé Tailândia-PA.

Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara Cível/Criminal Matrícula 88811280 PROCESSO: 00004675720098140074 PROCESSO ANTIGO: 200920002968 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:KAURIA MARIA COUTINHO BELO VITIMA:A. P. M. . SENTENÇA Vistos os autos. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor de KAURIA MARIA COUTINHO BELO, já qualificado, como incurso nas sanções punitivas do art. 180, caput do CPB, fato ocorrido em 02/04/2009, neste município. Analisando os autos, o ministério público se manifestou pela incidência da prescrição do feito, nos termos artigos 109, inc. V, do CPB. o relatório. Decido. O artigo 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade se extingue, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou preempção. Complementando, os artigos 109 do Código Penal que fixa o lapso temporal para operar-se a prescrição antes do trânsito em julgado da sentença final, in verbis: A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena superior a 12 (doze) anos; II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena superior a 08 (oito) anos e não excede a 12 (doze); III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena superior a 04 (quatro) anos e não excede a 08 (oito); IV - Em 08 (oito) anos, se o máximo da pena superior a 02 (dois) anos e não excede a 04 (quatro); V - em 04 (quatro) anos, se o máximo da pena igual a 01 (um) ano, ou sendo superior, não exceda a 02 (dois); VI - Em 03 (três) anos, se o máximo da pena inferior a 01 (um) ano. Considerando que entre a data do recebimento da denúncia (07/11/2016) e o dia de hoje decorreu um lapso temporal superior aquele exigido do artigo 109, inc. V, a extinção dos referidos autos torna-se absolutamente necessária, por tratar-se de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício. Isto posto, nos termos do artigo 107, IV c/c 109, VI, todos do Código Penal Brasileiro, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, declaro extinta a punibilidade do denunciado KAURIA MARIA COUTINHO BELO e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFÍCIO nos termos do provimento n. 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.11/2009 daquele órgão correccional. P.R.I. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Após certificado o trânsito em julgado, archive-se. Tailândia, 23 de junho de 2022. Arielson Ribeiro Lima Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia 2 PROCESSO: 00014940820118140074 PROCESSO ANTIGO: 201120007526 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EUZAMAR SILVA A??: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL VITIMA:F. P. DENUNCIADO:RONALDO DOS SANTOS SOUZA. C E R T I D O Certifico que a sentença constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça no sistema. O referido é verdade e dou fé Tailândia-PA.

Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara Cível/Criminal Matrícula

88811280 PROCESSO: 00016779720088140074 PROCESSO ANTIGO: 200820010897 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Petição Criminal em: 24/06/2022 EMBARGANTE:SANDRA DE OLIVEIRA MANO Representante(s): RAIMUNDO MARTINS ARAUJO (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentença constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça no sistema. O referido é verdade e dou fé Tailândia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara Cível/Criminal Matrícula nº 88811280 PROCESSO: 00021339020108140074 PROCESSO ANTIGO: 201020009953 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Procedimento Comum em: 24/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA DENUNCIADO:PAULO JUNIOR ALVES DE OLIVEIRA VITIMA:M. E. O. S. . C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentença constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça no sistema. O referido é verdade e dou fé Tailândia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara Cível/Criminal Matrícula nº 88811280 PROCESSO: 00024821520118140074 PROCESSO ANTIGO: 201110017593 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Procedimento Comum Cível em: 24/06/2022 REQUERIDO:INSSINSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL REQUERENTE:FLORISMAR SANTIAGO SANTOS Representante(s): OAB 16092-A - REGIS OBREGON VIRGILI (ADVOGADO) OAB 16560-A - JULIANO MARQUES RIBEIRO (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentença constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça no sistema. O referido é verdade e dou fé Tailândia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara Cível/Criminal Matrícula nº 88811280 PROCESSO: 00030233220188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/06/2022 VITIMA:D. B. B. DENUNCIADO:EDIMILSON MOREIRA DE OLIVEIRA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentença constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça no sistema. O referido é verdade e dou fé Tailândia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara Cível/Criminal Matrícula nº 88811280 PROCESSO: 00033466620208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Termo Circunstanciado em: 24/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA AUTOR DO FATO:GENILSON GINO DA SILVA VITIMA:T. M. L. . C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentença constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça no sistema. O referido é verdade e dou fé Tailândia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara Cível/Criminal Matrícula nº 88811280 PROCESSO: 00033847820208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 24/06/2022 DENUNCIADO:MARCO ANTONIO FRAZAO DA LUZ VITIMA:A. C. DENUNCIADO:WANDERSON DE CASTRO TRINDADE AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentença constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça no sistema. O referido é verdade e dou fé Tailândia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara Cível/Criminal Matrícula nº 88811280 PROCESSO: 00037831020208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: 24/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA REQUERENTE:ROSILENE DA SILVA FREITAS REQUERIDO:RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA Representante(s): OAB 17075 - RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentença constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça no sistema. O referido é verdade e dou fé Tailândia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara Cível/Criminal Matrícula nº 88811280 PROCESSO: 00040785220178140074 PROCESSO ANTIGO:

---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/06/2022 DENUNCIADO:WANDERSON DE SOUSA VACONCELOS VITIMA:A. C. O. E. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1Ãª Vara CÃ-vel/Criminal MatrículaÂº 88811280 PROCESSO: 00041235120208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Inquérito Policial em: 24/06/2022 VITIMA:R. S. F. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SILVA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1Ãª Vara CÃ-vel/Criminal MatrículaÂº 88811280 PROCESSO: 00048955320168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/06/2022 DENUNCIADO:FRANCISCO WALISON SILVA MENDES Representante(s): OAB 17370 - ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE (ADVOGADO) VITIMA:V. N. S. L. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1Ãª Vara CÃ-vel/Criminal MatrículaÂº 88811280 PROCESSO: 00052177320168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/06/2022 DENUNCIADO:MARIA ELIZABETH FERNANDES DA SILVA VITIMA:A. C. R. C. M. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1Ãª Vara CÃ-vel/Criminal MatrículaÂº 88811280 PROCESSO: 00066724420148140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/06/2022 DENUNCIADO:ELCO SILVA LOPES VITIMA:A. C. O. E. VITIMA:P. A. C. N. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1Ãª Vara CÃ-vel/Criminal MatrículaÂº 88811280 PROCESSO: 00074798820198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo em: 24/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA DENUNCIADO:DANIEL SILVA MACEDO Representante(s): OAB 13620 - NAOKI DE QUEIROZ SAKAGUCHI (ADVOGADO) VITIMA:A. C. . C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1Ãª Vara CÃ-vel/Criminal MatrículaÂº 88811280 PROCESSO: 00075705220178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/06/2022 DENUNCIADO:MARCELO DA COSTA DENUNCIADO:A. P. DENUNCIADO:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1Ãª Vara CÃ-vel/Criminal MatrículaÂº 88811280 PROCESSO: 00103133520178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 24/06/2022 REU:J. F. N. Representante(s): OAB 8657 - SALOMAO DOS

SANTOS MATOS (ADVOGADO) OAB 21766 - ADRIELLY DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO) VITIMA:L. H. S. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara CÃ-vel/Criminal Matrículaº 88811280 PROCESSO: 00104799620198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: RestituiÃ§Ã£o de Coisas Apreendidas em: 24/06/2022 REQUERENTE:CLAUBIO DA SILVA MACEDO Representante(s): OAB 13620 - NAOKI DE QUEIROZ SAKAGUCHI (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara CÃ-vel/Criminal Matrículaº 88811280 PROCESSO: 00115997720198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ-rio em: 24/06/2022 VITIMA:E. E. S. DENUNCIADO:ILSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara CÃ-vel/Criminal Matrículaº 88811280 PROCESSO: 00146409120158140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Termo Circunstanciado em: 24/06/2022 AUTOR DO FATO:ALIPIO CRISPIM DA SILVA VITIMA:E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara CÃ-vel/Criminal Matrículaº 88811280 PROCESSO: 00376540720158140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Crimes Ambientais em: 24/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA AUTOR DO FATO:AAC OLIVEIRA CARVOARIA ME Representante(s): OAB 14120 - RENEIDA KELLY SERRA DO ROSARIO MENDONÇA (ADVOGADO) VITIMA:O. E. . C E R T I D Ã O Â Certifico que a sentenÃ§a constante nos presentes autos, transitou livre e definitivamente em julgado, sem que houvesse nenhum RECURSO, inclusive tendo sido efetuado busca via sistema, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a no sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ© TailÃ¢ndia-PA.

_____ Euzamar da Silva Auxiliar Sec. da 1ª Vara CÃ-vel/Criminal Matrículaº 88811280 PROCESSO: 00030037020208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: AÃ§Ã£o Penal - Procedimento OrdinÃ-rio em: 27/06/2022 VITIMA:M. D. R. O. DENUNCIADO:OZEIAS TAVARES DA SILVA AUTOR:MINISTERIO PUBLICO DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIÃRIO COMARCA DE TAILÃNDIA 1ª VARA CÃVEL E CRIMINAL FÃ³rum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. BelÃ©m, n.º 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÃNCIA Aos 26 (vinte e seis) dias do mÃas de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Ã s 10:00min, nesta cidade de TailÃ¢ndia, Estado do ParÃ, no FÃ³rum local, na sala de audiÃncias da 1ª Vara desta Comarca, referente ao processo n.º 00114196120198140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, comigo a TÃ©cnica, ao final nomeada, verificou-se a presenÃ§a, virtual do Promotor de JustiÃ§a, Dr. JOSÃ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. Ausente o Denunciado JUCINALDO LISBOA CHAGAS. Ausente a testemunha RAQUEL PEREIRA GOMES. Aberta a audiÃncia, verificou-se a impossibilidade da realizaÃ§Ã£o da mesma devido Ã ausÃncia do acusado, bem como da testemunha do MP. Em seguida passou a DELIBERAÃO: Vista dos autos ao MP para manifestaÃ§Ã£o. ApÃs, conclusos. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, TÃ©cnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito CHARBEL ABDON HABER JEHA, virtualmente Promotor de JustiÃ§a: Dr. JOSÃ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente PROCESSO: 00038654120208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃrito Policial em: 27/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:ELIELTON REIS DE SOUSA VITIMA:I. S. S. . s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fã©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailândia em 15/10/2021, conforme determinado no despacho anterior, sendo o mesmo devolvido em 07/03/2022 sem constar nenhuma petição/manifestação até a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailândia/PA, 27 de junho de 2022. Â EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailândia PROCESSO: 00085292320178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A??o: Termo Circunstanciado em: 27/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA AUTOR DO FATO:RAIMUNDO FERREIRA ALBUQUERQUE VITIMA:A. J. M. S. . Â°Â SENTENÇA Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Trata-se de TCO em favor de RAIMUNDO FERREIRA ALBUQUERQUE, já qualificado, como incurso nas sanções punitivas do art. 180, Â° do CPB, fato ocorrido em 23/07/2017, neste município. Â Â Â Â Â Analisando os autos, este Magistrado detectou de ofício a incidência da prescrição do feito, nos termos artigos 109, inc. VI, do CPB. Â Â Â Â Â O relatório. Decido. Â Â Â Â Â O artigo 107 do Código Penal dispõe que a punibilidade se extingue, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou preempção. Â Â Â Â Â Complementando, os artigos 109 do Código Penal que fixa o lapso temporal para operar-se a prescrição antes do trânsito em julgado da sentença final, in verbis: Â A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no Â° 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena superior a 12 (doze) anos; II - em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena superior a 08 (oito) anos e não excede a 12 (doze); III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena superior a 04 (quatro) anos e não excede a 08 (oito); IV - em 08 (oito) anos, se o máximo da pena superior a 02 (dois) anos e não excede a 04 (quatro); V - em 04 (quatro) anos, se o máximo da pena igual a 01 (um) ano, ou sendo superior, não exceda a 02 (dois); VI - em 03 (três) anos, se o máximo da pena inferior a 01 (um) ano. Â Â Â Â Â Considerando que entre a data da ocorrência do fato (23/07/2017) e o dia de hoje decorreu um lapso temporal superior aquele exigido do artigo 109, inc. VI, a extinção dos referidos autos torna-se absolutamente necessária, por tratar-se de disposição cogente, podendo inclusive ser decretada de ofício. Â Â Â Â Â Isto posto, nos termos do artigo 107, IV c/c 109, VI, todos do Código Penal Brasileiro, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, declaro extinta a punibilidade da denunciada RAIMUNDO FERREIRA ALBUQUERQUE e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Â Â Â Â Â SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO/OFÍCIO nos termos do provimento n. 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. N.11/2009 daquele órgão correcional. Â Â Â Â Â P.R.I. Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. Â Â Â Â Â Após certificado o trânsito em julgado, archive-se. Â Â Â Â Â Tailândia, 24 de junho de 2021. Arielson Ribeiro Lima Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia 2 PROCESSO: 00114196120198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): ARIELSON RIBEIRO LIMA A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 27/06/2022 VITIMA:R. P. G. DENUNCIADO:JUCINALDO LISBOA CHAGAS DENUNCIANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. ESTADO DO PARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAILÂNDIA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL Fórum Desembargador Sadi Montenegro Duarte Av. Belém, n.º 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00min, nesta cidade de Tailândia, Estado do Pará, no fórum local, na sala de audiências da 1ª Vara desta Comarca, referente ao processo nº 00114196120198140074, onde se acha presente o MM Juiz de Direito, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHA, comigo a técnica, ao final nomeada, verificou-se a presença, virtual do Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR. Ausente o Denunciado JUCINALDO LISBOA CHAGAS. Ausente a testemunha RAQUEL PEREIRA GOMES. Aberta a audiência, verificou-se a impossibilidade da realização da mesma devido à ausência do acusado, bem como da testemunha do MP. Em seguida passou a DELIBERAÇÃO: Vista dos autos ao MP para manifestação. Após, conclusos. Nada mais havendo, e sendo o referido verdade, o MM. Juiz mandou encerrar a presente ata que vai assinada pelos presentes e por mim, técnica, _____ (Cleivane Souza). MM. Juiz de Direito CHARBEL ABDON HABER JEHA, virtualmente Promotor de Justiça: Dr. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, virtualmente PROCESSO: 0000019220208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Inquérito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:J. S. S. VITIMA:R. R. P. VITIMA:V. R. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:DANILO DA SILVA TAVARES. s PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E

CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÂ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a apresenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÂ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÂ da 1Âª vara de Tailandia PROCESSO: 00008824020188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:G. M. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:VALDIRENE FERREIRA. s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Âª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÂ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a apresenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÂ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÂ da 1Âª vara de Tailandia PROCESSO: 00014084620208140200 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 ENCARREGADO:BRENO VIDIGAL BARROSO INDICIADO:SEM INDICIAMENTO VITIMA:S. P. S. . s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Âª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÂ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a apresenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÂ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÂ da 1Âª vara de Tailandia PROCESSO: 00014898220208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA ACUSADO:EM APURACAO VITIMA:W. D. R. C. . s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Âª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÂ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a apresenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÂ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÂ da 1Âª vara de Tailandia PROCESSO: 00016067320208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:R. S. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:LEANDRO SARMENTO DE OLIVEIRA. s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Âª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÂ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a apresenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÂ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÂ da 1Âª vara de Tailandia PROCESSO: 00017658420188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL INDICIADO:VANDERLEI HENRIQUE DA SILVA VITIMA:L. B. N. . s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Âª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÂ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a apresenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÂ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÂ da 1Âª vara de Tailandia PROCESSO: 00031032520208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:ANTONIO GEILSON DOS SANTOS SOUSA VITIMA:D. P. S. . s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Âª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram

encaminhados a DEPOL de Tailândia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos em sem constar nenhuma petição/manifestação até a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailândia/PA EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailândia PROCESSO: 00037378920188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EUZAMAR SILVA A??: Inquérito Policial em: 28/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIAPA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:G. S. C. . s PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fã©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailândia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos em sem constar nenhuma petição/manifestação até a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailândia/PA EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailândia PROCESSO: 00052125120168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EUZAMAR SILVA A??: Inquérito Policial em: 28/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:M. H. M. Q. . s PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fã©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailândia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos em sem constar nenhuma petição/manifestação até a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailândia/PA EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailândia PROCESSO: 00057638920208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EUZAMAR SILVA A??: Inquérito Policial em: 28/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:A. S. S. . s PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fã©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailândia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos em sem constar nenhuma petição/manifestação até a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailândia/PA EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailândia PROCESSO: 00058037120208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EUZAMAR SILVA A??: Inquérito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:J. E. S. B. VITIMA:M. R. P. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:IRANILDO LEONARDO DE ALCANTARA. s PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fã©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailândia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos em sem constar nenhuma petição/manifestação até a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailândia/PA EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailândia PROCESSO: 00060324120148140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EUZAMAR SILVA A??: Inquérito Policial em: 28/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:APURACAO VITIMA:M. S. S. . s PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃOÂ CERTIFICO e dou fã©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailândia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos em sem constar nenhuma petição/manifestação até a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailândia/PA EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailândia PROCESSO: 00060444520208140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): EUZAMAR SILVA A??: Inquérito Policial em: 28/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:LAILSON AUGUSTO SOUZA INDICIADO:FAGNER MORAES SOARES VITIMA:F. S. M. C. VITIMA:M. D. F. VITIMA:M. R. P. S. VITIMA:M. L. N. C. VITIMA:M. G. F. . s PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â

CERTIDÃOÔ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÃ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a presenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÃ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÃ da 1Ãª vara de Tailandia PROCESSO: 00107994920198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:A. C. VITIMA:J. V. S. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS. s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÃNDIA Â CERTIDÃOÔ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÃ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a presenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÃ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÃ da 1Ãª vara de Tailandia PROCESSO: 00109216220198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EM APURACAO VITIMA:R. L. . s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÃNDIA Â CERTIDÃOÔ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÃ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a presenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÃ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÃ da 1Ãª vara de Tailandia PROCESSO: 00116395920198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:IVAN ALVES PEREIRA INDICIADO:VALMIR CHAGAS DOS SANTOS INDICIADO:LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS INDICIADO:MATEUS PEREIRA DA SILVA. s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÃNDIA Â CERTIDÃOÔ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÃ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a presenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÃ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÃ da 1Ãª vara de Tailandia PROCESSO: 00116794120198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:WESLEY DA SILVA INDICIADO:MAURICIO SALGADO DA SILVA INDICIADO:LUCIVALDO MEDEIROS ALVES. s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÃNDIA Â CERTIDÃOÔ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÃ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a presenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÃ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÃ da 1Ãª vara de Tailandia PROCESSO: 00116794120198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAIRA OLIVEIRA DA SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:WESLEY DA SILVA INDICIADO:MAURICIO SALGADO DA SILVA INDICIADO:LUCIVALDO MEDEIROS ALVES. s PODER JUDICIÃRIO TRIBUNAL DE JUSTIÃA DO ESTADO DO PARÃ 1Ãª VARA CÃVEL E CRIMINAL DE TAILÃNDIA Â CERTIDÃOÔ CERTIFICO e dou fÃ©, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de TailÃ¢ndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emÃ sem constar nenhuma petiÃ§Ã£o/manifestaÃ§Ã£o atÃ© a presenta data, uma vez que nÃ£o hÃ¡ nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faÃ§o os autos conclusos, para anÃ¡lise do M.M. Juiz. TailÃ¢ndia/PAÃ EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de SecretariaÃ da 1Ãª vara de Tailandia PROCESSO: 00116794120198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAIRA OLIVEIRA DA SILVA A??o: InquÃ©rito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE

atã a apresenta data, uma vez que nã hã; nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faã os autos conclusos, para anãjlise do M.M. Juiz. Tailãndia/PAã EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretariaã da 1ã vara de Tailandia PROCESSO: 00116794120198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Inquérito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:WESLEY DA SILVA INDICIADO:MAURICIO SALGADO DA SILVA INDICIADO:LUCIVALDO MEDEIROS ALVES. s PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIã DO ESTADO DO PARã 1ã VARA CãVEL E CRIMINAL DE TAILãNDIA ã CERTIDãOã CERTIFICO e dou fã, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailãndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emã sem constar nenhuma petiãã/manifestãã atã a apresenta data, uma vez que nã hã; nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faã os autos conclusos, para anãjlise do M.M. Juiz. Tailãndia/PAã EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretariaã da 1ã vara de Tailandia PROCESSO: 00119634920198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Inquérito Policial em: 28/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:JOSE DIONES DE SOUZA VITIMA:A. C. . s PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIã DO ESTADO DO PARã 1ã VARA CãVEL E CRIMINAL DE TAILãNDIA ã CERTIDãOã CERTIFICO e dou fã, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailãndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emã sem constar nenhuma petiãã/manifestãã atã a apresenta data, uma vez que nã hã; nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faã os autos conclusos, para anãjlise do M.M. Juiz. Tailãndia/PAã EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretariaã da 1ã vara de Tailandia PROCESSO: 00120795520198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Inquérito Policial em: 28/06/2022 VITIMA:E. P. D. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:GERALDO CAPITULINO DA SILVA. s PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIã DO ESTADO DO PARã 1ã VARA CãVEL E CRIMINAL DE TAILãNDIA ã CERTIDãOã CERTIFICO e dou fã, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailãndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emã sem constar nenhuma petiãã/manifestãã atã a apresenta data, uma vez que nã hã; nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faã os autos conclusos, para anãjlise do M.M. Juiz. Tailãndia/PAã EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretariaã da 1ã vara de Tailandia PROCESSO: 00116794120198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): MAIRA OLIVEIRA DA SILVA A??o: Inquérito Policial em: 29/06/2022 VITIMA:A. C. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:WESLEY DA SILVA INDICIADO:MAURICIO SALGADO DA SILVA INDICIADO:LUCIVALDO MEDEIROS ALVES. s PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIã DO ESTADO DO PARã 1ã VARA CãVEL E CRIMINAL DE TAILãNDIA ã CERTIDãOã CERTIFICO e dou fã, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailãndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emã sem constar nenhuma petiãã/manifestãã atã a apresenta data, uma vez que nã hã; nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faã os autos conclusos, para anãjlise do M.M. Juiz. Tailãndia/PAã EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretariaã da 1ã vara de Tailandia PROCESSO: 00120994620198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Inquérito Policial em: 29/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EDSON FREITAS DA SILVA. s PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIã DO ESTADO DO PARã 1ã VARA CãVEL E CRIMINAL DE TAILãNDIA ã CERTIDãOã CERTIFICO e dou fã, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailãndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emã sem constar nenhuma petiãã/manifestãã atã a apresenta data, uma vez que nã hã; nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faã os autos conclusos, para anãjlise do M.M. Juiz. Tailãndia/PAã EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretariaã da 1ã vara de Tailandia PROCESSO: 00120994620198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): EUZAMAR SILVA A??o: Inquérito Policial em: 29/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EDSON FREITAS DA SILVA. s PODER JUDICIãRIO TRIBUNAL DE JUSTIã DO ESTADO DO PARã 1ã VARA CãVEL E CRIMINAL DE TAILãNDIA ã CERTIDãOã CERTIFICO e dou fã, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailãndia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos emã sem constar nenhuma

petição/manifestação at a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailandia/PA EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailandia PROCESSO: 00120994620198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EUZAMAR SILVA A?o: Inquérito Policial em: 29/06/2022 VITIMA:A. C. O. E. AUTORIDADE POLICIAL:DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE TAILANDIA INDICIADO:EDSON FREITAS DA SILVA. s PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE TAILÂNDIA Â CERTIDÃO CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins de direito, que os presentes autos foram encaminhados a DEPOL de Tailandia, conforme determinado no despacho anterior, sendo os mesmo devolvidos em sem constar nenhuma petição/manifestação at a presente data, uma vez que não há nenhum protocolo vinculado no Sistema Libra. Dessa forma, faço os autos conclusos, para análise do M.M. Juiz. Tailandia/PA EUZAMAR DA SILVA Auxiliar de Secretaria da 1ª vara de Tailandia PROCESSO: 00095694020178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LARISSA KATIUSSA MARTINS LISBOA A?o: Carta Precatória Criminal em: 30/06/2022 DEPRECANTE:JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUCAO PENAL DA REGIAO METROPOLITANA DE BELEM APENADO:EMERSON RAMON DA LUZ ATAIDE. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TAILÂNDIA C E R T I D Â O Certifico para os devidos fins de direito que o apenado EMERSON RAMON DA LUZ ATAIDAIDE, concluiu as condições de cumprimento de pena, conforme determinado no despacho de fls 16, comprovante em anexo de suas atividades. O referido é verdade e dou fé. Tailandia, 30/06/2022. Larissa Katiussa Martins Lisboa Auxiliar Judiciário de secretaria da 1ª Vara de Tailandia PROCESSO: 00061781420168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- A?o: Inquérito Policial em: AUTORIDADE POLICIAL: D. P. C. T. INDICIADO: A. N. S. VITIMA: V. C. P. VITIMA: G. E. N. S.

SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA**EDITAL DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

O Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHÁ - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SBER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial da 2ª Vara Cível, se processaram os Autos nº 0800836-13.2021.8.14.0074 e AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que figurou como requerente JOAO TOME NEVES e Interditando ADRIANO QUEIROZ PEREIRA, tendo sido nomeado CURADOR do mesmo o Sr. JOAO TOME NEVES, tendo em vista o mesmo não possuir condições de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, ficando dispensada da hipoteca legal em razão de sua idoneidade, tudo de conformidade com a sentença proferida pelo M. M. Juiz, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHÁ - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA, nos referidos autos, a seguir transcrita: PARTE FINAL: DANDO PROSSEGUIMENTO PASSOU ESTE MM. JUÍZO A DECIDIR O FEITO, promovo o julgamento antecipado dos pedidos, na esteira do art. 355, I, do Código de Processo Civil, na medida em que suficientemente instruído o feito. Compulsando os autos, verifico que a autora requer a transferência da curatela em virtude de o atual curador não fazer mais parte de sua família. Não vislumbro empecilho à transferência de curatela, eis que pleiteada por pessoa com legitimidade, além de se revelar a medida que melhor atende aos interesses do interdito, ante as circunstâncias do caso concreto. Ante o exposto, considerando as provas documentais carreadas, e em consonância com o parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA e, por conseguinte, nomeio o Sr. JOÃO TOME NEVES, já qualificada nos autos, como curador do interdito em epígrafe, passando ele, a partir da publicação desta sentença, a responder pela prática dos atos da vida civil do curatelado, conforme estabelecido na sentença de interdição. Extingo o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade ora suspendo, com base no art. 98, § 3º, do CPC, ante a gratuidade que ora defiro. Expeça-se o necessário. Transitada em julgada, archive-se. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, Melina Maia (Assessor de Juiz), digitei e subscrevi. Eu, (Adriano de Oliveira Nunes), Auxiliar de Secretaria, o digitei.

CHARBEL ABDON HABER JEHÁ

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA

1. **EDITAL DE DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO.** O Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHÁ - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. FAZ SBER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Secretaria Judicial da 2ª Vara Cível, se processaram os Autos nº 0800322-94.2020.8.14.0074 e AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que figurou como requerente JUCILEIDE FÉLIX DA SILVA e Interditando OZIEL DA SILVA DIAS, tendo sido nomeado CURADOR do mesmo a Sra. JUCILEIDE FÉLIX DA SILVA, tendo em vista o mesmo não possuir condições de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, ficando dispensada da hipoteca legal em razão de sua idoneidade, tudo de conformidade com a sentença proferida pelo M. M. Juiz, Dr. CHARBEL ABDON HABER JEHÁ - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca

de Tailândia/PA, nos referidos autos, a seguir transcrita: PARTE FINAL: À vista de todo o exposto, resolvo o mérito e julgo procedente a ação com fulcro nos arts. 355, I, 487, I e 723, parágrafo único do CPC e, por conseguinte, decreto a interdição de OZIEL DA SILVA DIAS e o declaro impossibilitado de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil. Em consonância com o § 1º, do art. 1.775 do Código Civil (CC), nomeio como Curador, JUCILEIDE FÉLIX DA SILVA, sendo a pessoa que já cuida dos seus interesses. Prestado o compromisso, expedir o mandado para averbação no Registro Civil e as certidões que se fizerem necessárias, visto que a Sentença de interdição produz efeitos desde logo, ainda que sujeita a apelação. Serve o presente termo como TERMO DE CURATELA DEFINITIVA e TERMO DE COMPROMISSO DO CURADOR. Sem custas e despesas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Expeça-se o necessário. EM TEMPO, concedo prazo de 05 dias para a juntada dos documentos solicitados pelo causídico. Confirmo os termos da liminar preteritamente concedida. E nada mais havendo, o MM. Juiz deu por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado por todos. Cientes os presentes. Se necessário servirá o presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA. Eu, Hangra Feitosa (Assessora de Juiz), digitei e subscrevi. Eu, (Adriano de Oliveira Nunes), Auxiliar de Secretaria, o digitei. CHARBEL ABDON HABER JEHÁ

2. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº:	0800094-54.2022.8.14.0073
Ação:	PEDIDO DE CURATELA/INTERDIÇÃO
Requerente:	DELFINA DA ROCHA SILVA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	ROBERTO SILAS ROCHA SILVA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 09.06.2022, às 09h24min.

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	DELFINA DA ROCHA SILVA
Defensor Público:	DR. PLINIO TSUJI BARROS
Interditando:	ROBERTO SILAS ROCHA SILVA

3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta e iniciada a audiência. Ausente o representante do Ministério Público, que encontra-se realizando outra audiência na Comarca de Alenquer/Pa, por videoconferência.

NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR O DEPOIMENTO DO INTERDITANDO ROBERTO SILAS ROCHA SILVA, POIS SEGUNDO INFORMAÇÕES DA GENITORA, ELE NÃO ACEITOU VIR AO FÓRUM, NÃO ACEITA SAIR DE CASA.

EM SEGUIDA O MM JUIZ PASSOU A OUVIR O DEPOIMENTO PESSOAL DA FILHA REQUERENTE DELFINA DA ROCHA SILVA, irmã do interditando, Senhora DENISE FERREIRA ROCHA, nascida em 28.12.1992.

Registrando-se que os depoimentos da irmã do interditando foi devidamente gravado em áudio e vídeo, o qual será anexado aos autos.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Tratam os autos de AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO movida por DELFINA DA ROCHA SILVA, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerer a interdição e curatela de ROBERTO SILAS

ROCHA SILVA.

A requerente alega em sua inicial que o interditando ROBERTO SILAS ROCHA SILVA, é pessoa portadora de NECESSIDADES ESPECIAIS ç enfermidade mental ç CID 10: F 71-1 (deficiência mental permanente), impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil.

Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da irmã requerente. Em ato seguinte, foi deferida a curatela provisória, ID 50069422.

Consta atestado médico e receituário ID 49678059 atestando que o interditando apresenta o CID 10: F71-1.

Realiza audiência de instrução, foi colhido os depoimentos.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a requerente é genitora do interditando, e o requerido, apresenta incapacidade para administrar seus bens e praticar atos da vida civil.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que o requerido, possui capacidade para gerir os atos da vida civil, não se enquadra nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Portanto o requerido deve, realmente, ser interditado, pois, concluiu-se que é portadora de necessidades especiais, enfermidade ç CID 10: F71-1 ç déficit cognitivo, e de atenção e mentalidade infantil, encontrando-se incapacitado, necessitando de cuidados especiais, sendo desprovido de capacidade de fato.

Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ROBERTO SILAS ROCHA SILVA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente DELFINA DA ROCHA SILVA.

Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

Ciente o Ministério Público. Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou o Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pela Juíza e demais presentes.

JUÍZA DE DIREITO: _____

DEFENSOR PÚBLICO: _____

REQUERENTE: _____

IRMÃ DO INTERDITANDO: _____

COMARCA DE CURRALINHO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

RESENHA: 21/06/2022 A 04/07/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE CURRALINHO - VARA: VARA UNICA DE CURRALINHO PROCESSO: 00031518820198140083 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CLAUDIA FERREIRA LAPENDA FIGUEIROA Auto: Termo Circunstanciado em: 29/06/2022 AUTORIDADE POLICIAL: LUCAS MACHADO DE SALES AUTOR DO FATO: ISAIAS FILHO CARDOSO COUTINHO VITIMA: I. C. C. . Fls. ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURRALINHO Processo nº 0003151-88.2019.8.14.0083 DECISÃO Vistos etc. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará instituiu as semanas anuais de mutirão dos processos de violação doméstica, sendo a segunda semana de março, a terceira semana de agosto e a quarta semana de novembro. É pertinente salientar que o Município de Curralinho ainda possui medidas rigorosas e restritivas vigorando em face da pandemia da COVID-19. Sendo assim, considerando a inviabilidade de realização de audiências virtuais devido a falta de estrutura da Comarca e das partes, é prudente que as audiências designadas em número limitado de processos, aproveitando para viabilizar a retomada gradativa e sem exposição de risco aos servidores desta Serventia Judicial e aos próprios jurisdicionados, bem como servir para adaptação da nova pauta de audiência deste Juízo frente a atual realidade da COVID-19. Ante o exposto, DESIGNO audiência para o dia 29/06/2022 as 09:00 horas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.340/06. Secretaria, INTIMEM-SE as partes pertinentes para comparecer na data e hora designada. CASO a(s) parte(s) não tenha(m) sido ou não seja(m) encontrada(s), INTIME-SE, IMEDIATAMENTE, o Ministério Público para apresentar o endereço atualizado da(s) parte(s), no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, e, tão logo seja apresentado o(s) endereço(s), EXPEÇA-SE nova intimação para a audiência em questão. Secretaria, ANOTE-SE nas comunicações (intimações, ofício etc) que as partes ficam advertidas que deverão comparecer utilizando máscara facial de proteção COVID-19. Secretaria, havendo necessidade de solicitação administrativa para suporte no cumprimento dos mandados, considerando a deliberação do SIGADOC PA-MEM-2020/24387 e a Portaria nº 2230/2020-GP, COMUNIQUE-SE o servidor Carlyle Victor Santana Peixoto, oficial de justiça da Comarca de Curralinho, matrícula 158.054, para que o referido OJ, que se encontra em regime de teletrabalho, PROVIDENCIE as requisições administrativas (SIGADOC etc) e os meios necessários (combustível, aluguel de lancha, aluguel de motorista de lancha etc), enfim, tudo que for necessário para o regular cumprimento de todos os atos necessários (mandados etc) para a efetiva realização da audiência de instrução. Secretaria, considerando os termos da Portaria nº 2230/2020-GP, a qual nomeou o servidor JOSÉ ANTÔNIO DINIZ MARQUES como oficial de justiça AD HOC, sendo inviável o cumprimento pela via remota, PROVIDENCIE a expedição dos mandados durante o expediente de Plantão Judiciário, nos termos da Portaria supracitada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Secretaria, com 20 (vinte), 15 (quinze) e 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência, portanto, por três vezes, COMUNIQUE-SE/SOLICITE-SE informações ao Oficial de Justiça competente acerca do cumprimento dos mandados de intimações. Secretaria, no máximo, com 3 (três) dias de antecedência da data de audiência, PROCEDA-SE com a coleta dos mandados de intimações e respectivas certidões do Oficial de Justiça competente e PROCEDA-SE a juntada nos autos, se ATENTANDO ao carimbo de juntada e a juntada no sistema LIBRA. Secretaria, PROCEDA-SE com a conclusão dos autos, no máximo, até 01 (um) dia antes da data da audiência, com ATENÇÃO ao cumprimento de todos os atos anteriores/superiores. SERVIRÁ a cópia desta decisão como mandado/ofício, devendo ser incluído o nome, qualificação e endereço do(s) destinatário(s), nos termos do Provimento nº 003/2009 CJCI do TJEP. AUTORIZO/DETERMINO o cumprimento durante o plantão judiciário, conforme verificada a necessidade. INTIME-SE/DÁ-SE ciência ao Ministério Público e Defesa/Defensoria Pública. INTIMEM-SE a(s) vítima(s) e o(a)s acusado(a)s EXPEÇA-SE o necessário. P. I. C. Curralinho, 01 de fevereiro de 2022. Cláudia Ferreira Lapenda Figueirã Juíza de Direito Data da resenha: ____/____/_____

COMARCA DE MUANÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ

RESENHA: 16/06/2022 A 30/06/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MUANA - VARA: VARA UNICA DE MUANA PROCESSO: 00038754820198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Execução da Pena em: 22/06/2022 APENADO:EBSON SENA PUREZA. Processo: 0003875-48.2019.8.14.0033 R?u: EBSON SENA PUREZA Tipifica?o: art. 28 da Lei n? 11.343/06. ? SENTEN?A Vistos etc. Trata-se de Processo em fase de Execu?o Penal onde o acusado foi sentenciado, a cumprir 02 meses de presta?es de servi?os ? comunidade pela contraven?o do art. 28 da Lei n? 11.343/06. A senten?a data de 19/11/2014 (fl. 06/08). Conforme se extrai da fl. 10, o demandado encontrava-se preso por outro processo, motivo pelo qual nunca prestou o servi?o ? comunidade conforme determinado em senten?a. A fl. 12, foi acostada planilha da Calculadora de Prescri?o do CNJ onde se d? conta que a pretens?o execut?ria da pena est? prescrita. Instado a se manifestar, o Minist?rio P?blico pleiteou pela extin?o do feito com o consequente arquivamento dos autos. ? o sucinto relat?rio. Decido. Pois bem, as penas impostas ao sentenciado prescrevem em dois anos, a contar da prolata?o da senten?a, segundo intelig?ncia do art. 30 da Lei 11.343/06: ? Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposi?o e a execu?o das penas, observado, no tocante ? interrup?o do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do C?digo Penal. ? Segundo o art. 107, IV do CP, a prescri?o ? causa de extin?o da punibilidade. O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, dever? declar?-lo de of?-cio. Desde a prola?o da senten?a (19/11/2014) j? decorreram mais de sete anos sem o efetivo cumprimento da pena imposta, estando evidentemente prescrita a pretens?o executiva estatal para o cumprimento da pena. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescri?o em rela?o ao nacional EBSON SENA PUREZA, sentenciada neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do C?digo Penal. Ci?ncia ao R?u e ao Minist?rio P?blico unicamente pela publica?o no di?rio da justi?a, vez que n?o possuem interesse em recorrer desta decis?o. DOU A PRESENTE DECIS?O POR TRANSITADA EM JULGADO. Arquivem-se os autos com as baixas necess?rias. Sem custas. Cumpra-se. Muan?, 22 de junho de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00051954620138140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: A?o Penal - Procedimento Ordin?rio em: 22/06/2022 AUTOR:JORGE LUIS SAMPAIO PEREIRA VITIMA:B. A. B. . A?o Penal n? 0005195-46.2013.8.14.0033 R?u: JORGE LUIS SAMPAIO PEREIRA Tipifica?o: art. 157, ?2?, II, do CPB SENTEN?A Vistos, etc. Trata-se de a?o penal movida pelo Minist?rio P?blico em desfavor de JORGE LUIS SAMPAIO PEREIRA pela suposta pr?tica do crime tipificado junto ao art. 157, ?2?, II, do CPB. Conforme se extrai dos autos, a den?ncia foi oferecida em 02/12/2013, e devidamente recebida por este Ju?-zo em 10/01/2014 (fl. 05). O processo foi devidamente instru?-do. Ocorre que, como se observa ? fl. 41, foi juntada certid?o de ?bito do R?u, a qual d? conta que este faleceu no dia 05/08/2019 em decorr?ncia de uma hemorragia interna, causada por arma branca. Instado a se manifestar, o Minist?rio P?blico pleiteou pela extin?o do feito com o consequente arquivamento dos autos. ? o sucinto relat?rio. Decido. Sabe-se que as causas que ensejam a extin?o da punibilidade nos processos penais est?o previstas no art. 107, sendo uma delas a morte do agente, sen?o vejamos: ? Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente; [...] ? No caso em apre?o, verifica-se que o R?u faleceu no dia 05/08/2019, como comprovado por certid?o de ?bito acostada aos autos. Logo, pela norma contida no dispositivo acima transcrito, outra medida n?o resta a este Ju?-zo sen?o declarar a extin?o da punibilidade pelo falecimento do R?u. ISTO POSTO, com fulcro no art. 107, I, do C?digo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORGE LUIS SAMPAIO PEREIRA em raz?o do seu falecimento. Cientifique-se o Minist?rio P?blico. Senten?a transitada em julgado pela aus?ncia de interesse recursal. Arquive-se com as cautelas legais. Expe?-se o necess?rio. Sem custas. Cumpra-se. Muan?/PA, 22 de junho de 2022. LUIZ TRINDADE J?NIOR Juiz de Direito Titular PROCESSO: 00084361820198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR A??o: Execução da Pena em: 22/06/2022 APENADO:MARCELO TEIXEIRA GOMES. Processo: 0008436-18.2019.8.14.0033 R?u: MARCELO TEIXEIRA GOMES Tipifica?o: art. 129 do CPB c/c art. 7? da Lei n? 11.340/06. ?

SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Processo em fase de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, a cumprir 06 meses de detenção pela contravenção do art. 129 do CPB c/c art. 7º da Lei nº 11.340/06. A sentença data de 25/03/2019 (fl. 05). No dia 14/01/2020 foi realizada a audiência admonitória do sentenciado, onde a pena imposta foi substituída por prestação de serviços à comunidade (fl. 11). A fl. 18, foi acostada planilha da Calculadora de Prescrição do CNJ onde se vê conta que a pretensão executória da pena está prescrita. Instado a se manifestar, o Ministério Público pleiteou pela extinção do feito com o consequente arquivamento dos autos. Não há nos autos informação acerca do cumprimento, ou não, da prestação dos serviços à comunidade. É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, como apresentado ao norte, o sentenciado foi condenado ao cumprimento de 06 meses de detenção. A pena imposta ao sentenciado prescreve em três anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência dos arts. 109, VI, e 110, ambos do CP: Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: [...] VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano. [...] Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à denúncia ou queixa. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade. O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Desde a prolação da sentença, em 25/03/2019, já decorreram mais de três anos sem o efetivo cumprimento da pena fixada, restando assim evidenciada a prescrição da pretensão executória estatal para o cumprimento da pena. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional MARCELO TEIXEIRA GOMES, sentenciado neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal. Ciência ao Ministério Público e ao réu unicamente pela publicação no diário da justiça, vez que não possuem interesse em recorrer. DOU A PRESENTE DECISÃO POR TRANSITADA EM JULGADO. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Manaus, 22 de junho de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 01073367520158140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação: Execução da Pena em: 22/06/2022 APENADO:EBSON SENA PUREZA. Processo: 0107336-75.2015.8.14.0033 Réu: EBSON SENA PUREZA Tipificação: art. 28 da Lei nº 11.343/06. A SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de Processo em fase de Execução Penal onde o acusado foi sentenciado, a cumprir 03 meses de prestação de serviços à comunidade pela contravenção do art. 28 da Lei nº 11.343/06. A sentença data de 15/09/2015 (fl. 05/06). A fl. 24, foi acostada planilha da Calculadora de Prescrição do CNJ onde se vê conta que a pretensão executória da pena está prescrita. Não há nos autos qualquer comprovação acerca do cumprimento, ou não, da pena imposta ao sentenciado. É o sucinto relatório. Decido. Pois bem, as penas impostas ao sentenciado prescrevem em dois anos, a contar da prolação da sentença, segundo inteligência do art. 30 da Lei 11.343/06: Art. 30. Prescrevem em 2 (dois) anos a imposição e a execução das penas, observado, no tocante à interrupção do prazo, o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal. Segundo o art. 107, IV do CP, a prescrição é causa de extinção da punibilidade. O Art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Desde a prolação da sentença (15/09/2015) já decorreram quase sete anos sem o efetivo cumprimento da pena imposta, estando evidentemente prescrita a pretensão executiva estatal para o cumprimento da pena. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o direito de punir do Estado pela prescrição em relação ao nacional EBSON SENA PUREZA, sentenciada neste processo, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal. Ciência ao réu unicamente pela publicação no diário da justiça, vez que não possui interesse em recorrer desta decisão. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em Julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Sem custas. Cumpra-se. Manaus, 22 de junho de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00036546520198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 30/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DENUNCIADO:JOAO CARLOS SILVA SANTOS. AÇÃO PENAL nº: 0003654-65.2019.8.14.0033 Autor: Ministério Público Réus: JOAO CARLOS SILVA SANTOS Tipificação: art. 33 da Lei nº 11.343/06 DECISÃO Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que havia audiência marcada aos autos para instrução do processo no dia 10/05/2021, a s

09h00. Ocorre que não há nos autos comprovação da intimação das partes ou da realização deste ato. Posto isto, REDESIGNO Audiência de Instrução para o dia 09/11/2022, ÀS 11:00 HORAS, NO FÃRUM LOCAL. Intime-se as partes e conste no mandado que no referido ato processual serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, e feito o interrogatório do(s) acusado(s). Sem prejuízo, proceda-se com a digitalização e migração dos autos ao sistema PJE. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Manaus-PA, 30 de junho de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito PROCESSO: 00091559720198140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Auto: Carta Precatória Criminal em: 30/06/2022 DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MELGACO DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUANA ACUSADO: FELIPE MAIA MAGNO. Processo nº: 0009155-97.2019.8.14.0033 Autor do Fato: FELIPE MAIA MAGNO DESPACHO Certifique-se a secretaria se o nacional FELIPE MAIA MAGNO está comparecendo bimestralmente a este juízo, como determinado aos autos. Caso negativo, ciência a vara competente para providências cabíveis. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Manaus-PA, 30 de junho de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito 1

RESENHA: 01/07/2022 A 05/07/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE MUANA - VARA: VARA UNICA DE MUANA PROCESSO: 00008811320208140033 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): LUIZ TRINDADE JUNIOR Auto: Auto de Prisão em Flagrante em: 05/07/2022 AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MUANA FLAGRANTEADO: RAIMUNDO CARLOS TAVARES DA SILVA. IPL nº: 0000881-13.2020.8.14.0033 Autor do Fato: RAIMUNDO CARLOS TAVARES DA SILVA DESPACHO Encaminhe-se os autos ao Ministério Público para oferecimento de denúncia ou requerimento do que entender necessário. Apãs, conclusos. Cumpra-se. Manaus-PA, 05 de julho de 2022. LUIZ TRINDADE JUNIOR Juiz de Direito 1

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE BONITO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. CORNÉLIO JOSÉ HOLANDA, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER publicamente, que se encontra em trâmite, neste juízo, os autos da Ação de Divórcio Litigioso processo n.º 0800263-54.2021.8.14.0080, movida por MARIA EDILEUSA OLIVEIRA MOREIRA, Requerido: VALDERI DA SILVA MOREIRA, Considerando, que o REQUERIDO atualmente se encontra em local incerto e sabido, o que vem impedido a regular Citação, e, em razão da impossibilidade de localização pessoal para tal, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO, bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento do REQUERIDO, a fim de que este seja considerado regularmente CITADO, assim como de todos os interessados, e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume pelo prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 05 dias do mês de julho do ano de 2022. Eu, Maria da Conceição Mota Garrido, Auxiliar Judiciário digitei. DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ, Diretora de Secretaria.

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PJe: 0800031-10.2022.8.14.0144 - Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, a partir de expediente encaminhado pela autoridade policial (art. 12, III, da Lei n. 11.340/2006), em desfavor de EDINALDO DA SILVA NASCIMENTO, em razão de, supostamente, ter ameaçado e xingado a sua ex companheira MICHELE DOS SANTOS SARMENTO.

O Juízo de Direito da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da lei. **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria Judicial processam-se a **Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência, a partir de expediente encaminhado pela autoridade policial (art. 12, III, da Lei n. 11.340/2006), em desfavor de EDINALDO DA SILVA NASCIMENTO, em razão de, supostamente, ter ameaçado e xingado a sua ex companheira MICHELE DOS SANTOS SARMENTO.** As medidas de proteção foram deferidas por este Juízo em 22.02.2022 (ID. 51617621). A requerente foi intimada da decisão em 24.02.2022 (ID. 51886253), porém o requerido não foi intimado, considerando que, consoante informações do Sr. Oficial de Justiça, encontra-se residindo nos campos de Tracuateua, km 60, junto com a requerente, conforme informou a irmã desta (ID. 53687112). O Ministério Público apresentou parecer pela revogação das medidas outrora deferidas e pelo arquivamento da ação (ID. 54974407). Vieram os autos conclusos. **DECIDO.** A medida protetiva é caracterizada pela provisoriedade, portanto, uma vez revestida dessa temporalidade, pode ser alterada a qualquer momento no curso do processo. Nesse contexto, sua manutenção deve obedecer aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo perdurar indefinidamente sem uma justificativa plausível, sem que se aprecie a manutenção da situação que justificou sua decretação, sob pena de banalização da ferramenta protetiva. É preciso que se analise as peculiaridades de cada caso concreto. No caso sob apreço, a conduta da vítima é incompatível com a manutenção das medidas, uma vez que mudou de endereço e voltou a conviver com o requerido, ou seja, ela própria deu ensejo e aceitou o requerido de volta ao seu convívio. Assim, o ato de voltar a conviver com o agressor e inclusive ir embora com ele não permite a manutenção das medidas outrora deferidas, o que no quer dizer que não possam ser novamente requeridas em razão de fatos novos. Diante do exposto e com base no parecer do Ministério Público, **REVOGO as medidas protetivas deferidas nos presentes autos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC. Intimem-se a requerente e o requerido, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, considerando que não se encontram mais no endereço indicado nos autos.** Dê-se ciência ao Ministério Público e à autoridade policial. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Cumpridas as providências acima e transitado em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. **SERVIRÁ A PRESENTE SENTENÇA, por cópia digitada, COMO MANDADO / OFÍCIO / CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento n. 003/2009 da CJRMB (alterado pelos Provimentos n. 011/2009 e n. 014/2009), aplicável às Comarcas do Interior por força do Provimento n. 003/2009, da CJCI. Primavera, Pará, data e hora da assinatura JOSÉ JOCELINO ROCHA Juiz de Direito Titular da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou-se expedir o presente EDITAL que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para os devidos fins. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, aos cinco(05) de julho de 2022. Eu, Dilson Ferreira Maia, matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP, digitei e subscrevi. **Dilson Ferreira Maia**-Matrícula 14.125 auxiliando na secretaria judicial da vara única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, de ordem da Portaria nº 008/2021GJP. (Assino de acordo com o Provimento nº 006/2009-CJCI, Provimento nº 08/2014-CJRMB, o qual alterou dispositivos do Provimento nº 006/2006-CJRMB).**

COMARCA DE CAMETÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ**

RESENHA: 06/07/2022 A 06/07/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETA - VARA: 2ª VARA DE CAMETA PROCESSO: 00000351619898140012 PROCESSO ANTIGO: 198910000333 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Execução Fiscal em: 06/07/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA. DESPACHO Trata-se de execuÃ§Ão fiscal de certidÃo de dÃ-vida ativa datada de 16/07/1987. O executado foi citado em 07/07/1089 (hÃ; 33 anos). Em 13/05/1993 o credor requereu genericamente o prosseguimento do feito e, desde entÃo, o processo encontra-se paralisado, razÃo pela qual determino a intimaÃ§Ão do exequente, preferencialmente por meio eletrÃnico, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre eventual prescriÃ§Ão da pretensÃo executiva do tÃ-tulo, requerendo o que entender de direito. Cumprida a diligÃncia ou decorrido o prazo, conclusos. CametÃ/PA, 05 de julho de 2022. JosÃ© Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00000370619898140012 PROCESSO ANTIGO: 198910000359 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Execução Fiscal em: 06/07/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:TIMOTEO LISBOA MARTINS. DESPACHO Trata-se de execuÃ§Ão fiscal de certidÃo de dÃ-vida ativa datada de 07/04/1989. O executado foi citado em 07/07/1989. Em 13/05/1993 o credor requereu genericamente o prosseguimento do feito e, desde entÃo, o processo encontra-se paralisado, razÃo pela qual determino a intimaÃ§Ão do exequente, preferencialmente por meio eletrÃnico, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre eventual prescriÃ§Ão da pretensÃo executiva do tÃ-tulo, requerendo o que entender de direito. Cumprida a diligÃncia ou decorrido o prazo, conclusos. CametÃ/PA, 05 de julho de 2022. JosÃ© Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00000389819898140012 PROCESSO ANTIGO: 198910000367 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Execução Fiscal em: 06/07/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:ROQUE XAVIER DE FARIAS. DESPACHO Trata-se de execuÃ§Ão fiscal de certidÃo de dÃ-vida ativa datada de 13/01/1989. O executado foi citado em 19/10/1989 (hÃ; quase 33 anos) e desde o entÃo o feito encontra-se paralisado, razÃo pela qual determino a intimaÃ§Ão do exequente, preferencialmente por meio eletrÃnico, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre eventual prescriÃ§Ão da pretensÃo executiva do tÃ-tulo, requerendo o que entender de direito. Cumprida a diligÃncia ou decorrido o prazo, conclusos. CametÃ/PA, 05 de julho de 2022. JosÃ© Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00000399319898140012 PROCESSO ANTIGO: 198910000375 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Execução Fiscal em: 06/07/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:CLAUDOMIRO COELHO FERREIRA. DESPACHO Trata-se de execuÃ§Ão fiscal de certidÃo de dÃ-vida ativa datada de 16/07/1987. O executado foi citado em 07/07/1989 (hÃ; quase 33 anos). Em 13/05/1993 o credor requereu genericamente o prosseguimento do feito e, desde entÃo, o processo encontra-se paralisado, razÃo pela qual determino a intimaÃ§Ão do exequente, preferencialmente por meio eletrÃnico, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre eventual prescriÃ§Ão da pretensÃo executiva do tÃ-tulo, requerendo o que entender de direito. Cumprida a diligÃncia ou decorrido o prazo, conclusos. CametÃ/PA, 05 de julho de 2022. JosÃ© Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00000408819898140012 PROCESSO ANTIGO: 198910000383 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Execução Fiscal em: 06/07/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:JOSE SOUZA OLIVEIRA. DESPACHO Trata-se de execuÃ§Ão fiscal de certidÃo de dÃ-vida ativa datada de 13/01/1989. O executado foi citado em julho/1989. Em 13/05/1993 o credor requereu genericamente o prosseguimento do feito e, desde entÃo, o processo encontra-se paralisado, razÃo pela qual determino a intimaÃ§Ão do exequente, preferencialmente por meio eletrÃnico, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre eventual prescriÃ§Ão da pretensÃo executiva do tÃ-tulo, requerendo o que entender de direito. Cumprida a diligÃncia ou decorrido o prazo, conclusos. CametÃ/PA, 05 de julho de 2022. JosÃ© Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00000418319898140012 PROCESSO ANTIGO: 198910000391

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??: Execução Fiscal em: 06/07/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:J. MOREIRA DA SILVA BATISTA. DESPACHO Trata-se de execução fiscal de certidão de vida ativa datada de 03/07/1989. O executado foi citado em 19/10/1989 (há quase 33 anos) e desde então o feito encontra-se paralisado, razão pela qual determino a intimação do exequente, preferencialmente por meio eletrônico, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre eventual prescrição da pretensão executiva do título, requerendo o que entender de direito. Cumprida a diligência ou decorrido o prazo, conclusos. Cametã/PA, 05 de julho de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00000468719958140012 PROCESSO ANTIGO: 199510000343

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??: Execução Fiscal em: 06/07/2022---EXEQUENTE:A FAZENDA NACIONAL EXECUTADO:SEVIRCO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. DESPACHO Trata-se de execução fiscal de certidão de vida ativa datada de 12/12/1994. O executado foi citado em 02/10/1995 (há quase 27 anos) e manifestou-se nos autos em 06/10/1995, alegando a satisfação da vida. Desde então, o processo encontra-se paralisado, razão pela qual determino a intimação do exequente, preferencialmente por meio eletrônico, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a petição de fl. 09, bem como sobre eventual prescrição da pretensão executiva do título, requerendo o que entender de direito. Cumprida a diligência ou decorrido o prazo, conclusos. Cametã/PA, 05 de julho de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00000795319928140012 PROCESSO ANTIGO: 199210000619

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??: Execução Fiscal em: 06/07/2022---EXEQUENTE:ESTADO DO PARA - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL EXECUTADO:J. H. DIAS MARTINS. DESPACHO Trata-se de execução fiscal de certidão de vida ativa datada de 05/11/1991. O executado foi citado em 19/06/1992 (há mais de 31 anos). Em 13/05/1993 o credor requereu genericamente o prosseguimento do feito e, desde então, o processo encontra-se paralisado, razão pela qual determino a intimação do exequente, preferencialmente por meio eletrônico, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre eventual prescrição da pretensão executiva do título, requerendo o que entender de direito. Cumprida a diligência ou decorrido o prazo, conclusos. Cametã/PA, 05 de julho de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00021326020108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010014152

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 06/07/2022---REQUERENTE:ADIMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Representante(s): OAB 11518 - BRENO CESAR C PRADO (ADVOGADO) REQUERIDO:JOSE JAOQUIM CRUZ BATISTA. SENTENÇA Trata-se de ação de busca e apreensão em que, no dia 30/09/2013, foi determinada a intimação do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção sem resolução do mérito. Pessoalmente intimado (A.R. de fl. 54-v), quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 55. Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito com fundamento no art. 485, II, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Cametã/PA, 05 de julho de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

COMARCA DE JACAREACANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

Processo n.º 0000175-02.2011.8.14.0112. Participação: AUTOR. Nome: MUNICÍPIO DE JACAREACANGA-PA. Participação: RÉU. Nome: CARLOS AUGUSTO VEIGA. Participação: ADVOGADO. Nome: CHARLAN PEREIRA FERNANDES, OAB 23.071/PA.

SENTENÇA

[...]

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 17, § 11, da Lei 8.429/92, verificada a inexistência do ato de improbidade, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, dada a natureza jurídica do autor, não se tendo comprovada a má-fé no ajuizamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Jacareacanga, data registrada no sistema.

- Assinado Eletronicamente -

Bel. Nivaldo Oliveira Filho

Magistrado

Processo n.º 0000645-52.2019.8.14.0112. Participação: AUTOR. Nome: ANATALICE KIRIXI MUNDURUKU. Participação: ADVOGADO. Nome: CHARLAN PEREIRA FERNANDES, OAB 23.071/PA. Participação: RÉU. Nome: FÁBIO JUNIOR DOS SANTOS NAZARÉ. Participação: ADVOGADO. Nome: RAIMUNDO ROBSON FERREIRA, OAB 13.478/PA. Participação: TERCEIRO INTERESSADO. Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

SENTENÇA

[...]

Ante o exposto, diante da ausência de interesse no prosseguimento do feito, **extingo o processo sem resolução do mérito** nos termos do artigo 485, inciso IV e VI do Código de Processo Civil.

Em razão da gratuidade judiciária deferida, sem custas e sem honorários advocatícios, de acordo com art. 98 e parágrafos, do CPC.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixo no processo.

P.R.I.

Jacareacanga, data registrada no sistema.

- Assinado Eletronicamente-

Bel. Nivaldo Oliveira Filho

Magistrado

Autos: 0002748-37.2016.8.14.0112. - Ação Penal. Autor: Ministério Público Estadual. Acusada: MARCIA DE SOUSA LOPES. Advogado: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ- OAB/PA 19.415.SENTENÇA. Posto isso, com fundamento no artigo 109, inciso VI, do Código Penal reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado e declaro extinta a punibilidade de MARCIA DE SOUSA LOPES, pelos fatos apurados nesse processo, bem como, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM A RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO.

Sem custas.

Intimem-se.

Dispensa-se a intimação pessoal do denunciado (Enunciado 105/FONAJE).

Transitada em julgado archive-se.

Registre-se e Cumpra-se.

Itaituba, 15.09.2021.

José Gomes de Araújo Filho

Juiz de Direito

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Obrigação de Fazer

Processo nº 0800609-41.2021.814.0068

Requerente: Daniel Aleixo Sousa

Advogado: Francisco Vagner Rodrigues Monteiro, OAB/PA nº 21.422

Requerida: OI S/A

DECISÃO

Vistos,

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Recebo a inicial, acompanhada de documentos.

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Obrigação de Fazer, na qual o requerente pretende a declaração de inexistência de débitos que afirma não ter contraído junto à empresa de telefonia requerida.

O requerente pretende a concessão de tutela de urgência para que o requerido promova a exclusão de seu nome dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, em razão dos supostos débitos: R\$ 124,71, datado de 12/07/2021, contrato/fatura nº 0000000754768740; R\$ 124,71, datado de 12/08/2021, contrato/fatura nº 0000000755042182; e, R\$ 130,50, datado de 13/09/2021, contrato/fatura nº 0000000755300465, que afirma desconhecer.

DECIDO.

In casu, entendo que estão presentes elementos que evidenciam a probabilidade de direito, além do perigo de dano ao direito, necessários à concessão da medida pretendida, visto que o requerente comprovou as restrições em seu nome feita pelo requerido no id. 45289501, pág. 01/02, as quais discute nesta lide, afirmando desconhecer tais dívidas, pois jamais fez negócio com a requerida, somente tendo conhecimento do débito após tentar realizar uma compra no crédito em uma loja, tornando necessária a concessão da tutela provisória de urgência, para a exclusão do nome do requerente de cadastros de inadimplentes, considerando, ainda, a reversibilidade da medida.

Ante o exposto, estando presentes os requisitos necessários para a concessão de tutela provisória de urgência, antecipo a tutela, determinando que a requerida OI S/A, promova a EXCLUSÃO do nome do requerente DANIEL ALEIXO SOUSA ç CPF: 828.022.892-68 ç de quaisquer cadastros de órgãos de proteção ao crédito, no que se refere aos débitos de R\$ 124,71 (cento e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), datado de 12/07/2021, contrato/fatura nº 0000000754768740; R\$ 124,71 cento e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), datado de 12/08/2021, contrato/fatura nº 0000000755042182; e, R\$ 130,50 (cento e trinta reais e cinquenta centavos), datado de 13/09/2021, contrato/fatura nº 0000000755300465, até decisão final, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época desta ordem, a ser revertida em prol do requerente, em caso

de descumprimento desta decisão.

Por considerar a existência de relação de consumo, inverte o ônus da prova pró-consumidor, nos termos do art. 6º, VIII do CDC.

Designo audiência de conciliação para o dia **30 de agosto de 2022**, às **10h:30min**, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei nº 9.099/95, a qual será realizada por videoconferência, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem, nos termos do art. 18, I da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020, que regulamentou o retorno gradual das atividades nas Unidades Judiciárias, na qual as partes poderão transigir.

Ressalte-se que a audiência de conciliação será realizada, excepcionalmente, de forma presencial na sede do Fórum esta Unidade Judiciária, desde que seja impossível a sua realização por meio de videoconferência, conforme prevê o art. 18, III da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020 - GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020.

Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QR-Code, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Sem prejuízo do parágrafo acima, encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

Não havendo acordo, começará a correr da referida data da audiência o prazo para o oferecimento da contestação, nos termos do art. 335, I do CPC, seja o ato realizado por videoconferência ou de forma presencial.

Observa-se que, não havendo interesse na realização da audiência, o requerido deverá protocolar pedido de cancelamento da mesma, nos termos do art. 335, II do CPC, quando, então, iniciará o prazo para oferecimento de contestação.

Intime-se o requerente, por meio de seu patrono, através de publicação no DJe/PA e sistema PJE, cientificando-o sobre a realização da audiência por meio de videoconferência, devendo justificar caso haja impossibilidade de participar virtualmente.

Intime-se o requerido, através do sistema PJE, para que cumpra a tutela de urgência e para comparecimento na audiência designada.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE CURUÇÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ****PROC.: 0000342-60.2018.8.14.00019****AÇÃO: AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**

REQUERENTE: ROSANA CRISTINA DA CRUZ DIAS

ADVOGADO(A): WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS (OAB/PA 26133)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ

DESPACHO

Vistos etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que a presente ação tramita sob o rito comum. Este juízo ao receber a Ação, determinou a citação do Requerido, ocasião em que foi apresentada a contestação nos autos. Este juízo em despacho contido nos autos (fls. 97), designou audiência de conciliação. Em audiência realizada às fls. 60 dos autos, a conciliação restou infrutífera. A Requerente apresentou Réplica à contestação, oportunidade em que reiterou todos os temas contidos na inicial. Foi determinada a intimação das partes para que se manifestassem acerca da produção de provas. O requerente, em que pese devidamente intimado, a mesmo deixou de se manifestar, conforme certificado fls. 124. Com relação ao requerido devidamente intimado, não se manifestou nos autos conforme certificado nos autos. Pois bem, em análise dos autos, verifica-se que não comportam a extinção processual prevista no art. 354 do NCPC, tampouco o julgamento antecipado nos termos do art. 355 do NCPC, haja vista os fatos apresentados nos autos. Diante disso, entendo necessário a oitiva das partes, para melhor deslinde do feito. Não há nulidades a declarar ou irregularidades a sanar. Assim, feitas as considerações supra, DECLARO saneado o processo e, visando o regular deslinde da lide, tenho por bem designar audiência de instrução e julgamento para o dia 20/07/2022, às 09:00 horas. Intime-se a Autora, através de seu causídico. Intimem-se o requerido, através de sua procuradoria. Expeça-se o necessário para o ato. P.R.I.C. Curuçá/PA, 29 de março de 2022.

Dr. JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA

Juiz de Direito, Titular da Comarca de Curuçá e Terra Alta/PA.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, aos vinte e dois dias do mês de Março de 2022, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES, brasileiro, filho de Antônio Oliveira e Antônia Oliveira Praxedes, nascido em 29/01/1993, com endereço declarado nos autos como Rua São Jorge, 896, Bairro Linhares, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 11/06/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000240-62.2011.8.14.0058. PROCESSO Nº 0000240-62.2011.8.14.0058 SENTENÇA Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na sentença condenatória e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação (fl. 72), não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. O sentenciado ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES não iniciou até a presente data o cumprimento da sua respectiva pena, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado -imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmando a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta ao condenado ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso V, do 109, III, 110 § 1º, ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Façam-se as anotações necessárias. Arquite-se. Senador José Porfírio, 11 de junho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 30 de junho de 2022. Eu, _____ (Natália Franklin Silva e Carvalho), Analista Judiciária, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRM com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

Natália Franklin Silva e Carvalho

Analista Judiciária

Mat. 189464

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 973.424.673-91, com endereço declarado nos autos como sendo Rodovia PA 167, Km 05, zona rural de Senador José Porfírio-PA, visto não ter sido encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 05/12/2019, nos autos da ação de tutela de urgência antecipada nº 0000828-88.2019.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: PROCESSO Nº 0000828-88.2019.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. ç CELPA, na qual o autor alega que foi surpreendido com cobranças, pela promovida, de débitos em montante superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), indicando não ser o titular daqueles e, por consequência, pretende, liminarmente, que a requerida proceda à instalação e religação imediata da energia elétrica, bem como, em caráter definitivo, que seja declarada a inexistência dos débitos atrelados ao promovente e a condenação da requerida em danos morais. Ainda na fase inicial desta demanda, foi determinado às fls. 17 que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendasse a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios de suas alegações, uma vez que a petição inicial às fls. 02/13 foi apresentada somente com procuração e declaração de hipossuficiência, bem como comprovasse o atendimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade judiciária. Intimado (fls. 19), o requerente não cumpriu o despacho nem apresentou qualquer manifestação, conforme certidão às fls. 20. Brevemente relatado. Decido. O requerente foi devidamente intimado, por meio do seu causídico, mas manteve-se inerte, sem apresentar qualquer justificativa e/ou elementos comprobatórios de suas alegações iniciais, impossibilitando a apreciação dos seus requerimentos por este Juízo e o regular andamento processual. Do quadro delineado alhures, exsurge manifestamente aplicáveis à matéria os seguintes dispositivos do Código de Processo Civil: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial. Ante o exposto, considerando que a parte autora, intimada para emendar a inicial, não cumpriu regularmente as diligências que lhe competiam, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em consonância com o art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Intime-se o requerente, através do seu advogado. P.R.C. Senador José Porfírio-PA, 05 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio ç. Senador José Porfírio, 08 de junho de 2022. Eu, _____ (Elder Savio Alves Cavalcanti), Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRMB com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L INTIMAÇÃO

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **FRANCISCO ELCIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado, Rua Bodocó s/nº, Bairro Bela Vista, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte)** dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **17/05/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800245-02.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima KATIA FERREIRA DE OLIVEIRA em desfavor do agressor FRANCISCO ELCIO DOS

SANTOS, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (id nº 44631285 - Pág. 1/3). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (Id nº 45035195 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. À Secretaria Judicial para que proceda o desapensamento dos autos de inquérito policial (Proc. nº 0800032-59.2022.8.14.0058). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 08 de junho de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS, nascido na cidade de Pacajá/PA em 25/05/1993, filho de Marino Dutra dos Santos e Maria Helena Alves dos Santos, residente na rua Acatauassu Nunes, s/n, Senador José Porfírio-PA e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO, nascido em Vitória do Xingu/PA em 15/01/1995, filho de Albertina Gomes Lobato, residente na rodovia pa 167, km 04 (Chácara do Gaspar), do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/12/2022, nos autos da Ação Penal nº 0002385-81.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO: 0002385-81.2017.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Verifico que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 01/08/2017, passando-se mais de 4 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 331 do CPB e prescreve(m) em 4 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 4 (quatro) anos. Embora o(s) autor(es) do fato tenha(s) sido beneficiado(s) com proposta de transação penal e não a tenha cumprido totalmente, tal fato não possui o condão de suspender o curso do prazo prescricional: CORPUS. LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

TRANSAÇÃO PENAL. ACORDO CELEBRADO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE SUSPENDE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme orientação desta Corte, as causas suspensivas da prescrição demandam expressa previsão legal" (AgRg no REsp n. 1.371.909/SC, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/8/2018, DJe de 3/9/2018). 2. Durante o prazo de cumprimento das condições impostas em acordo de transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) não há, em razão da ausência de previsão legal, a suspensão do curso do prazo prescricional. 3. No caso, embora o prazo prescricional seja de 8 anos, entre a data do fato e a denúncia passaram-se mais de 10 anos, o que evidencia o advento da prescrição da pretensão punitiva. 4. Recurso provido. (Recurso em Habeas Corpus Nº 80.148 - CE (2017/0007084-6), Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe de 04/10/2019). Com efeito, em 01.08.2021 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 331, do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 10 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional VALDICLEI LIMA DA SILVA, nascido na cidade de Gurupa/PA em 28/04/1990, filho de Maria Virgínia Siva de Sousa e Valdinei Rodrigues da Lima, residente na Travessa Abel Figueiredo, s/n, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/12/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000556.41.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çPROCESSO: 0000556.41.2012.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc... O Parquet ofereceu denúncia às fls. 02/04. Verifica-se que a denúncia sequer foi recebida. O juízo à fl. 48-v aplicou o instituto do art. 366, do CPP. Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Antes de qualquer coisa, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação via edital do autuado e a certidão às fls. 42 e 43, respectivamente, além da suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, conforme deferido á fl. 38-v e 48-v. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 14.11.2012, passando-se mais de 09 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003 prescreve(m) em 8 (oito) anos (CP, art. 109, IV). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 3 (três) anos. Com efeito, em 14.11.2020 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de VALDICLEI LIMA DA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). 129 e 147 do CP detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio, 06 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das

Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional MANOEL SOARES DA SILVA IRMÃO, com endereço declarado nos autos como sendo RUA DO CAMPO, S/Nº VILA RESSACA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 08 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800582-66.2022.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: KEROLEYNE DA SILVA SOUSA OAB: 39121/GO Participação: ADVOGADO Nome: OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA OAB: 23189/DF Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME OAB: 19.076/GO Participação: ADVOGADO Nome: ANDRESSA MAYARA SOUSA OAB: 43897/GO

PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800582-66.2022.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800105.14.2020.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERENTE: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KEROLEYNE DA SILVA SOUSA, ANDRESSA MAYARA SOUSA, HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME, OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa , para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 5 de julho de 2022, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 5 de julho de 2022.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA